



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 160

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,23

Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12601
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12602
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	12612
MINISTÉRIO DA FAZENDA	12612
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	12624
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO	12624
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	12628
MINISTÉRIO DA SAÚDE	12628
MINISTÉRIO DO TRABALHO	12628
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12629
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	12630
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	12632
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	12633
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	12633
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	12638
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12638
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	12640
PODER JUDICIÁRIO	12640
ÍNDICE	12641

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

Nº 068, de 18 de agosto de 1994. "De acordo. Em 19/8/94".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Programa Nacional de Desestatização

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Aprva alterações na distribuição secundária de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações preferenciais Classe B escriturais de emissão da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA.

A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e o artigo 34, Inciso II, do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as seguintes alterações na distribuição secundária de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações preferenciais Classe B escriturais de emissão da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA:
I - poderão ser habilitados, como compradores, pessoas jurídicas com o limite de compra de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações por investidor; e

II - as datas de encerramento do prazo de reserva de ações e de liquidação financeira passam a ser, respectivamente, 09.09.94 e 16.09.94.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais condições da distribuição, que está registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº SEP/GER/SEC-94/203, de 15.07.94, entre as quais:

I - preço de venda: R\$ 1,35 (hum real e cinco centavos) por ação;

II - limites de compra por investidor pessoa física: mínimo de 1.000 (hum mil) e máximo de 40.000 (quarenta mil) ações; e

III - liquidação financeira da compra: à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Presidente da Comissão

(Of. nº 260/94)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Consultoria Jurídica, declaro dispensável a Licitação para a locação do 15º pavimento da Av. Presidente Antonio Carlos, 51 - Rio de Janeiro/RJ, pertencente à empresa SEMPAR - Serviços Empreendimentos e Participações Ltda., cuja despesa está estimada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o exercício de 1994.

à deliberação do Senhor Presidente Substituto.

Brasília, 24 de julho de 1994

ADILMAR FERREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Desenvolvimento
Institucional

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento Regional Norte

DESPACHOS

De acordo com o exposto pela DIRAD/ST-21, Processo 15-0559/94, e com base na Lei 8666/93, Art. 24, Inciso X, C/C a R-PR.052/93, Art. 3º, dispensei a licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 2.640,00 (Dois mil, Seiscentos e Quarenta Reais), para pagamento do aluguel do imóvel destinado ao funcionamento da Agência do IBGE em TEFÉ/AM, em favor da Rádio Educação de Tefé, pelo período de 12 (doze) meses, início: 01.09.94 a 31.08.95. Dessa forma e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, Art. 26, submeto à consideração de V. Sª. para ratificação dos procedimentos adotados por esta DIRAD/NO, em 17.08.94.

REJANE MARIA MOUZINHO RIBEIRO
Chefe da Divisão Regional de Administração

Com base nas peças que instruem o Processo e de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pela titular dessa unidade referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor global de R\$ 2.640,00 (Dois mil, Seiscentos e Quarenta Reais), em favor da Rádio Educação Rural de Tefé.

CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do Departamento

(Of. nº 749/94)

Senhores Usuários

Fiquem atentos para o novo fax da DIJOF - Divisão de Jornais Oficiais:

(061) 313-9540

IMPrensa NACIONAL
Sua Editora Oficial

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Nº 619 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País.

DOMINGOS ANTONIO FERNANDES (RNE M069919-D)..... natural de Bragança/Portugal..... nascido a 02 de setembro de 1936..... filho de Antonio Alberto Fernandes e de Beatrix Aurora Jeronimo..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8506-338/93...);

DILCE DE ANDRADE MONTEIRO (RNE M535785-U)..... natural de Guaíba/Portugal..... nascida a 19 de agosto de 1927..... filha de Antonio Maria Monteiro e de Maria Augusta de Andrade..... residente no Estado de Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-11763/92...);

FERNANDO URBANO BATISTA (RNE M405415-M)..... natural de Aguiar da Beira/Portugal..... nascido a 02 de outubro de 1950..... filho de Antonio Batista e de Adener Augusta Urbana..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8000-20030/92...);

MANUELA MARIA FAIVA NAZARETH COSTA (RNE M195646-M)..... natural de Lisboa/Portugal..... nascida a 21 de janeiro de 1930..... filha de Pedro Rodrigues Costa e de Maria Manuel Faiva Nazareth Costa..... residente no Estado de Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-2375/92...);

MARIA ALICE DE JESUS DOS SANTOS PEDRO (RNE M545486-F)..... natural de Lubango/Angola..... nascida a 24 de dezembro de 1953..... filha de Mario dos Santos Pedro e de Maria Arminda da Costa..... residente no Distrito Federal..... (Processo nº 8280-7422/93...);

MARIA DA ASSUNÇÃO DOMINGUES ALVES (RNE M455058-D)..... natural de Lobito/Angola..... nascida a 05 de agosto de 1974..... filha de Manuel Lopes Fariña Alves e de Maria Rosa Domingues Alves..... residente no Estado de Paraná..... (Processo nº 8386-1709/93...);

SANDRA MARINA SANTOS DIAS DA FONSECA (RNE M572313-6)..... natural de Angola..... nascida a 19 de agosto de 1971..... filha de João José Dias Santos da Fonseca e de Maria Natália Martins dos Santos da Fonseca..... residente no Estado de Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-8817/90...);

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Nº 620 Conceder naturalização, na conformidade do art 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

AICHA ABDEL CADEE SWALIMAN M542172-T..... natural de Jordânia..... nascida a 22 de fevereiro de 1960..... filha de Abdul Cadee Swaliman e de Fatima Nemat Issa..... residente no Estado de Santa Catarina..... (Processo nº 01514/93-8490...);

ALEXANDRE DONG HON XI - M187173-U..... natural de Coreia do Sul..... nascido a 12 de abril de 1960..... filho de Han Song Xi e de Evans Brock Xi..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 023625/92-8505...);

LUIS MARIA GARCIA BONNECARREBE M524748-N..... natural de Dkhawa..... nascido a 16 de outubro de 1972..... filho de Luis Maria Bonnecarrebe Sanchez e de Liria Cristina Garcia Cabanera de Bonnecarrebe..... residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº 0449/93-8433...);

NUAN HUXNH TRUNG M379056-S..... natural de Vietnam do Sul..... nascido a 31 de janeiro de 1947..... filho de Huxnh Trung Nghia e de Pham Thi Trang..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 043616/92-8505...);

ROBERTO RICARDO JOSE M465154-Z..... natural da China Continental..... nascido a 16 de março de 1941..... filho de Hanlanha Baccara Jose e de Mercedes Assuncao Jose..... residente no Estado de Rio de Janeiro..... (Processo nº 8111/93-8460...);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
 Telex: 61-1356, CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
 Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
 Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
 Horário: das 7h30 às 19 horas

SAFIE HASSAN REHAYEM - W096163-2....., natural do Líbano....., nascido a 24 de março de 1955....., filha de Hassan Rehayem e de Zabra Riache....., residente no Estado de Minas Gerais..... (Processo nº 014917/92-8509);

SALPI BEDOYAN - W263092-I....., natural da Síria....., nascida a 22 de fevereiro de 1971....., filha de Artin Bedoyan e de Heropsima Bedoyan....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 041915/92-8509).

Nº 621 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANA BEATRIZ TORRES GILARDI - W316524-N....., natural do Uruguai....., nascida a 02 de setembro de 1959....., filha de Ana Jose Torres Novos e de Ana Beatriz Gilardi Coscar de Barros....., residente no Estado de Rio de Janeiro..... (Processo nº 061/93-8489);

CARLOS EDUARDO LAPORTE SCHERER - W597558-D....., natural do Uruguai....., nascido a 25 de maio de 1950....., filho de Carlos Laporte Escherer e de Saka Ofelia Scherer de Laporte....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 028729/92-8505);

CHANG CHAI CHIA - W111990-X....., natural da China....., nascido a 05 de outubro de 1972....., filho de Chang Yueh e de Chang Lin Pa Yen....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 023628/92-8505);

JOAQUIM MANUEL DE SA - W643625-U....., natural da Argentina....., nascido a 05 de setembro de 1947....., filho de Joaquim Jose de Sa e de Maria Ana Da Silva....., residente no Estado de Rio de Janeiro..... (Processo nº 081/93-8489);

LUIS ALBERTO WARAT - W033431-N....., natural da Argentina....., nascido a 31 de outubro de 1941....., filho de Simon Warat e de Jana Brodsky de Warat....., residente no Estado de Santa Catarina..... (Processo nº 0219/90-8490);

MARIA SILVINA MEDRANO - W274987-I....., natural da Argentina....., nascida a 09 de setembro de 1966....., filha de Ricardo Enrique Medrano e de Lilia Ines Zanotti de Medrano....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 03352/92-8506);

SHU CHIU CHOU - W182916-U....., natural da China....., nascida a 10 de setembro de 1969....., filha de Shin Xei Chou e de Xeh Juei Sen Chou....., residente no Estado do Paraná..... (Processo nº 0676/93-8389);

Nº 622 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANDREA WEN CHING CHUNG - W526386-Q....., natural da China....., nascida a 24 de janeiro de 1959....., filha de Chung I. Chang e de Chung Hu. Shiu Fung....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 028174/91-8505);

DANIEL JORGE KAPPELIUS SCHLAFMAN - W330149-A....., natural do Uruguai....., nascido a 20 de julho de 1955....., filho de Abel Sija Kappelius e de Raquel Schlafman....., residente no Estado de Rio Grande do Sul..... (Processo nº 04751/92-8444);

FRANCISCO JOSE KISS - W002805-P....., natural do Uruguai....., nascido a 28 de julho de 1940....., filho de Jose Kiss e de Luisa Elisabet Beran....., residente no Estado de Rio Grande do Sul..... (Processo nº 01825/92-8444);

JOSE EDY UQUIDA CARBONA - W132881-L....., natural da Bolívia....., nascido a 05 de abril de 1943....., filho de Jose Uquida Ranco e de Mariana Carbona Quiroga....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 0688/93-8506);

KAMEL NEMR KADRI - W691826-O....., natural do Líbano....., nascido a 05 de abril de 1941....., filho de Nemer Kadri e de Madria Kadri....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 016077/92-8505);

NICOLAU PETCOV - W258731-S....., natural da Romênia....., nascido a 08 de setembro de 1923....., filho de Petcov Simeon e de Stefanida Petcov....., residente no Estado de Santa Catarina..... (Processo nº 01896/93-8490);

SUSANA KUO TAU X - W103204-2....., natural da China....., nascida a 20 de fevereiro de 1956....., filha de Kuo Kun Hsi e de Kuo Fang Hsiang Xun....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 013901/88-8505);

Nº 623 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ASSAF YOUSSEF HOBEIKA - W530548-D....., natural do Líbano....., nascido a 31 de dezembro de 1921....., filho de Youssef Hobeika e de Afife Hobeika....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 0743/92-8509);

KAZUKO TSUZUKI - W512696-D....., natural do Japão....., nascida a 08 de junho de 1936....., filha de Niamatsu Motokashi e de Yasu Motokashi....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 08398/92-8505);

MANUEL GUSTAVO BECERRA BONERO - W000417-7....., natural do Peru....., nascido a 05 de março de 1968....., filho de Manuel Antonio Becerra Cueva e de Dora Jesus Romero Medina de Becerra....., residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº 04456/92-8444);

MARIANA GIL DE LOS SANTOS - W539818-2....., natural do Uruguai....., nascida a 02 de março de 1971....., filha de Carlos Gil Turnes e de Anabel de Los Santos Bellicciari de Gil....., residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº 0515/93-8434);

PATRICIA ALEXANDRA BACCI PRANDO - W528451-V....., natural do Uruguai....., nascida a 27 de janeiro de 1968....., filha de Angel Bacci Beltrame e de Marta Prando de Baccio....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 0659/93-8509);

ROLANDO LAZARTE - W052975-7....., natural da Argentina....., nascido a 31 de outubro de 1953....., filho de Omar Ramir Lazarte e de Herminia Genevova Munoz....., residente no Estado da Paraíba..... (Processo nº 0423/92-8377);

ZARGHAM YARI - W465966-X....., natural do Irã....., nascido a 16 de abril de 1967....., filho de Ghassem Yari e de Manjeh Astani....., residente no Estado de Piauí..... (Processo nº 01142/93-8410).

Nº 624 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

AYNTOU LI AYNTOU LA DE BEKIR - W112194-F....., natural da Albânia....., nascido a 09 de novembro de 1930....., filho de Bekir Kips Ayntouli e de Lulu Banush Ayntouli....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 028696/91-8505);

BELINDA MARIA LOBO BOLDI - W090664-A....., natural da Quênia....., nascida a 25 de maio de 1964....., filha de Belarmino Antonio Inocencio Catarina Loba e de Socarrinha Piedade da Divina Providência Cardoso Rodrigues Loba....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 028820/92-8505);

GELSA TERESITA DE MESTRAL ORUE - W609681-E....., natural da Paraguai....., nascida a 27 de janeiro de 1962....., filha de Alberto Gabriel Enrique de Mestral Montaña e de Maria Elzabeta Orue de Mestral....., residente no Distrito Federal..... (Processo nº 04629/93-8280);

JULIO CESAR FERNANDEZ AMARILLA - W03538-0 natural da Uruguai nascido a 15 de setembro de 1955 filho de Aída Fernandez Cardoso e de Leclí Evarist Amarilla residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0453/92-8437...);

LUCILA FATIMA CALLAU DEL NERO - W47297-T natural da Bolívia nascida a 04 de março de 1964 filha de Teatista Callau Leon Rodrigues residente no Estado de São Paulo (Processo nº 026893/91-8505...);

PABLO JAVIER ALSINA - W294275-0 natural da Argentina nascido a 16 de maio de 1955 filho de Juan Javier Alsina e de Odelsia Leonor Sanchez de Alsina residente no Estado do Paraíba (Processo nº 01556/92-8376...);

MU KUN KON - W018467-0 natural da China Continental nascida a 11 de novembro de 1957 filha de Mu Ku En e de Liang Rutchen residente no Estado da Bahia (Processo nº 014484/92-8255...);

Nº 625 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

BEATRICE PALAZZIN DE ALMEIDA - W673586-X natural da Itália nascida a 17 de dezembro de 1953 filha de Marina Palazzin e de Rosa Scarpelli Palazzin residente no Estado de São Paulo (Processo nº 038246/92-8505...);

CHI MUN I - W185947-2 natural da China nascida a 01 de março de 1957 filha de Chi Shiang Chong e de Chi Shan residente no Estado de São Paulo (Processo nº 020057/92-8505...);

JULIO CESAR CARO VILLAGRA - W080108-2 natural do Chile nascido a 20 de setembro de 1970 filho de Jose Zacarias Caro Ruiz e de Vellaniza Genoveva Villagra Pinilla residente no Estado de São Paulo (Processo nº 017740/92-8505...);

MARCEL ARISTIDES FERRADA SILVA - W59983-5 natural do Chile nascido a 03 de maio de 1960 filho de Hector Aristides Ferrada Paz e de Maria Virginia Silva Benavides residente no Estado de São Paulo (Processo nº 030666/92-8505...);

MARK THOMPSON - W117224-7 natural do País da Alemanha nascido a 16 de junho de 1944 filho de Robert Arthur Thompson e de Constance Thompson residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 04939/92-8444...);

MARILYN NILDA ESTHER URRUTIA DE FERREIRA - W479277-U natural da Argentina nascida a 25 de outubro de 1956 filha de Jose Ruben Urrutia e de Nilda Ester Iallana residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 03727/92-8444...);

TEODOSIA PREISS - W685683-J natural da Polônia nascida a 17 de julho de 1934 filha de Josef Misko e de Boleslawa Misko residente no Estado do Paraná (Processo nº 01124/92-8390...);

Nº 626 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

JURRIEN FLENDER - W035422-B natural da Holanda nascido a 08 de agosto de 1943 filho de Tjmen Flender e de Hendrikje Flender Van Zoeburg residente no Estado do Paraná (Processo nº 0169/93-8390...);

EVANGELOS VARDARAMATOS - W595020-V natural da Grécia nascido a 22 de agosto de 1941 filho de Gerassimos Vardaramatos e de Stamatia Vardaramatos residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 04262/92-8444...);

ENRIQUE JAVIER HUERTAS BOUZAS - W040198-6 natural do Uruguai nascido a 20 de abril de 1972 filho de Hugo Hernan Huerta Tuya e de Maria Elena Bouzas Basso residente no Estado do Ceará (Processo nº 02739/93-8270...);

ANDREA CARLA PEREZ MELLA - W129045-S natural do Chile nascida a 10 de março de 1967 filha de Carlos Raul Perez Zawal e de Eliana Cecilia Mella Lopez residente no Estado de São Paulo (Processo nº 030488/92-8505...);

AMAL FARHAT - W019669-3 natural do Líbano nascida a 20 de novembro de 1963 filha de Ahmad Farhat e de Fatme Ahmad Saïd Farhat residente no Estado do Paraná (Processo nº 0648/93-8386...);

HUGO ENRIQUE MENDEZ GARCIA - W156672-Z natural do El Salvador nascido a 28 de agosto de 1956 filho de Enrique Mendez e de Raquel Garcia residente no Estado do Paraíba (Processo nº 0086/93-8377...);

RAEIDA JAROUJ - W025652-Y natural da Síria nascida a 13 de janeiro de 1972 filha de Mikhael Jarouj e de Dahd Dergam Jarouj residente no Estado do Paraná (Processo nº 0837/93-8390...);

Nº 627 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

AHMAD KHALIL ABDEL RAZZAG AL HIH - W033037-L natural da Jordânia nascido a 08 de janeiro de 1962 filho de Khalil Abdel Razzag Al Hih e de Amineh Abdellah residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 06123/92-8444...);

PEDRO ALEJANDRO BERNELEAU IRIGOYEN - W116587-D natural do Uruguai nascido a 01 de abril de 1962 filho de Pedro Luciano Bernleau Onel e de Dora Irigoyen Arregui de Bernleau residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 04297/92-8444...);

ROMAN DARIO CUATRIN - W485602-N natural da Argentina nascido a 01 de março de 1972 filho de Alberto Oscar Cuatrín e de Silvia Liliana Bagnacco de Cuatrín residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 0188/92-8351...);

ZAHRA MUSA HASAN ABDEL HAMID - W112624-S natural da Jordânia nascida a 24 de junho de 1924 filha de Muga Hasan Abdel Hamid e de Zanna Musa Hasan Abdel Hamid residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 016/93-8432...);

HILDA ROJAS DE CAMACHO - W012963-1 natural da Bolívia nascida a 02 de abril de 1954 filha de Angel Rojas e de Zenovia Lazo residente no Estado do Paraná (Processo nº 02073/92-8390...);

ILIE OCINSCHI - W596207-A natural da Romênia nascido a 20 de fevereiro de 1924 filho de Timofei Grigori Ocinschi e de Teodora Ioachim residente no Estado de São Paulo (Processo nº 012117/89-8000);

MASAHIRO TOMIYAMA - W657989-3 natural do Japão nascido a 26 de agosto de 1949 filho de Buiichi Tomiyama e de Maki Tomiyama residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 01790/92-8492...);

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria SINDCJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve:

INDEFERIR os pedidos de declaração federal de utilidade pública formulados pelas seguintes instituições:

I - Pela predominância do atendimento aos associados, em detrimento da coletividade, ferindo o disposto no art. 1º da Lei nº 91/35;

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 79.261.210/0001-93 (Processo MJ nº 9.833/93-10).

II - Por se tratar de mantenedora de escolas, faltando-lhe o atendimento direto e desinteressado à coletividade (art. 1º da Lei nº 91/35 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.517/61):

ASSOCIAÇÃO INSTRUTIVA "JOSÉ BONIFÁCIO", com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 58.198.250/0001-68 (Processo MJ nº 9.394/93-73).

III - Por não ter 3 anos de funcionamento como entidade sem fins lucrativos (art. 2º, alínea "c", do Decreto nº 50.517/61):

CURSO JOSÉ DE ANCHIETA, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 30.127.401/0001-78 (Processo MJ nº 15.086/93-96).

IV - Por não prestarem as requerentes, com exclusividade, serviços desinteressadamente à coletividade (art. 1º da Lei nº 91/35 e art. 1º do Decreto nº 50.517/61):

SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC nº 00.505.964/0001-06 (Processo MJ nº 6.918/94-37);

SOCIEDADE PESTALOZZI DE QUIXERAMOBIM, com sede na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 06.596.498/0001-83 (Processo MJ nº 12.578/93-84).

V - Pela pequena repercussão das atividades desenvolvidas, em relação ao custo social da declaração federal de utilidade pública:

UNIÃO DE AMPARO AOS CARENTES DO DISTRITO FEDERAL-UNAC, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC nº 01.718.758/0001-22 (Processo MJ nº 10.100/93-38).

(OF. nº 118/94)

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos, no tocante a guarda e dependência econômica das proles brasileiras.

PROCESSO Nº 8505-16.578/86-06 - FLORENCIO VALDIVIA FLORES e MATILDE MA
MANI VALDIVIA
PROCESSO Nº 8339-000269/90-61 - NIMIA QUINTANA ZARZA
PROCESSO Nº 8505-02.350/91-89 - PASCAL PIERRE VERGNAUD e ANNE FRANÇOISE
VERGNAUD
PROCESSO Nº 8505-02.971/91-26 - YOU HYANG AHN LEE
PROCESSO Nº 8505-04.624/91-83 - ALBERTO ESTEBAN SANDOVAL SANDOVAL e ISA
BEL ESPERANZA ARANCIBIA MATAMALA
PROCESSO Nº 8505-06.075/91-18 - MARIA ROSARIA MORRINO
PROCESSO Nº 8505-06.709/91-13 - EDGARDO GABRIEL SANGA
PROCESSO Nº 8505-06.762/91-98 - CARLOS ALBERTO RIVADALVIA e GRACIELA LI
LIANA BLADILLO
PROCESSO Nº 8505-06.989/91-33 - HUANG JEN LI e HUANG CHEN MEI YING
PROCESSO Nº 8505-07.130/91-60 - ENRIQUE FRANCISCO DURAN ALDAY e MILAGRO
DEL CARMEN SANCHEZ FRITZ

Indefiro, já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda do estrangeiro.

PROCESSO Nº 8460-12.131/89-11 - JAIME ALVAREZ ALVAREZ

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, por não se encontrar a prole brasileira sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro.

PROCESSO Nº 8460-21.555/90-91 - CARLOS MANUEL DA SILVA

Indefiro, já que o requerente retornou ao País de origem.

PROCESSO Nº 8505-05.948/91-11 - LAWRENCE WILLIAM MAY, KAREN LOUISE MAY, TOBIAS MICHAEL MAY e GYDA MARIE MAY

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista a falta do cumprimento da exigência formulada.

PROCESSO Nº 8505-41.789/92-53 - LUIGIA MANCINI
PROCESSO Nº 8508-000854/92-05 - ERNA RESCHKE BAHR
PROCESSO Nº 8509-000798/92-36 - PRECIOSA DA CONCEIÇÃO MENDES
PROCESSO Nº 8420-000401/93-76 - ROBIN LOUIS
PROCESSO Nº 8444-02.713/93-09 - ROSA ARGENTINA MARTINEZ
PROCESSO Nº 8505-05.342/93-29 - SI PARK KIM

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos, no tocante a guarda e dependência econômica das proles brasileiras.

PROCESSO Nº 8444-03.229/93-43 - MARIA EUGENIA CONTRERAS
PROCESSO Nº 8505-13.863/93-87 - KUM BUN PARK CHOI
PROCESSO Nº 8505-24.627/93-66 - HAE YOUNG HWANG
PROCESSO Nº 8505-24.767/93-55 - ROXANA FATIMA MARTINEZ ESPINDOLA

Indefiro, já que o requerente deixou o País.

PROCESSO Nº 8400-01.220/93-69 - ZEUS CHRISTOPHER WIMLAND
PROCESSO Nº 8444-01.866/93-76 - MAGDALENA FARRANDO DE GREVET
PROCESSO Nº 8460-03.902/93-74 - SUSANA MARIA FERREIRA SANTOS SILVA SAU
GADO
PROCESSO Nº 8460-07.594/93-56 - JORGE LUIS REDIN PENA
PROCESSO Nº 8505-24.940/93-98 - ANDREA PAULA CASTRO RODRIGUEZ

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos.

PROCESSO Nº 8386-01.802/93-16 - RAUL PABLO KISSLING
PROCESSO Nº 8441-01.052/93-71 - ALBERTO ROMMEL SOARES DE LIMA CHAPARRO
PROCESSO Nº 8505-01.578/93-13 - BELLA MARIA ANTONIA GALEANO AGUILERA

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista a falta do cumprimento das exigências formuladas.

PROCESSO Nº 8000-01.350/93-12 - STEVEN DOYLE HOFFERBERT, DEBORAH ANN HOF
FERBERT, SHERI ANN HOFFERBERT e DANIEL
STEVEN HOFFERBERT
PROCESSO Nº 8000-07.170/93-45 - SUSMITA BHATTACHARYA
PROCESSO Nº 8255-000290/93-75 - GERHARD EUGEN ROEWALO
PROCESSO Nº 8257-000091/93-65 - MARIA DAS DORES MEIRA OLIVEIRA SALEMOS,
ANA JOAO OLIVEIRA ABREU DE SA LEMOS, RI
TA PAULA OLIVEIRA ABREU DE SA LEMOS e
MARIANA OLIVEIRA ABREU SA LEMOS
PROCESSO Nº 8286-000239/93-23 - FABIO MITRI
PROCESSO Nº 8354-000987/93-64 - THERESA ANN BOCHNAK e OLIVIA DANIELLE
BOCHNAK
PROCESSO Nº 8389-01.491/93-92 - ANNA BEZKOROWAJNY CERI

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos.

PROCESSO Nº 8354-000699/93-18 - PETER BOSZE
PROCESSO Nº 8389-03.088/93-71 - KWOK YUEN YI
PROCESSO Nº 8400-05.724/93-94 - PETER MATTHIAS FILIP

Indefiro, já que a requerente retornou ao País de origem.

PROCESSO Nº 8280-06.457/93-68 - NIHAD FATHI ABU LABAN e JUMAIMA NAHID ABU LABAN

Indefiro, já que a prole brasileira não reside no País.

PROCESSO Nº 8476-000183/93-51 - JULIO PASTOR DELGADO PEREZ

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos.

PROCESSO Nº 8530-07.361/84-18 - NELSON ASDRUBAL VALLARINO LOPES
PROCESSO Nº 8530-08.044/84-92 - JUDITH DEL CARMEN CANDIA ALFARO
PROCESSO Nº 8505-19.162/87-77 - MARTO FERNANDES DIAS
PROCESSO Nº 8430-04.627/88-32 - HUAN CARLOS OREFANO
PROCESSO Nº 8310-01.325/90-93 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO MENDES DOS
SANTOS
PROCESSO Nº 8256-000388/91-14 - THOMAS RASSO KASPAR
PROCESSO Nº 8505-02.414/91-60 - MOHAMAD NAFEZ ABDUL EL MUSTAPHA
PROCESSO Nº 8550-07.187/91-87 - CHRISTIAN TOBIAS ROSCHMANN

Indefiro os presentes pedidos de republicações dos despachos concessivos das permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos.

PROCESSO Nº 8530-04.509/84-72 - BETSABE CONTRERAS MANRIQUE e ELMER HUAN
MANRIQUE
PROCESSO Nº 8530-05.698/84-82 - LUIS MARDOQUE CABREIRA
PROCESSO Nº 8530-07.360/84-47 - MARIA ANGELICA DEL ROSARIO ROJAS MENESES

PROCESSO Nº 8505-14.227/87-33 - JIN SOO HWANG
 PROCESSO Nº 8505-03.121/88-21 - ALVARO ROMAN GONZALEZ ALVAREZ, MARTHA GLADYS CARDOZO, DIEGO MARTIN GONZALEZ CARDOZO, GUSTAVO ALEJANDRO GONZALEZ CARDOZO e LILIANA SOLEDAD GONZALEZ CARDOZO
 PROCESSO Nº 8505-24.717/88-10 - EDUARDO MANUEL DE SOUSA MORAIS FERREIRA

Indefiro, já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro.

PROCESSO Nº 8505-21.288/93-96 - RAUL JAVIER CALDERON IBACETA

Indefiro diante da impossibilidade de constatação da existência da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8505-16.302/93-76 - VICTOR TAIWO AWOMEI

Torno insubsistente o despacho condicional concessivo da permanência definitiva, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1989, tendo em vista que, não tendo sido o interessado localizado no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo.

PROCESSO Nº 8205-01.231/90-01 - CHAABAN AHMAD CHAABAN

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista a falta do cumprimento da exigência formulada.

PROCESSO Nº 8502-01.269/91-01 - CHARIF SELMAN IBRAHIM

PROCESSO Nº 8505-04.295/91-43 - JULIA BOTAS VICENTE

PROCESSO Nº 8505-06.723/91-36 - HSU TAO WEN

Indefiro, já que os estrangeiros encontram separados de fato de suas esposas brasileiras.

PROCESSO Nº 8400-05.984/93-13 - PIO WILLI MEIER

PROCESSO Nº 8400-06.034/93-61 - HERVE GAGNADOUR

Indefiro ante a incompleta instrução processual. O estrangeiro, apesar de intimado, deixou de apresentar documento fundamental à análise do pedido.

PROCESSO Nº 8505-16.564/93-12 - ICHIRO ATARI

Indefiro por não se encontrar configurada nos autos qualquer das hipóteses para a concessão da permanência por reunião familiar previstas na Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO Nº 8460-11.664/93-43 - ARMANDO BARCELOS FERREIRA

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, páginas nºs 11.676, de 04 de agosto de 1994 e nº 11.857, de 08 de agosto de 1994,

Leia-se:
 PROCESSO Nº 8000-17.661/93-11 - VICTOR MANUEL ROJAS CARRASCO, MIRNA ELIZABETH ROJAS HERRERA, DORA CONSUELO HERRERA DE ROJAS e DORA VIRGINIA ROJAS HERRERA

PROCESSO Nº 8000-07.790/94-19 - STEVAN JEFFREY KOCH, SHIRLEY ANN KOCH e ERIN MICHELLE KOCH, até 08/08/96

PROCESSO Nº 8000-10.005/94-98 - CONSTANCE HOBE SCHNEIDER e CHRISTOPHER CHUKA SCHNEIDER, até 23/07/96

PROCESSO Nº 8390-01.084/94-45 - ELISABETH CHRISTINE VAN DER HEYDEN, até 08/07/95

(Of. nº 137/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

Assunto: Processo nº FUNAI/BSB/1564/94. Referência: Área Indígena MÉDIO RIO NEGRO. Interessados: Grupos Indígenas Baré, Baniwa, Tukano, Tuyuka, Tariana, Desana, Dãw, Nadëb, Arapaço, Piratapuia, Siussí e Warekena. EMEN TA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1564/94, e considerando o Parecer nº 107/DID/DAF/94, de autoria da Antropóloga Isa Maria Pacheco Roged do que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado Parecer para afinal, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena MÉDIO RIO NEGRO, de ocupação dos respectivos grupos tribais: Baré, Baniwa, Tukano, Tuyuka, Tariana, Desana, Dãw, Nadëb, Arapaço, Piratapuia, Siussí e Warekena, com a superfície e perímetro aprovados de 2.142.000 ha e

1.033 Km respectivamente, localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, Estado de Amazonas.

2. Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º, do Decreto nº 22/91.

3. Encarilhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

PARECER Nº 107/DID/DAF, DE 30 DE JULHO DE 1994

Processos nºs: FUNAI/BSB/1247/93, FUNAI/BSB/1257/93 e FUNAI/BSB/1270/93. Denominação: Área Indígena MÉDIO RIO NEGRO. Grupos Indígenas: Baré, Baniwa, Tukano, Tuyuka, Tariana, Desana, Dãw, Nadëb, Arapaço, Piratapuia, Siussí, Warekena. População: 2.826 indivíduos. Localização: Territórios do Brasil e da Colômbia. No Brasil nos Estados do Amazonas, Municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro. Área correspondente ao Médio Rio Negro. Relatora: Isa Maria Pacheco Rogedo.

1. ANTECEDENTES

Os grupos mencionados aglutinam-se nas seguintes famílias linguísticas: Tukano Oriental, Aruaque e Maku (isolado). Ocupam as áreas de planície, áreas montanhosas e cabeceiras de igarapés de duas redes hidrográficas importantes: Rio Negro e Rio Japurá. As áreas em apreço são reconhecidas historicamente como de ocupação contínua desses povos, desde tempos imemoriais.

Podemos mencionar algumas hipóteses relativas à origem desses povos na Amazônia. Em uma delas, a região do noroeste da Amazônia teria sido povoada progressivamente em três etapas. Inicialmente a área teria sido ocupada por povos de cultura mais simples como os Maku. Depois, oriundos do norte, chegaram os povos de cultura mais complexa como os Aruaques (provavelmente no início da era cristã). Posteriormente, vindos do oeste, os Tukano ocuparam as áreas onde se encontram atualmente. (Nimueñ dajú, C. - 1927/1982).

Outra hipótese é a de que há, aproximadamente, 3.000 anos a.c. os Proto-Aruaques estavam vivendo nas áreas próximas a Manaus. Um segmento deles teria subido o Rio Negro, em rota migratória até o Rio Orinoco. (Lathrap - 1970).

Estudos mais recentes demonstram que a colonização pré-histórica do Rio Negro ocorreu entre 1.000 a 3.000 anos a.c. pelos Proto-Maipuro (Proto-Aruaques) que habitavam o Médio Rio Amazonas. Deste ponto dispersaram-se em quatro grupos, entre os quais três migraram para o Rio Negro: os Proto-Curripaco (Rios Içana e Uaupés), Proto-Barés (Médio e Alto Rio Negro e Cassiquiare) e Proto-Manau (Médio Rio Negro e afluentes). (Zucchi, A. - 1987).

Fontes históricas do século XVI registraram a existência de povos indígenas Aruaque e Tukano no Rio Negro. É possível supor que os povos Tukano e Aruaque do Rio Negro teriam entrado em contato com a cultura europeia já no século XVII. Pedro Teixeira, em 1637, subiu o Rio Amazonas, identificando a desembocadura do Rio Negro. Referências como esta evidenciam o conhecimento que os portugueses tinham sobre a existência de população indígena neste Rio.

O século XVII se inscreve na história do Rio Negro pelas "tropas de resgate" e pelas "guerras justas". Trata-se da busca de braços e escravos indígenas para o trabalho nas fazendas e na coleta de drogas do sertão. Data de 1657 a notícia da primeira empresa portuguesa no Rio Negro. Nesta viagem, com tropa comandada por Vital Maciel, seguem para o Pará cerca de seiscentos índios escravos. Em 1669, a construção do Forte de São José do Rio Negro marca a presença militar portuguesa na região. O objetivo consistia em servir como base para futuras entradas à cata de escravos.

O século seguinte, em 1724, instalam-se os missionários Carmelitas que acompanhavam as tropas de resgate em busca de braços escravos. Estas tropas acompanhadas por missionários chegaram a atingir o Rio Branco e o Rio Cauaburi. Epidemias de doenças como o sarampo e a "bexiga", trazidas pela população de origem europeia, além da captura de escravos, ocasionaram, em meados do século XVIII, um violento decréscimo da população indígena nas áreas do Baixo e Médio Rio Negro. Não obstante isso, o Rio Negro continuaria sendo referencial para as "tropas de resgate", para as "entradas" e "descimentos" de índios para o Pará.

Após 1750, durante o Período Pomboino, muito embora a população indígena experimentasse uma liberdade jurídica, os "descimentos" tornaram-se mais intensos. Novos assentamentos pontuaram as margens do Médio Rio Negro e seus afluentes, controlados por militares portugueses instalados nos Fortes de São Gabriel da Cachoeira e Marabitanas, construídos em 1761. A manutenção da força de trabalho escrava indígena para as culturas de cana, mandioca e para o trabalho na coleta do cacau continuava necessária. Esta situação caracterizou o Rio Negro como fornecedor de mão-de-obra indígena para o Pará, durante o período colonial.

O século XIX trouxe mais turbulência e problemas para a população indígena do Rio Negro. A ação de catequese missionária dos Carmelitas (1832E52), Capuchinhos (1852/54) e Franciscanos (1880/83), serviu aos militares na tarefa de "redução", repressão e exploração da força de trabalho indígena, sobretudo nas atividades extrativas.

A criação da Província do Amazonas, em 1850, manteve a tradição perversa do aprisionamento indígena no Rio Negro. As ações de aprisionamento dos índios, sistematizadas pelo governador João Batista Tenreiro e sucessores, eram coordenadas pelos "Diretores Indígenas" com a colaboração dos missionários Carmelitas e Franciscanos. Esta atividade levou, ao longo do século XIX, ao esvaziamento de várias comunidades indígenas dos Rios Uaupés, Içana e Xié, cuja população era levada à força para a região do Médio Rio Negro, principalmente para o trabalho de extração da borracha. Deste traslado forçado resultou a migração dos povos Tukano, Desana e Tariana levados, do Alto Rio Negro e afluentes, para o trabalho de extração do látex no Médio Rio Negro. A presença de descendentes dos povos originários dos Rios Uaupés e afluentes, Içana e Xié, no Médio Rio Negro resulta desta migração forçada.

2. PERÍODO CONTEMPORÂNEO

No presente século, mantém-se e intensifica-se a exploração do trabalho indígena nos seringueis, balneais e plaçabais como descoberta do mato que vinha ocorrendo anteriormente, nas regiões do Médio Rio Negro e Rio Negro Surco a figura do "regatão" como principal veículo de exploração da mão-de-obra indígena. De modo geral, esses "regatões" são

comerciantes de origem européia que submetem a população indígena à tra balhos forçados e a maus tratos, marcando esta população pela exploração e conflitos. As relações entre comerciantes e índios foi também marcada pela transumância forçada. Comerciantes transportavam famílias e grupos de um local a outro, para o trabalho extrativista. Atualmente essa situação continua a se reproduzir, sobretudo na utilização da mão-de-obra indígena na extração da piaçaba e cipó que abastecem o mercado urbano.

Cabe ressaltar o "sistema de aviãoamento" que mantém os pequenos produtores indígenas submetidos aos grupos e médios comerciantes através de dívidas perenes. São esses comerciantes os responsáveis pela venda de mercadorias cujo valor de troca é sempre superior aos produtos utilizados nas transações comerciais, acentuando, na relação "patrão-fregrês", a assimetria e a submissão que caracterizam os povos indígenas na sua região. Alguns destes povos ficaram particularmente marcados pela violência imposta pelos comerciantes, como demonstram as histórias dos Daw e dos Nadêb.

Outros segmentos da sociedade nacional mantêm contato tenso com a população indígena, ocasionando situações de conflito. Trata-se aqui de garimpeiros e empresas mineradoras. Desde 1985, as empresas mineradoras Parapanema e Golden Amazon atuaram na região dos rios Curicuriari, Marié e Traira (Município de Japurá), na fronteira entre o Brasil e a Colômbia. Tais empresas que atuavam em prospeção mineral estabeleceram "guardiões de segurança" que impediam a circulação da população indígena, ocasionando situações tensas e, em alguns casos, conflitos. Neste período se inicia também a entrada de garimpeiros na região. A retirada de garimpeiros da área Ianomami reorientou o movimento em direção ao Médio Rio Negro e Rio Traira. Em 1990 grupos de garimpeiros subiram o Rio Marié até a Serra do Tigre. A disputa por lavras tornou-se ameaça constante para a população indígena uma vez que os garimpeiros utilizavam os campos de caça, pesca e coleta em suas viagens.

A Gleba militar existente na área constituiu outro entrave para os povos indígenas da região. O Decreto-Lei nº 95.859 de 9 de março de 1968, assinado pelo ex-presidente José Sarney, assegurou ao Exército uma área de 1.016.350 ha, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, nos rios Curicuriari e Marié, incidente em território Tukano, Baniva, Baré e em área de trânsito dos Daw, povo nômade que, tradicionalmente, habita as cabeceiras dos Igarapés.

Somando-se aos problemas acima mencionados, há o fato de os segmentos nacionalistas, presentes na região, apresentarem, reiteradamente, um discurso assimilacionista que nega à essa população sua condição indígena.

3. O GARIMPO NO MÉDIO RIO NEGRO E OUTROS PROBLEMAS ATUAIS

Entre os principais problemas existentes na área do Médio Rio Negro, destaca-se o garimpo. Até o ano de 1992, a atividades garimpeira localizava-se nas áreas circunvizinhas ao Pico da Neblina, nas regiões da Serra do Traira e do Rio Içana (Peúá); áreas próximas às fronteiras do Brasil, Colômbia e Venezuela. As dificuldades de acesso à essas áreas, a super exploração de outros rios como o Madeira (Rondônia) e Tapajós (Pará) e, mais recentemente, a expulsão dos garimpeiros do rio Yanomami, constituem fatores responsáveis pela reorientação do movimento de migração garimpeira para o rio Cauaboris e Negro.

Cabe ressaltar que o movimento de migração garimpeira intensificou-se após reportagem veiculada pela Rede Globo, em meados de 1992, pelo repórter Marcos Losekan, enfatizando a grande quantidade de ouro existente na região, além do apoio que a atividades garimpeira vinha recebendo do ex-prefeito de Santa Isabel do Rio Negro. A reportagem não informou, porém, que a região em questão se insere no Parque Nacional do Pico da Neblina (Decreto nº 05/06/79) e na Área Indígena do Médio Rio Negro, já reclamada pelos índios ao Ministério Público Federal (Ação Declaratória nº 93.0012345-9).

Denúncias de irregularidades, de violência e de desabastecimento de víveres e combustível causado pelo garimpo no Município de São Gabriel da Cachoeira deram origem à criação de uma Comissão (Decreto Municipal de 04/11/92), constituída pela Câmara de Vereadores, Diocese, FUNAI, Exército, Polícia Militar, IBAMA e Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, para averiguar as consequências das atividades garimpeiras. A referida Comissão constatou: "a presença de 200 balsas motorizadas, dezenas de lanchas conduzindo suprimentos e derivados de petróleo, sem qualquer segurança", movimento de 2.500 pessoas, entre homens, mulheres e crianças, utilização de mercúrio em larga escala na lavagem do ouro, despejos de derivados de petróleo no rio, em grande quantidade como de ocorrência do funcionamento de dragas e do intenso trânsito de lanchas, o desmatamento pontuado para construção de barracões - Corrutelas - ao longo do rio, ausência de assistência médica e sanitária, comercialização de drogas (cocaína), assassinações, venda de bebida alcoólica, casos de doenças graves como febre-amarela, cólera, leishmaniose, presença de prostitutas, etc.

Em dezembro de 1992 o relatório da Comissão, enviado à Procuradoria Geral da República, resultou na interferência da Polícia Federal. A ação da PF foi, no entanto, passageira. Os garimpeiros retirados do rio Cauaboris deslocaram-se para o Rio Negro, onde passaram a atuar, de forma intensa, a partir de janeiro de 1993. Além do Rio Negro tentaram ocupar os rios Curicuriari e Marié. Em abril de 1993 existiam, entre a foz do Rio Cauaboris e a foz do Rio Marié, 350 balsas e dragas em funcionamento. Algumas dessas balsas estavam sendo transportadas para o rio acima. Uma ilha situada em frente à foz do Cauaboris - Ilha de Jerusalém ou do "Dedê" - transformou-se no principal entreposto do garimpo com infra-estrutura de combustível, farmácia e rádio-comunicação.

Outros transtornos provocados por garimpeiros nas comunidades indígenas deixaram sérias consequências, principalmente, nas comunidades de Vila Nova e Bacabal. A população dessas comunidades é constituída por Baniva do Rio Içana, de religião protestante. Estas comunidades foram ocupadas, compulsoriamente, pelos garimpeiros que transformaram em "Casas de Conferência" religiosas em boites, dada a intensa circulação de prostitutas no "corrutelo", situado próximo ao porto da comunidade de Vila Nova. Em Bacabal construiu-se uma pista de pouso para pequenos aviões. Em vários pontos, o canal foi assoreado por bancos de areia, produzindo desvios irreconhecíveis para a navegação fluvial. Trata-se, portanto, de um problema de segurança de navegação que atinge os interesses da Marinha.

Em maio de 1993, a Justiça Federal concedeu uma liminar determinando a retirada dos garimpeiros do Rio Negro. A retirada dos garimpeiros foi eficiente, mas como de outras vezes, temporária. Em janeiro

de 1994, o Grupo de Trabalho responsável pela identificação da área indígena da FUNAI (Portaria 1247/93), constatou a presença de balsas em operação na região, à despeito da liminar concedida pela Justiça Federal, proibindo o garimpo na região.

O Decreto-Lei nº 95.859, de 09 de março de 1988, assegura ao Exército uma área de 1.016.350 ha localizada no município de São Gabriel da Cachoeira, nos rios Curicuriari e Marié (Médio Rio Negro). Esta gleba incide em território Tukano, Baniva, Baré e em área de circulação dos Daw (Maku), justamente nos territórios de caça, pesca e coleta desses índios, bem como dos locais que eles consideram sagrados.

A população indígena do Rio Curicuriari se sente, particularmente, ameaçada pela presença desta Gleba. Nos exercícios de sobrevivência na selva, os militares utilizam trilhas indígenas, colocando armadilhas para simular situações de guerra. Simulam ataques dentro das aldeias com tiros de fuzil causando correrias e grandes transtornos aos habitantes. Por esses motivos as mulheres, como medo, não vão às roças.

Em 1991, a Associação das Comunidades Indígenas do Baixo Rio Negro - ACIBRIN, reivindicou a anulação do Decreto-Lei que dá origem à Gleba Militar, baseado no parágrafo 6º, artigo 231, Capítulo VIII (dos Índios), da Constituição Federal de 1988.

4. OS POVOS INDÍGENAS DO MÉDIO RIO NEGRO

Os povos indígenas que habitam a Área Indígena do Médio Rio Negro pertencem à três famílias linguísticas: Aruaq, Tukano Oriental e Maku. A família Aruaq se divide em diversos grupos tais como os Baré, Tariána, Warekena e os Baniva. Os povos da família Tukano Oriental dividem em vários grupos patrilineares exogâmicos, diferenciando-se por línguas específicas, entre os quais o Tukano, Desana, Piratapua, Arapaço, Tuyuka, Kobewa, Wanano, Siriano, entre outros. Os Maku são representados pelos Daw, conhecidos como Kamá, e pelos Nadêb.

a) Os Aruaq vivem tradicionalmente, em território brasileiro, colombiano e venezuelano, ao longo do Rio Negro, desde as cabeceiras até seu médio curso, compreendendo seus afluentes Içana, Xié, Uaupés, Curucuriari, Marié, Traira, Uaupé e Urubakí. Encontram-se distribuídos também no Canal do Cassiquari, no médio curso do rio Inírida. No Médio Rio Negro estão representados, principalmente, pelos Baniva, Tariána e os Baré, que juntos somam cerca de 44% da população indígena dessa região. O termo Baniva (Baniba, Maniva), é um termo da língua geral, usado pelos brancos, desde o período colonial, para identificar os povos Aruaq do Içana e outros rios por eles habitados. Entre si, referem-se pelos "nome das irmãs, cada uma falante de um dialeto da língua Baniva, tais como Hohéndes ou Oalipere Dakenai. Essas variações dialetais não constituem obstáculos para sua comunicação. Consideram-se todos "nós" em relação a seus vizinhos de línguas diferentes e mantêm vínculos linguísticos e culturais com os Baré e Tariána.

O termo Baré deriva de bári (branco), significando os homens brancos em oposição aos homens negros. Os Baré atuais descendem dos povos citados pela historiografia como Mandahuaca, Manaca, Baria, Cunipusana e Pasinonare, sobre os quais pouco se conhece, sendo considerados pelos estudiosos Aruaq como etílicos exogâmicos, que se distinguiram de um tronco comum há 150 - 200 anos. O termo Tariána pode ser traduzido por "o recebedor ladrão". Consideram-se descendentes de Karipuculi, um deus comum a outros grupos Aruaq.

Os Warekena (Warekena, Guarekena, Uerekena, Arakena, Ueriquena) têm a maior parte de sua população vivendo no Caño Maruapo, na Venezuela e Rio Xié, no Brasil.

A morfologia social dos Aruaq se assemelha à dos Tukano Orientais. As povoações Aruaq são constituídas às margens dos rios, Igarapés e pequenas famílias. Antigamente, as aldeias eram formadas por grandes Malocas multifamiliares, de forma retangular, com um espaço central para uso cotidiano e ritual. O efeito do contato com a sociedade branca, a evangelização resultou em uma reorientação do espaço da antiga aldeia. Hoje em dia, uma comunidade se constitui de várias casas de barro, cobertas com palha, distribuídas ao redor de uma praça retangular.

O padrão de residência dos Aruaq é, tradicionalmente, virilocal: cada comunidade possui um certo número de famílias nucleares cujos chefes estão ligados através de relações de germanidades, sejam irmãos consanguíneos ou clivados.

De modo geral, os Aruaq dividem-se em fraternidades exogâmicas, cada uma delas constituída por sibs patrilineares, por sua vez, distribuídos em vários grupos locais.

A terminologia de parentesco Aruaq é do tipo Draidiano que classifica os primos paralelos como consanguíneos e os cruzados como afins, em, pelo menos, três gerações centrais - a geração de Ego, de seus pais e de

seus filhos. As regras de casamento se baseiam na reciprocidade entre fraternidades, havendo sempre um sib privilegiado com o qual se realizam múltiplos e repetidos casamentos entre gerações. Mais recentemente, vem ocorrendo casamentos com grupos de outras famílias linguísticas (sobretudo Tukano), cujo significado parece ser o de um ajuste das regras de parentesco à nova situação histórica, em que indivíduos de origem linguística distinta constituem um grupo.

O sistema produtivo Aruaq está baseado na agricultura da mandioca, na pesca e na caça. Planta-se também, em pequena escala, cana-de-açúcar, cana-de-melaço, abacaxi, macaxeira etc. A pesca é realizada durante todo o ano constituindo-se na principal fonte proteica dos índios. A caça, segundo fonte proteica, privilegia a anta, a paca, a cutia e a cutiãia. Desde o século XVIII a economia extrativista se baseia no braço indígena para sua continuidade e manutenção.

b) Os Tukano Orientais habitam tradicionalmente áreas do território brasileiro e colombiano, dispersos na bacia do Rio Uaupés e afluentes Tiçá, Papuri, Querari e Cuduyari bem como a região do Pira-paraná, na Colômbia. Os Tukano orientais estão representados no Médio Rio Negro pelos Baniva, Desana, Arapaço, Piratapua, Siriano, Karapaná, Tuyuka e Kobewa. Constituem cerca de 52% da população indígena total.

O sistema social comum aos diversos grupos Tukano está baseado na troca de irmãs entre grupos patrilineares exogâmicos, através de uma aliança prescritiva simétrica. Esses grupos exogâmicos se diferenciam pela língua, dialeto, identidade, além da especialização artesanal. A exogamia linguística e a especialização artesanal determinam a natureza das relações desses povos com o contexto regional. As unidades linguísticas são fortemente ligadas por laços de parentesco e por trocas de bens e serviços, constituindo um rede de relações que se espalha por todo o Noroeste da Amazônia. Descendência e língua estão ligadas à patrilinearidade.

dade. Os membros de um mesmo grupo linguístico se consideram irmãos e fazem referências a um mesmo grupo linguístico de irmãos ancestrais. Os membros de um mesmo grupo linguístico ocupam território definido, circunscrito a um trecho do rio ou igarapé.

c) Os Maku vivem tradicionalmente em território Colombiano e Brasileiro, dispersos em uma vasta área de florestas nas zonas interfluviais do Negro este da Amazônia. Dividem-se em seis grupos, distinguíveis entre si não somente pela área que ocupam pela língua que falam: Nukak, Bara (ou Kakwa), Hupda, Yuhup, Dãw, Nadëh. Ao contrário dos povos de língua Tukano e Aruak, os Maku orientam-se no sentido da floresta. Embora pratiquem uma modesta agricultura de abate e queima, sua economia é centrada na caça e na coleta.

Dado o isolamento geográfico e social característico de sua orientação florestal, os Maku escaparam por mais tempo da ação missionária. Por esta razão mantêm muito de seus traços culturais tradicionais. Desde tempos imemoriais, os grupos Maku levam sua vida social e econômica em três ambientes distintos e complementares: as aldeias Maku, os acampamentos de caça e as aldeias dos índios do rio. O esgotamento temporário da caça nas imediações da aldeia constitui fator de migração para os acampamentos de caça no interior da floresta.

Não reconhecendo hierarquias ou regras residenciais como critérios foram mais de cruzamentos. Desde 1960 os missionários da Associação Linguística Evangélica Missionária - ALEM atuam entre eles, estudando sua língua, prestando assistência médica. Atualmente os Dãw vivem em duas aldeias: Uaruá situada em frente à São Gabriel da Cachoeira, cadastrada no INCRA em nome do missionário Valteir Martins e Aocarã situada mais à jusante. A população atual Dãw chega à 78 pessoas. Experimentam atualmente, uma recuperação populacional e cultural.

5. RELAÇÕES INTRA E INTERÉTNICAS

As relações políticas intra e interétnicas estão intimamente associadas ao sistema de parentesco e às atividades econômicas. Há grupos de comunidades em que as relações de parentesco entre si são mais fortes, desenvolvendo uma política de reciprocidade nas atividades de caça, pesca e coleta, bem como nos trabalhos extrativistas. Atualmente, as relações políticas intra e interétnicas têm sido intensificadas com a atuação da Associação das Comunidades Indígenas do Baixo Rio Negro (ACIBRIN) que unifica politicamente todas as comunidades do Médio Rio Negro, filiada a uma Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), criando uma rede intercomunitária na região.

As atividades econômicas estão baseadas nas relações de parentesco e políticas intercomunitárias. A atividade extrativista, caracterizada na região pela coleta de cipó e piaçaba, é realizada pelos "frequentes" ou coletores que se associam para tal fim. As cerimônias rituais e religiosas bem como as atividades terapêuticas tradicionais caracterizam as relações intra e interétnicas de modo intenso. O ritual do Dabukuri, um dos mais realizados na região, compreende uma festa em que há troca de bens e do qual participam diversas unidades linguísticas. Este ritual marca a importância dada pelos índios à necessidade de união interétnica e intercomunitária entre grupos que mantêm relações de parentesco e casamento. Essas festas são realizadas anualmente em várias comunidades do Médio Rio Negro e marcam o término ou início dos trabalhos comunitários, bem como os ciclos naturais que determinam as diversas atividades econômicas.

As relações sociais estão baseadas em diversos fatores que de terminam o grau de aproximação ou distanciamento entre grupos étnicos ou entre comunidades. O tecido social da área é assim composto pelo sistema de parentesco e casamento, pelas relações políticas, pelas atividades econômicas e pelos acontecimentos cerimoniais.

6. RELAÇÕES COM O TERRITÓRIO

A população indígena do Médio Rio Negro mantém uma estreita relação com seu território, concebido como fonte básica de manutenção e reprodução de sua existência física e cultural. O espaço é ecologicamente diversificado e está associado a espécies animais e vegetais plenamente conhecidas, assim como a um manancial de referências cosmológicas. O ecossistema diversificado e pobre (solo oligotrófico e águas ácidas) organiza e influencia as atividades econômicas dos índios, sobre tudo, no que diz respeito à dispersão homogênea dos recursos naturais ao longo do território. Nas áreas próximas às aldeias de São Gabriel da Cachoeira ou Santa Isabel a pobreza dos recursos naturais é acentuada dada as atividades de caça e pesca predatórias realizadas por comerciantes. A soma dos aspectos ecológico-econômico induzem a uma multiplicidade de variedades de uso econômico do território pelos índios, especialmente em quanto ao aspecto da distribuição espacial das diversas atividades de subsistência.

A atividade agrícola só pode ser realizada nas áreas onde há manchas de terra firme ou "mata virgem" que ocorrem isoladamente e de maneira irregular na região. Além disso, a produtividade do solo tem duração que varia entre dois e três anos, resultando no abandono das roças, após esse período. Isso significa dispersão de famílias que passam a morar próximas às novas áreas de plantio. As caçadeiras velhas são utilizadas durante muitos anos no aproveitamento de árvores frutíferas. As atividades de caça, pesca e coleta requerem espaços cada vez maiores e mais complexos. A pesca é realizada sobretudo nos igarapés que desaguam no Rio Negro. A coleta e a caça se vinculam a fatores ecológico-econômicos. O extrativismo de fibras de piaçaba e cipó, realizado desde o século XVIII, é retirado das matas nativas do território tradicional dos índios, constituindo atividade através da qual os índios conseguem mercadorias que foram habituados a consumir ao longo dos séculos de colonização.

O semi-nomadismo dos Maku e o fato de viverem a transitar constantemente pelo interior da floresta iniciou na utilização de um território materno que o território utilizado pelos grupos Tukano e Aruak. A intensidade do território de caça e coleta dos povos Maku pode ser avaliada pelos "varadores" existentes na floresta e o tempo gasto para percorrer-los.

7. SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E MEMÓRIA ORAL SOBRE O TERRITÓRIO

A região do Médio Rio Negro possui significância arqueológica. A margem dos rios, Igarapés e interior da floresta atestam a evidência da presença humana antes e depois da chegada do homem branco às Américas. Existem comunidades e habitações atuais localizadas sobre sítios arqueológicos importantes com o adorno de material cerâmico e lítico.

A memória oral sobre o território está presente na mitologia dos índios e está relacionada à criação do mundo e dos homens assim como de heróis culturais de cada um dos povos. Fazem referência a tempos imemoriais e representam dado incontestante da ocupação tradicional daquele território. Os locais míticos existentes estão geralmente associados a serenas e corredeiras. Além da mitologia a memória oral sobre o território pode ser comprovada através da toponímia empregada para definir os pontos geográficos mais importantes do Médio Rio Negro.

8. O CONTEXTO FUNDIÁRIO

a) A área indígena do Médio Rio Negro, tem sido reivindicada pelos povos indígenas que ali habitam há muitos anos. As décadas de 70 e 80 são marcadas pela intrusão de expressivo contingente populacional que chega à região estimulado, inicialmente, pela construção da BR 307 (Perimetral Norte). Posteriormente, a instalação do Projeto Calha Norte, das empresas mineradoras, a chegada de garimpeiros e o incremento de agências do Estado, resultam em novas ondas migratórias. Em 1990 a população indígena identificada, em documento enviado à Procuradoria Geral da República, os principais problemas que incidem sobre seu território. Entre esses constavam: a presença da gleba militar, temor quanto ao retorno das empresas mineradoras, a presença de garimpeiros, a manutenção do "sistema de aviação" e o reiterado discurso assimilacionista dos grupos hegemônicos locais.

b) Propostas anteriores: em 1991 a Procuradoria Geral da República de posse do Laudo Antropológico realizado com base nas reivindicações da população indígena do Médio Rio Negro, estipulou para a área uma extensão de 2.142.000 ha aproximadamente, abrangente da quase totalidade das comunidades existentes na Área Indígena do Médio Rio Negro, área essa única e contínua, banhada pelos Rios Curicuriari e Marié, tributários do Rio Negro, além de toda extensão rede de igarapés existentes. A área proposta em 1991 situava-se entre os municípios de São Gabriel da Cachoeira/AM e Santa Isabel do Rio Negro/AM, abrangendo uma população indígena diversificada e étnicamente. O Laudo Antropológico/1991 constituiu peça fundamental no processo que o Ministério Público moveu contra a Unisó/ FUNAI.

c) Proposta Atual: A ação movida pelo Ministério Público contra a União pelo atraso na demarcação da área pleiteada pela população indígena do Médio Rio Negro, levou a FUNAI a constituir um grupo de trabalho para proceder à identificação e dar início ao procedimento administrativo de demarcação. O G.T. designado (Portarias: 1247/93, 1257/93 e 1270/93), assumiu a área contida no Laudo Antropológico/91 como proposta inicial de seu levantamento. Após trabalho de campo o G.T. concluiu que a área estipulada no Laudo Antropológico/91, da Procuradoria Geral da República, com tinha as dimensões acertadas e condizentes com as necessidades interativas de produção e reprodução física e cultural dos povos indígenas da região.

9. CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos favoráveis a proposta em questão, sendo da maior urgência seu encaminhamento ao Ministério da Justiça.

ISA MARTA PACHECO ROGEDO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO	
ÁREA INDÍGENA MÉDIO RIO NEGRO	
GRUPOS INDÍGENAS	
Dãw (Maku), Baré, Baniwa, Tukano, Desana, Tartiana, Piratapuita, Ara Paço, Sertiana, Wanana, Tuyuka, Carapaná, Koberiva, Juruti, Werekena	
LOCALIZAÇÃO	
MUNICÍPIOS: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	ESTADO: AMAZONAS

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	00°05'50" N	67°20'26" WGr.
LESTE	00°14'01" S	65°25'15" WGr.
SUL	00°22'05" S	66°26'21" WGr.
OESTE	00°56'40" S	69°09'52" WGr.
BASE CARTOGRÁFICA		
NOMENCLATURA	ESCALA	ORÇÃO
NA-19-2-D	1:250.000	DSG
SA-19-X-B	1:250.000	DSG
SA-20-V-A	1:250.000	DSG
SA-19	1:1.000.000	IBGE

ÁREA: 2.142.000 ha (dois milhões cento e quarenta e dois mil hectares aproximadamente).

PERÍMETRO: 1.033 km (mil e trinta e três quilômetros aproximadamente)

DESCRÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto 01 (extremo oeste), de coordenadas aproximadas Lat. 00°56'40"S e Long. 69°09'52"WGr., localizado no alto Rio Marié, segue-se pela margem esquerda do mesmo rio, no sentido jusante, até o ponto 2, de coordenadas aproximadas Lat. 00°26'43"S e Long. 66°25'38"WGr., localizado na confluência do Marié com o Igarapé Iuabo; daí, segue por este igarapé no sentido montante até a sua cabeceira, ponto 03, de coordenadas aproximadas Lat. 00°34'54"S e Long. 66°22'22"WGr.; daí, segue até o ponto 04, de coordenadas aproximadas Lat. 00°38'49"S e Long. 66°20'27"WGr.; daí, segue até o ponto 05, de coordenadas aproximadas Lat. 00°27'52"S e Long. 66°17'34"WGr.; daí, segue até o ponto 06, de coordenadas Lat. 00°27'06"S e Long. 65°57'00"WGr.; daí, segue até o ponto 07, de coordenadas aproximadas Lat. 00°24'56"S e Long. 65°52'32"WGr.; daí, segue até o ponto 08, de coordenadas aproximadas Lat. 00°27'00"S e Long.

65°47'30"WGr.; daí, segue até o ponto 09, de coordenadas aproximadas - Lat. 00°24'56"S e Long. 65°44'44"WGr.; daí, segue até o ponto 10, de coordenadas aproximadas Lat. 00°27'42"S e Long. 65°28'18"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Uainimale; daí, segue por este Igarapé, pela margem esquerda, no sentido jusante, até a sua foz no Rio Negro, no ponto 11, de coordenadas aproximadas Lat. 00°20'40"S e Long. 65°27'00"WGr.; daí, segue pelo Rio Negro, no sentido montante, até o ponto 12, de coordenadas aproximadas Lat. 00°19'22"S e Long. 65°28'18"WGr.; daí, através sendo para a margem esquerda do Negro, para o ponto 13, de coordenadas aproximadas Lat. 00°17'37"S e Long. 65°27'33"WGr.; daí, segue no sentido do jusante até o ponto 14, de coordenadas aproximadas Lat. 00°17'37"S e Long. 65°25'41"WGr., localizado na foz do Igarapé Inambu; daí, segue pelo Igarapé Inambu no sentido montante, até a cachoeira do Pamadua, no ponto 15, (extremo Leste), de coordenadas aproximadas Lat. 00°14'01"S e Long. 65°25'15"WGr.; daí, segue até o ponto 16, de coordenadas aproximadas Lat. 00°11'27"S e Long. 65°29'53"WGr.; daí, segue até o ponto 17, de coordenadas aproximadas Lat. 00°14'44"S e Long. 65°35'27"WGr.; daí, segue até o ponto 18, de coordenadas aproximadas Lat. 00°10'12"S e Long. 65°04'45"WGr.; daí, segue até o ponto 19, de coordenadas aproximadas - Lat. 00°10'12"S e Long. 65°45'46"WGr.; daí, segue até o ponto 20, de coordenadas aproximadas Lat. 00°08'44"S e Long. 65°50'01"WGr.; daí, segue até o ponto 21 de coordenadas aproximadas Lat. 00°11'04"S e Long. 65°58'32"WGr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Rio Guaberi, daí, segue até o ponto 22, de coordenadas aproximadas Lat. 00°06'46"S e Long. 66°18'20"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Acua; daí, segue até o ponto 23, de coordenadas aproximadas Lat. 00°02'44"S e Long. 66°22'54"WGr., localizado no alto Igarapé Morueni; daí, segue até o ponto 24, de coordenadas aproximadas Lat. zero (equador) e Long. 66°36'56"WGr., localizado no alto Igarapé Uibarã; daí, segue pelo equador para oeste com distância aproximada de 22.880 metros, até o ponto 25, de coordenadas aproximadas Lat. zero (equador) e Long. 66°49'25"WGr., localizado no alto Igarapé Miua; daí, segue pela margem esquerda, deste, no sentido jusante, até a foz no Rio Negro, no ponto 26, de coordenadas aproximadas Lat. 00°09'10"S e Long. 66°52'05"WGr.; daí, segue pelo Rio Negro no sentido montante, até o ponto 07, de coordenadas aproximadas Lat. 00°08'11"S e Long. 66°04'49"WGr., localizado na foz de um Igarapé sem denominação no Rio Negro; daí, atravessando para a margem direita do Negro, com azimute aproximado de 180, até o ponto 28, de coordenadas aproximadas Lat. 00°10'04"S e Long. 66°54'49"WGr., localizada na foz do Igarapé Itagobá no Rio Negro; daí, segue pelo Rio Negro, no sentido montante até o ponto 29, de coordenadas aproximadas Lat. 00°05'50"N e Long. 67°20'26"WGr. (extremo Norte), localizado na confluência do Rio Uaupés com o Rio Negro; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 180 e 46.031 metros, até o ponto 30, de coordenadas aproximadas Lat. 00°19'08"S e Long. 67°20'26"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Curicuriari; do ponto 30 segue pelo Rio Curicuriari, no sentido montante, até o ponto 31, de coordenadas aproximadas Lat. 00°43'10"S e Long. 68°36'05"WGr., situado na confluência com o Rio Dji; daí, segue pelo Rio Dji, no sentido montante, até o ponto 32, de coordenadas aproximadas Lat. 00°45'23"S e Long. 68°46'58"WGr., localizado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma reta com azimute e distância aproximada de 244°30' e 47.000 metros, até o ponto 01, inicial da descrição. Técnico Responsável: ORISON LEITE RAMALHO - CREA 1830/TD.

DESPACHO Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1565/94. Referência: Área Indígena RIO TÊA. Interessado: Grupos Indígenas Nadëb, Piratapuya, Desana, Tukano e Baré. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1565/94, e considerando o Parecer nº 106/DID/DAF/94, de autoria da Antropóloga ISA MARIA PACHECO T ROGEDO, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado Parecer para afim, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena RIO TÊA, de ocupação dos respectivos grupos tribais Nadëb, Piratapuya, Desana, Tukano e Baré, com superfície e perímetro aprovados de 414.300 ha e 580 km respectivamente, localizada no Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.
2. Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.
3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para aprovação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

PARECER Nº 106/DID/DAF, DE 30 DE JULHO DE 1994

Processo nº FUNAI/BSB/1565/94. Denominação: Área Indígena RIO TÊA. Grupos Indígenas: Nadëb, Piratapuya, Desana, Tukano, Baré. População: 253 indivíduos aproximadamente. Localização: Território do Brasil, Estado do Amazonas, Município de Santa Isabel do Rio Negro, Rios Negro e Têa. Região de cobertura florística semelhante à outros hinterlands do Rio Negro com campêdas, igapó e matas de terra firme. A distribuição de recursos naturais não é homogênea nos ecótipos. Relatora: Isa Maria Pacheco Rogedo.

1. ANTECEDENTES

Os grupos mencionados aglutinam-se em famílias linguísticas tais como: Tukano Oriental, Aruak, Maku. A história do Rio Têa faz parte da história do Rio Negro. Con tudo, suas especificidades a vinculam às áreas dos Rios Uneluxi e Urubaxi. A referência mais antiga sobre esta área data de 1887 quando o Padre Samuel Fritz menciona um caminho ligando o Rio Negro ao Japurá pela cabeceira do Uneluxi. Os índios situados no Uneluxi nos séculos XVII e XVIII são os Manau e alguns outros de filiação linguística desconhecida. A não referência aos Maku faz supor que estivessem retratados no interior da floresta.

O registro da presença indígena na área e, em especial, no Urubaxi data de 1820, quando da viagem de Martius. Em 1831 Naterrer deu notícias de Índios Maku no Rio Têa. Nos anos seguintes, os Maku aparecem com frequência nos relatos dos viajantes. Em 1848 e 1852 Wallace os localiza no rio Urubaxi. Em 1851, Herdon os localiza no mesmo rio. Em 1853, Spruce refere-se aos Maku entre o Baixo Japurá e o Médio Rio Negro.

Durante o século XIX os registros da área mostram os Maku envolvidos nos descimentos, sendo ora vítimas de caça aos escravos, ora promotora dela. Provavelmente, a escravização é a causa remota da inimizade entre os vários sub-grupos Maku desta região.

2. PERÍODO CONTEMPORÂNEO

Em 1925 haviam três grupos dialetais Maku localizados no Boá-Boá, no alto Uneluxi e no alto Têa que mantinham relações de hostilidade com os brancos. Nesta época os três grupos dialetais eram muito semelhantes dada a proximidade das cabeceiras dos respectivos rios. Os três grupos Nadëb (Maku) que mantinham contato pacífico com os brancos situavam-se no lago de Marã, atual A.T. Marã/Urubaxi. Em 1930, uma briga entre os Nadëb do alto Rio Têa e os do alto Uneluxi levou estes últimos para o baixo Rio Têa. Em 1940, fizeram contato com os seringueiros e mudaram-se para o baixo Urubaxi. Em 1945 foram vítimas de uma epidemia de gripe que os fez mudar para o alto Uneluxi onde permaneceram até hoje. Em 1950, os Nadëb do Paranã Boá Boá teriam atacado os do alto Têa. Embora não se tenha referências etno-históricas a data coincide com informações obtidas em campo com membros do grupo atacado.

Ainda em 1950, parte do grupo fugiu das cabeceiras do Têa para a localidade de Bom Jardim, à margem direita do Rio Negro, à montante do Rio Têa. Encontraram ali uma família de sobreviventes da tribo Yabaana, de fala Aruak, fugida do Rio Marauá por volta de 1925, devido a um ataque Yanomami. Bom Jardim era uma fazenda de gado de propriedade da família Beleza, de Santa Isabel do Rio Negro. Os Nadëb recém chegado se casaram com os Yabaana e passaram a ser com estes, "fregueses" da família Beleza.

Outra parte dos mesmos Nadëb fugiu para o alto Rio Têa, para o sítio Carilino, à margem direita do Médio Rio Negro, em frente ao Rio Cauborã. Passaram a ser "fregueses" da família Monteiro, proprietários daquele sítio, trabalhando para eles até os anos 70. Nesta época teriam brigado com o proprietário do sítio, retirando-se para o Rio Têa e estabelecendo-se no Igarapé Uaicari, que deságua no Médio Rio Negro entre Bom Jardim e a foz do Têa. Atualmente as relações entre dialetos Nadëb não possuem mais o caráter hostil. Alguns jovens que estão casados em Bom Jardim e no Uaicari nasceram no alto Uneluxi ou no Boá Boá. Habitantes do Uaicari reconhecem a semelhança linguística com os moradores do Uneluxi. Esses contatos e intenções atestam que, de um modo geral, os Nadëb estão voltando aos padrões pré-colombianos de relacionamento inter-dialetal: cada dialeto permanece em um território específico.

3. OUTROS GRUPOS INDÍGENAS DA ÁREA

Além dos Nadëb, outros grupos indígenas tais como Piratapuya, Desana, Tukano e Baré ocupam a área.

Os Baré ocupam a região desde tempos imemoriais. Os outros grupos, porém, foram descidos do Alto Rio Negro por Padres Salesianos (1940), para construção da Missão de Santa Isabel do Rio Negro. Termina da a construção da igreja e do colégio, retiraram-se para o Tabocal do Têa, onde moram até hoje.

Vivem basicamente do cultivo da mandioca e da pesca. Realizam expedições de caça e pesca até as cabeceiras do Rio Têa. Mantêm relação com o mercado de Santa Isabel do Rio Negro (antiga Tapuyá) onde vendem farinha, peixe e frutas para obter mercadorias. Sete pessoas da comunidade do Tabocal do Têa trabalham para uma família de "piabeiros", comerciantes que vivem da venda de peixes ornamentais. Empregam os índios da região como pescadores e os pagam em mercadorias, estabelecendo relações tradicionais de "aviamento". A família de "Piabeiros" explora todo o curso do Rio Têa com duas embarcações oriundas de Manaus. O Rio Têa é utilizado apenas pela população indígena localizada no Tabocal, no Igarapé Uaicari, em Bom Jardim e em Olaria. A população que depende do Rio Têa é exclusivamente indígena.

4. PROPOSTA PARA A ÁREA INDÍGENA RIO TÊA

A área indígena do Rio Têa é uma espécie de laboratório de identidade étnica. Por um lado, é a porção terminal da zona de influência das organizações indígenas do Rio Negro. Neste sentido, é uma zona de transição entre as populações politicamente organizadas e as outras que ainda estão começando a reivindicar o reconhecimento de seu território. Por outro lado, os índios mais numerosos da Área Rio Têa, os Nadëb, também se encontram em zona de transição - entre o rescaldo da própria identidade, como ocorre em Bom Jardim e sua plena afirmação, como é o caso do grupo do Igarapé Uaicari. Trata-se de um processo de difícil definição quanto à direção que possa vir a tomar: tanto pode evoluir no sentido de negação da identidade étnica como no seu oposto, o da auto-afirmação étnica. O reconhecimento dos direitos territoriais desses povos indígenas cria condições objetivas e materiais para que possam, no presente, se apropriar da história de contato, no sentido de sua afirmação étnica e consequente de seus direitos.

Em face das considerações anteriores, proponho que sejam os autos encaminhados à consideração do Senhor Ministro da Justiça, com a maior urgência possível, visando assim a declaração desse território indígena.

ISA MARIA PACHECO ROGEDO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA RIO TEA

GRUPOS INDÍGENAS

NADEB (Maku), PIRATAPUYA, DESANA, TUKANO E BARÉ

ALDEIAS INTEGRANTES

BOM JARDIM, UAICOARI, OLARIA, TABOCAL DO TEA, MARICOTA

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

ESTADO: AMAZONAS

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	00°20'40"S	65°27'00"WGR.
LESTE	00°30'13"S	65°08'55"WGR.
SUL	00°55'40"S	65°45'00"WGR.
OESTE	00°47'54"S	66°54'13"WGR.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ORÇÃO RADAM	ANO
NIR-40,53,54,55,56,70	1:250.000		1975

DIMENSÕES

ÁREA: 414.300 ha (quatrocentos e quatorze mil e trezentos hecta-

res)
PERÍMETRO: 580 km (quinhentos e oitenta quilômetros)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 00°47'54"S e 66°54'13"WGR., na margem esquerda do rio Marié. Daí, segue por este à jusante, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 00°26'43"S e 66°24'55"WGR., na cabeceira, no ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'54"S e 66°22'22"WGR. Daí, segue em linha reta, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 00°33'48"S e 66°20'44"WGR. Daí, segue em linha reta até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'52"S e 66°17'04"WGR. Daí, segue em linha reta até o ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'06"S e 65°57'09"WGR. Daí, segue em linha reta, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 00°24'56"S e 65°52'32"WGR. Daí, segue em linha reta até o ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'00"S e 65°47'30"WGR. Daí, segue em linha reta, até o ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 00°24'56"S e 65°44'44"WGR. Daí segue em linha reta, até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'42"S e 65°28'18"WGR., na cabeceira do igarapé Vainúmla. Daí, segue por este à jusante até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'40"S e 65°27'00"WGR., na margem direita do rio Negro.

LESTE: Daí, segue por este à jusante, até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00°30'13"S e 65°08'55"WGR. na foz do Rio Tea.
SUL: Daí segue por este à montante, até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 00°48'20"S e 66°28'55"WGR., na foz do igarapé Embari. Daí, segue por este, à montante, até sua cabeceira, no ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'40"S e 66°43'40"WGR. Daí segue em linha reta, até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'40"S e 66°45'00"WGR., na cabeceira de um igarapé sem denominação.

OESTE: Daí, segue por este, à jusante até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. Técnico Responsável: ORISON LETTE RAMALHO - Técnico em Agrimensura - CREA Nº 1830/TD.

DESPACHO Nº 38, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1563/94. Referência: Área Indígena RIO APAFORIS. Interessados: Grupos Indígenas Yuhup (Maku), Tukano, Desana, Tuyuka, Yepá Mahsa. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1563/94 e considerando o Parecer nº 108/DID/DAF/94, de autoria da Antropóloga Isa Maria Pacheco Rovedo que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado Parecer para afinal, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena RIO APAPORIS, de ocupação dos respectivos grupos tribais Yuhup (Maku), Tukano, Desana, Tuyuka e Yepá Mahsa, com a superfície e perímetro aprova dos de 113.200 ha e 150 km respectivamente, localizada no Município de Japurá, Estado do Amazonas.
2. Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.
3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

PARECER Nº 108/DID/DAF, DE 30 DE JULHO DE 1994

Proc. FUNAI/BSB/1563/94. Denominação: Área Indígena RIO APAPORIS. Grupos Indígenas: Yuhup (Maku), Tukano, Desana, Tuyuka, Yepá Mahsa. Localização: Município de Japurá, Estado do Amazonas. Relatora: Isa Maria Pacheco Rovedo.

1. ECOSISTEMA E ADAPTAÇÃO ECOLÓGICA

Zona de transição entre rios de águas pretas, característico da bacia de drenagem do Rio Negro, e rios de águas brancas ou barrentas. O Rio Japurá e o Apaporis são deste último tipo. Vários tributários são de água preta, principalmente aqueles que têm suas cabeceiras no interflúvio Rio Negro-Japurá, como o Traira.

Região de planícies cobertas por florestas equatoriais. Nas direções sul/sudoeste desaparecem as elevações rochosas características da região banhada pelo Rio Negro. As duas regiões guardam afinidades tais como: a temperatura média anual de 28°C e pluviosidade média de 3.500mm anuais. Há também matas de igapó, matas de terra firme e caatingas (campinaranas). Em ambas as regiões a distribuição dos recursos naturais varia em função desses três ecótipos. A população indígena do Rio Apaporis explora extensas faixas do território para assegurar sua sobrevivência.

Esse caráter de transição ecológica se faz sentir nos aspectos demográficos da área. A jusante do rio Japurá verifica-se um vazio demográfico só interrompido com a Área Indígena Parará-Boá-Boá, cerca de 350 km rio abaixo. Nesse sentido, a área do Apaporis constitui o território ocidental de uma província etnográfica que inclui o Alto e Médio Rio Negro.

2. POPULAÇÃO

Aproximadamente 141 habitantes, com uma população flutuante oriunda de Pari-Cachoeira, em constante trânsito pela região, elevando o número estimado de habitantes para 300 indivíduos.

3. ANTECEDENTES

A teoria de Nimuendajú sobre as três vagas populacionais que ocuparam sucessivamente o Noroeste da Amazônia é particularmente aceitável para a região do Japurá. As informações contidas no Mapa Etno-Histórico de Nimuendajú (1944) mostram a existência de várias etnias, distribuídas de modo semelhante ao que se passa no Rio Negro: de um lado os Maku, habitando áreas de interflúvio; de outro lado uma população étnica diferenciada, distribuída ao longo das margens do Rio Negro e afluentes principais. Mas ao contrário do que se passa no Rio Negro a população indígena ribeirinha é bastante heteroclita, envolvendo à montante e à jusante grupos dispersos como os Miranha e os Yuxi (língua isolada); os Passés (Aruak); os Kuruto e outros sub-grupos Tukano na foz do Apaporis; os Koreuna (Mitoto); os Yumana e os Kayusana (Aruak), além de uma série de grupos de fala desconhecida e de esparsas referências etnográficas. Há ainda os Mura de fala Homômla, e, próximo à foz, os Miranha e Passés. A heterogeneidade da ocupação encontra raízes nos choques expansionistas autóctones e nas vagas de invasores brancos.

A descoberta do rio Japurá data do século XVI, conquanto sua conquista só se realizaria no século seguinte com a chegada de exploradores portugueses vindos do rio Solimões. No fim do Japurá era percorrido por expedições de resgate. O século XVIII trouxe as atividades missionárias no rio Negro, disciplinando as expedições de resgate. No Japurá essas expedições foram esporádicas.

A facilidade de navegação e a falta de missionários no vale do Japurá são causas prováveis de uma depopulação indígena relativamente acelerada. No começo do século XIX subsistiam ao longo do Japurá bra síleiro apenas os sub-grupos Tukano do Apaporis, os Yumana e os Kayusana em seu médio curso e os Maku nas florestas interflúvias da margem esquerda, além de alguns grupos Miranha. A depopulação se acentuou a partir da metade do século, quando ondas sucessivas de seringueiros se espraiaram pelo vale daquele rio em busca de borracha.

Os Maku e alguns sub-grupos Tukano foram os únicos a sobreviverem à violência e às epidemias trazidas pelo ciclo da borracha, dado que mantinham-se afastados das margens do Japurá. No início do século XX, com o declínio do ciclo da borracha as margens do rio Japurá estavam livres de grupos indígenas e abandonadas pelas antigas hordas de seringueiros.

Ocupando estes vazios demográficos, os Maku Nadéb, conhecidos na época como Mariwa-Tapiou ou Maku Brabos, passaram a fazer suas ações nos raros sítios existentes. Expedições punitivas lograram refúgio os Nadéb para o interflúvio dos rios Negro e Japurá. A partir de 1920 os Nadéb foram perdendo seu caráter de brabo. Atualmente eles ocupam as A. I. Parará-Boá-Boá, Uneluxi e Urubaxi.

4. PERDIDO CONTEMPORÂNEO

O fim do primeiro ciclo da borracha significou um período de estagnação econômica para a área do Apaporis. A fundação de Vila Bitencourt em 1933, na confluência dos rios Apaporis e Japurá e a instalação de um Pelotão de Fronteira em 1937 não alteraram o estado de estagnação.

A segunda Grande Guerra, porém, revitalizou o extrativismo da borracha e novas hostes de seringueiros retornam aos rios Japurá e Apaporis, indo até o rio Traira. Em 1940, eclodiu uma epidemia de sarampo no Apaporis provocando grandes perdas entre a população indígena, principalmente entre os Tuyuka que moravam às margens do rio Traira. Os Yuhup (Maku) que também moravam na área, foram atingidos. Desde então o Yuhup, com um padrão de habitação disperso, passaram a ser maioriana região, passando a frequentar livremente as margens do Traira e Apaporis, estabelecendo-se no Japurá. Testemunhos dos militares atestam que o local onde é hoje a pista de pouso de Vila Bitencourt sedevia, em 1950, uma aldeia Yuhup. Por solicitação dos militares os índios teriam se transferido para a foz do Igarapé Preguiça, cerca de 6km à montante do rio Apaporis.

Em 1960, os Yuhup se distribuíam em três aldeias: uma na foz do Preguiça, uma à beira do Traira, próximo à Cachoeira das Andorinhas, e uma outra à beira do Igarapé Castanho, tributário do Traira.

5. A CORRIDA DO OUTRO E A EXCLUSÃO DOS MAKU

Em 1979 a FUNAI fez uma proposta de 1.020.000 ha para a área de Pari-Cachoeira (Portaria 546/N de 29/07/79), que excluiu a área indígena do Apaporis, apesar do estreito laço que mantém unidos os índios dessas duas áreas.

Em 1983, com a descoberta de jazidas de ouro na Serra do Traira, novas ondas invasoras começaram a percorrer a região. Para resolver o problema da exploração ilegal do ouro em terra indígena a FUNAI organizou um outro Grupo de Trabalho (Portaria 1892/E de 19/5/1985), que propôs a inclusão da Serra do Traira e seu entorno na área indígena de Pari-Cachoeira, com uma dimensão de 1.418.000 ha. A instalação de Empresas mineradoras Parapanamense e Gold Amazon em agosto de 1985, na Serra do Traira, acirrou os conflitos, envolvendo então os Tukano, os garimpeiros e as duas empresas. Obtendo concessões de sua concorrente, a Parapanamense passou a ter o controle exclusivo da região. Constituiu uma milícia privada e logrou expulsar os garimpeiros. Obteve apoio do Conselho de Segurança Nacional, sob a alegação de que a presença da Empresa afastaria a presença, em território nacional, dos guerrilheiros colombianos.

anos e da máfia da cocaína. Neste período, rumores indicavam a ocorrência de um massacre de 60 índios, que teria ocorrido na Serra do Traíra, em janeiro de 1986. Neste sentido, a FUNAI enviou um novo Grupo de Trabalho à região (Portaria 2003, de 17/1/1986 e 2018, de 4/3/1986), que propôs incluir na área indígena de Pari-Cachoeira não somente a Serra do Traíra, afirmando ser território tradicional dos Maku como também a margem esquerda do Traíra e do Apaporis, com todos os tributos brasileiros de ambos os rios, além das cabeceiras dos rios Marié e Curicuri-ari. Com isto, a área de Pari-Cachoeira passava a ter 2.069.000 ha. Esta proposta tampouco foi concretizada. Sobrepos-se a ela uma outra, vinda das lideranças Tukano de Pari-Cachoeira que, em "acordo de honra" com a Parapanema, concordaram em fixar a área em 1.152.000 ha, deixando fora os rios Traíra e Apaporis bem como as cabeceiras do Marié e do Curicuri-ari.

As atividades do Projeto Calha Norte resultaram em mais um decréscimo territorial na A.I. de Pari-Cachoeira. Foram criadas três áreas descontínuas Pari-Cachoeira I, Pari-Cachoeira II e Pari-Cachoeira III perfazendo um total de 480.000 ha, cerca de 1.600.000 ha a menos do que a proposta contida na proposta feita em 1986. Estas três áreas passaram a ser "Colônias Indígenas", figura fundiária criada no âmbito do projeto Calha Norte para designar as terras indígenas ocupadas por índios "aculturados". Pelo Projeto Calha Norte os índios "aculturados" podiam participar de um programa de rápida assimilação econômica (Decreto nºs. 94.945 e 94.946, ambos de 1987). A Constituição de 1988 formou as bases para a rejeição da figura "Colônia Indígena", eliminando também a distinção entre "Índios aculturados" e "Índios não aculturados". Isso resultou a revogação das "Colônias Indígenas" (Decreto Interministerial de 20/11/89) de Pari-Cachoeira I, II e III, passando a ser Área Indígena. Ficou fora desta proposta a Área Indígena do Apaporis.

Baseados no artigo 129 da Nova Constituição as lideranças indígenas de Pari-Cachoeira reivindicaram junto ao Ministério Público a urgente demarcação de uma área indígena única e contínua do Alto Rio Negro, com uma extensão de 8.150.000 ha. Em 1992, a FUNAI manifestou-se favorável à proposta, porém o processo se encontra retido no Ministério da Justiça, devido à pressões exercidas principalmente por setores militares e pelo Governo do Estado do Amazonas. A região do Apaporis permaneceu excluída desta proposta.

6. PROBLEMAS ATUAIS

A falta de definição dos direitos territoriais dos índios do Apaporis tem contribuído para agravar os peses dessas ameaças que rondam a área. Com a saída da Parapanema, em fevereiro de 1990, da área, vias de garimpeiros brasileiros e colombianos começaram a invadir a área. Em maio do mesmo ano militares brasileiros invadem o Garimpo Tukano, nas imediações da antiga base da Parapanema identificando falsamente índios com forasteiros da Colômbia. Os maku do Apaporis que caçavam no local foram também atingidos pelos militares e expulsos da área. O desmembramento da AI Pari-Cachoeira em três áreas distintas e menores do que a proposta original excluiu a margem brasileira dos vales do Apaporis e do Traíra. Por essa razão a antiga área da Parapanema continuou sendo reivindicada pelos interessados na exploração aurífera. Atualmente há um grande garimpo na base com 9 dragas e cerca de 800 homens, sendo a metade colombianos. A concessão teria sido requerida junto ao DNPM por José Altino Machado. O "garimpo de José Altino" constitui uma porta de entrada para toda espécie de aventureiros no país. A forma correta de proteger esses territórios fronteiriços é a delimitação e a demarcação das áreas indígenas nas existentes. Uma vez que pertencem à União, as áreas indígenas se constituem em dupla garantia para a proteção das fronteiras: primeiro porque fronteiras são áreas de segurança nacional; segundo, porque sendo ao mesmo tempo áreas indígenas, não se pode aliená-las.

7. OS POVOS INDÍGENAS DO RIO APAPORIS

A área do Apaporis brasileiro é habitada exclusivamente por índios. Os povos existentes são casaram-se com mulheres indígenas e moram fora da área, não apresentando qualquer território. Não existem seringueiros, madeireiros ou qualquer espécie de posseiro; não indígena. Os garimpeiros existentes encontram-se à montante da área, em um trecho que deveria fazer parte da AI Pari-Cachoeira se esta não tivesse sido recortada em três áreas menores. Houve, na área em questão, uma tentativa por parte do Governo do Amazonas - ITERAM - de colonização do Apaporis. Trinta e três famílias de Goiânia foram assentadas entre os Igarapés Piranha e Preguiça, com lotes de cem ha. O projeto de colonização fracassou em virtude da má qualidade da terra, falta de um mercado para escoar a produção e devido a uma enchente que alagou os lotes, afundamento os colonos.

A população atual é de 131 índios, dos quais 100 são Yuhup (Maku), 12 Tukano, 10 Yepá Mhsá, 8 Tuyuka, 1 Desana. Somando-se ainda os filhos de três casamentos mistos (mulheres indígenas e homens brancos) a população indígena se eleva para 138. Os usuários indígenas desse território são mais numerosos pois existem famílias Tukano, Tuyuka e Maku na localidade colombiana de Caciuri que visitam frequentemente os parentes brasileiros. Existem ainda cerca de 70 Yuhup no Igarapé Espinho, também na Colômbia, em constante interação com os Yuhup do Apaporis. Finalmente a transumância indígena entre as áreas de Pari-Cachoeira e a do Apaporis eleva este número para 300 usuários da área.

Os Yuhup, como outros grupos Maku, são povos que vivem preferencialmente no interior da floresta. Embora os Yuhup do Apaporis estejam localizados às margens de um rio caudaloso, mantêm seu padrão de povo caçador e coletor. Também têm relações de troca com os índios do rio, relações estas caracterizadas de interação destes povos. Os Yuhup não trabalham com padrões brancos mantendo sua autonomia, como povo semi-nômade. Atualmente moram em três aldeias: Pedn Bók (São Francisco), Pahay Mi (Igarapé Jatuarana) e Fan Mi (Igarapé Preguiça). Aspectos importantes da cultura Maku encontram-se em pleno vigor entre os Yuhup do Apaporis, como a distribuição dos grupos domésticos em torno da fogueira, a terminologia dravidiana de parentesco, além de falarem muito o português. Praticam o ritual do Jurupari, respeitando seus cânones tradicionais.

Os índios da família linguística Tukano somam 31 indivíduos e estão distribuídos entre os povoados de São Francisco (Maku), aldeia do Jatuarana, do Preguiça e em Vila Bitencourt. Vivem da pesca, do cultivo da mandioca. Eventualmente trabalham para brancos em Vila Bitencourt e/ou no garimpo do rio Traíra. Essas atividades não constituem a base para sua sobrevivência. A especificidade sociológica do Apaporis em rela-

ção ao Alto Rio Negro se caracteriza por estarem os Tukano em menor número e por se casarem com Maku, algo percebido no Alto Rio Negro como aberração, quase uma forma de zootilia. Aos olhos dos Tukano os Maku são povos inferiores sendo o casamento entre eles considerado abominável. O casamento entre homem Tukano e mulher Maku é aceitável dada a descendência ser patrilinear. A maioria numérica dos Maku imprimiu uma forma diversa de relacionamento entre as duas etnias. Isto se reflete até mesmo nos fenômenos linguísticos. No Rio Negro, os Tukano se orgulham de não entenderem as línguas Maku. No Apaporis eles aprenderam a falar o Yuhup.

Há, entre as áreas do Apaporis e Alto Rio Negro, um corredor cultural ligando as respectivas áreas. Os caminhos que ligam as duas áreas são muitos e variados conforme atestou Koch-Grumberg em 1905 que, percorrendo a região, encontrou vários grupos Tukano e Maku no percurso. Existem laços especiais ligando a população do Apaporis aos de Pari-Cachoeira I e II, onde se constata uma migração intensa entre as três áreas. As três áreas compõem um único sistema sócio-espacial.

8. CONCLUSÃO

Em face das considerações anteriores, proponho que sejam os autos encaminhados à consideração do Senhor Ministro da Justiça, com a maior urgência possível, visando assim a declaração desse território indígena.

ISA MARIA PACHECO ROGEDO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO
DENOMINAÇÃO: ÁREA INDÍGENA RIO APAPORIS
GRUPOS INDÍGENAS: YUHUP (Maku), TUKANO, DESANA, TUYUKA, YEPÁ MHSÁ
LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO: JAPURÁ, ESTADO: AMAZONAS
COORDENADAS DOS EXTREMOS: EXTREMOS NORTE, LESTE, SUL, OESTE com LATITUDE e LONGITUDE.

BASE CARTOGRÁFICA: NOMENCLATURA: MIR-40,53,54,55,56,70
ESCALA: 1:250.000
ORÇÃO RADAM: ANO 1975
DIMENSÕES

ÁREA: 113.200 ha (cento e treze mil e duzentos hectares) aproximadamente.
PERÍMETRO: 150 km (cento e cinquenta quilômetros) aproximadamente

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 01° 05'06"S e 69° 24'47"WGr., na margem esquerda do rio Apaporis na fronteira do Brasil com a Colômbia. Daí, segue em linha reta, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 00° 57'00"S e 69° 09'10"WGr., no alto rio Marié.

LESTE: Daí, segue por este à jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01° 10'50"S e 69° 03'00"WGr., na foz do Igarapé Trabalho.

SUL: Daí, segue por este à montante, até o ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 01° 11'50"S e 69° 10'35"WGr., na confluência de um Igarapé sem denominação. Daí, segue por este à montante, até sua cabeceira, no ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 01° 14'50"S e 69° 13'35"WGr. Daí, segue em linha reta, até o ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 01° 15'00"S e 69° 13'18"WGr., na cabeceira do Igarapé Preguiça. Daí, segue por este à jusante, até sua foz no rio Apaporis, no ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 01° 21'57"S e 69° 23'40"WGr.

OESTE: Daí, segue por este à montante, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. Técnico Responsável: ORISON LEITE RAMALHO -CREA nº 1830/7D. (Of. nº 95/94)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Preço: R\$ 1,60
Não incluídas despesas com remessa.
INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília, DF
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do Art 25, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de chassis modelo LA 1418/S1 junto à MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., de acordo com o Processo Administrativo Nr. 094/94-DMB.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1994
Gen Div WERLON COARACY DE ROURE
Vice-Chefe

Ratifico a decisão do Vice-Chefe do DMB exarada no Processo Administrativo Nr. 094/94-DMB, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1994
Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe

(Of. nº 259/94)

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, junto à firma DONNER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pela inviabilidade de competição, para a aquisição de artigos a serem utilizados pelo laboratório do Hospital Geral de Campo Grande, de acordo com processo nº 0037/94.

Campo Grande-MS, 17 de agosto de 1994
Ten Cel Med WALMIR SILVA DOS SANTOS
Ordenador de Despesa do Hospital Geral de Campo Grande

Ratifico a decisão do OD do HGe CG, exarada no processo nº 0037/94, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 17 de agosto de 1994
Gen Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

(Of. nº 11/94)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 do DL 8.666/93, para o efeito de despesas relacionadas com as concessionárias de serviços públicos Telesp S/A e Eletropaulo S/A.

Itu-SP, 14 de junho de 1994
Ten Cel LUIZ ANTONIO GONZAGA
Ordenador de Despesa do 2º GAC-AP

Ratifico a decisão do OD do 2º GAC AP, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Caput do Art 25 do DL 8.666/93 (Of Nr 104 ASS/JUR de 29 Jun 94-2º RM).

São Paulo-SP, 29 de junho de 1994
Gen Div SÉRGIO RUSCHEL BERGAMASHI
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 do DL 8.666/93, para o efeito de despesa relacionada com a Empresa Ultragaz S/A.

Itu-SP, 14 de junho de 1994
Ten Cel LUIZ ANTONIO GONZAGA
Ordenador de Despesa do 2º GAC-AP

Ratifico a decisão do OD do 2º GAC AP, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Caput do Art 25 do DL 8.666/93 (Of Nr 104 ASS/JUR de 29 Jun 94-2º RM).

São Paulo-SP, 29 de junho de 1994
Gen Div SÉRGIO RUSCHEL BERGAMASHI
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 do DL 8.666/93, para o efeito de despesa relacionada com Vale Transporte.

Itu-SP, 14 de junho de 1994
Ten Cel LUIZ ANTONIO GONZAGA
Ordenador de Despesa do 2º GAC-AP

Ratifico a decisão do OD do 2º GAC AP, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Caput do Art 25 do DL 8.666/93 (Of Nr 104 ASS/JUR de 29 Jun 94-2º RM).

São Paulo-SP, 29 de junho de 1994
Gen Div SÉRGIO RUSCHEL BERGAMASHI
Comandante

(Of. nº 16/94)

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

DESPACHO

Processo referente à contratação direta para fornecimento de energia elétrica (CEEE), água (CORSAN), ligações telefônicas (CRT). Justificada a Decretação de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta, haja vista a inviabilidade de competição, pela exclusividade dos serviços prestados. Procedimento apreciado conforme Parecer nº 161-JUS/3, de 22 Jun 94. RATIFICO, com fundamento no Art 4º da IG 12-02, o Ato Administrativo de Decretação de Inexigibilidade de Licitação expedida pelo Comandante do 1º B Com Div, com base na Lei nº 8.883/94.

Porto Alegre-RS, 30 de junho de 1994

Gen Div CARLOS ROTTA

(Nº 27.169 - 17-8-94 - R\$ 42,00)

5ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, do Decreto-Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, para prestação de serviços médicos-hospitalares aos militares, dependentes e beneficiários do SAMMED - FUSEX, durante o ano de 1994, junto ao Laboratório Médico Santa Luzia / LTDA, CGC nº 83933275/0001-05.

Florianópolis-SC, 3 de agosto de 1994
Ten Cel Med QEMA IVAN DA CRUZ MENDES
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Florianópolis

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Florianópolis, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Decreto-Lei nº 8.666, de 21 Jun 93.

Curitiba-PR, 5 de agosto de 1994
Gen Div ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
Comandante

(Of. nº 93/94)

Ministério da Fazenda

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

Ata da 3.364ª Sessão Ordinária

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Haverá quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão, realizada no dia oito de outubro de mil novecentos e noventa e três. Às onze horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Recurso nº 100.827 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POSTO MA-

RISTA LIDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso. Acórdão nº 102-28.628.

Recurso nº 73.615 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: EVALDO MARTINS DE MIRANDA - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.629.

Recurso nº 73.616 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: VALDEIR MA CHADO DE PAULA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.662.

Recurso nº 72.607 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: EVANIR SCHNEIDER - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 72.609 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: VALDOR RODRIGUES CORREA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 103.679 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: SAN MARINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 103.680 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: COMERCIAL PALMARES DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em PARANA GUÁ - PR. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 73.172 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: VALÉRIA MACHADO DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-28.630.

Recurso nº 100.837 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: COOPERATIVA DE CAFECULTORES E AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.631.

Recurso nº 104.537 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: AGRONINGU'S AGRO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.632.

Recurso nº 73.180 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: CARLOS BASO - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 103.042 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: CHARLES HAKLOUF ANDARI (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da matéria tributável as importâncias de R\$4.270,00 e R\$7.749,00, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.633.

Recurso nº 103.668 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JAGUARI PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.634.

Recurso nº 103.622 - Rel. Cons. Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: NORMAN LOPES GUTIERRES (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às quatorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.366ª Sessão Ordinária

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Kazuki Shiohara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Haverdo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão, realizada no dia de hoje às nove horas e trinta minutos, a qual colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 67.474 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POSTO MARIE TRM LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso, adequando-o ao decidido no processo principal. Acórdão nº 102-28.635.

Recurso nº 73.617 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: USINA SANITA CLOTTLE S/A - Recorrida: DRF em MACÉIO - AL. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.636.

Recurso nº 73.618 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: BENEDITO BARBOSA (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF em BAURUR - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto de renda a parcela de R\$1.733,00 no exercício de 1987, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.637.

Recurso nº 72.610 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: HIROSHI KOSSUGUE - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 72.611 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ELIETE SERRA SILVA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 72.613 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ROBERTO BECHARA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 72.614 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: BRASÍLIO MARQUESIM - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 105.136 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: NATURAL DISTRIUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em COPACABANA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.638.

Recurso nº 105.146 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: COMERCIAL MARTINS PATROCÍNIO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-28.639.

Recurso nº 105.179 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: RUSTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.663.

Recurso nº 73.181 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: ANTONIO GONZALVES LOPES - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 103.043 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SIU IN LIE ORJI (F.I.) - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.640.

Recurso nº 103.967 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: WAJO AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.641.

Recurso nº 72.619 - Rel. Cons. Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: VILMAR VENDRAMIN - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a sessão convocando outra para o dia dez de novembro de mil novecentos e noventa e três às nove horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.366ª Sessão Ordinária

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Kazuki Shiohara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia nove de novembro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 67.475 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POSTO MARIE TRM LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, adequando-o ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-28.642.

Recurso nº 73.619 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: FRANCISCO HÉLIO DE CASTRO HOLANDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem para que o recurso seja apreciado como impugnação. Acórdão nº 102-28.643.

Recurso nº 73.837 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS SAMWAYS - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Irineu Simianer. Acórdão nº 102-28.644.

Recurso nº 72.627 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ANTONIO DUARTE PEREIRA FILHO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 72.979 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: AQUILINO GALLINA - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 73.328 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: VILFREDO VITÓRIO DRAGO - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 73.329 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ILSO BERTUOL - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 105.183 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: TUTTO UOMO NO DAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.645.

Recurso nº 105.192 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ALVIZZI & IRMÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-28.646.

Recurso nº 73.182 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: DELAMATE NEVES SILVEIRA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 103.709 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: NADIR COMÉRCIO DE CAFÉ CERREIAS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiohara.

Recurso nº 67.688 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: GETÚLIO FLORES PINTO - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE

- MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, anular a Resolução nº 102-1.612, de 17.03.93, e devolver os autos para que a autoridade "a quo" examine o petição de fls. 653/657 como se impugnação fora.

Recurso nº 71.458 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: FRANCISCO CAVALCANTE MOREIRA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.648.

Recurso nº 73.829 - Rel. Cons. Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: MORMAN VAPES GUTIERRES (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às quatorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.367ª Sessão Ordinária

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Haverem do quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, citando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão, realizada no dia de hoje às nove horas, a qual colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procedeu ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos:

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 73.330 - Recorrente: JOÃO TADEU BARCELOS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.

Recurso nº 73.331 - Recorrente: ANTONIO CARLOS TIMACO - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP.

Recurso nº 73.332 - Recorrente: ERNOR ZAMBELLO JÚNIOR - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.

Recurso nº 73.333 - Recorrente: JOSÉ ADENIR PRESTES DE MEDEIROS - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.

Recurso nº 73.334 - Recorrente: MÁRIO ADÃO TREVISOL - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC.

Recurso nº 73.335 - Recorrente: WILSON OTAVIANI - Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Recurso nº 73.336 - Recorrente: TEREZA DE ARAÚJO BAGODACHE FRANCO - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.

Recurso nº 73.337 - Recorrente: LOURIVAL JOÃO CRUZ - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 73.338 - Recorrente: JOSÉ ODAIR SCHNETZLER - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.

Recurso nº 73.339 - Recorrente: VALTER RODRIGUES DE LIMA - Recorrida: DRF em MACAPÁ - AP.

Recurso nº 73.340 - Recorrente: ELOI JOSÉ WAGNER - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.

Recurso nº 74.195 - Recorrente: PROVINO POZZA (F.I.) - Recorrida: DRF em MARINGÁ - PR.

Recurso nº 74.196 - Recorrente: PROVINO POZZA (F.I.) - Recorrida: DRF em MARINGÁ - PR.

Recurso nº 74.197 - Recorrente: PROVINO POZZA (F.I.) - Recorrida: DRF em MARINGÁ - PR.

Recurso nº 74.311 - Recorrente: JOÃO CELSO BORDIM - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC.

Recurso nº 74.312 - Recorrente: NILSON CREVELENTE - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP.

Recurso nº 74.313 - Recorrente: COFRAN-ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS.

Recurso nº 74.314 - Recorrente: DESIGNARE MÓVEIS E AMBIENTAÇÃO DE INTERIORES E EXTERIORES LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS.

Recurso nº 78.244 - Recorrente: TERTULIANO DELFIM JÚNIOR. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 103.875 - Recorrente: PROVINO POZZA (F.I.) - Recorrida: DRF em MARINGÁ - PR.

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso nº 74.194 - Recorrente: CILENE LINS DE ALBUQUERQUE - ME - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.

Recurso nº 74.206 - Recorrente: MEROTUSA MERUOCA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

Recurso nº 74.207 - Recorrente: ALBERTO CAMILO ARAÚJO CARNEIRO - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.

Recurso nº 74.208 - Recorrente: IVANDO LATERZA - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.

Recurso nº 74.209 - Recorrente: ARMANDO PEDROSA FIMTEL - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.

Recurso nº 74.210 - Recorrente: DARCY VIANNA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.

Recurso nº 74.211 - Recorrente: HECTOR ANTONIO FERNANDEZ - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.

Recurso nº 74.212 - Recorrente: MOX VELMOVITSKY - Recorrida: DRF em NIPERÓI - RJ.

Recurso nº 74.213 - Recorrente: JUAREZ PINTO FERNANDES TÁVORA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 74.214 - Recorrente: MARCE ROSE DOS GUIMARÃES - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 74.215 - Recorrente: SERGIO FERRAZ - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 74.216 - Recorrente: PEDRO BEZERRA DE MENEZES - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 74.315 - Recorrente: CONSTRUTORA SUDESTE MINEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 103.874 - Recorrente: CILENE LINS DE ALBUQUERQUE - ME - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.

Recurso nº 103.944 - Recorrente: CIVIDANES BRANDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Conselheira URSULA HANSEN

Recurso nº 74.200 - Recorrente: ADACIR DAMÉ DA SILVA (F.I.) - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS.

Recurso nº 74.201 - Recorrente: ADACIR DAMÉ DA SILVA - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS.

Recurso nº 74.204 - Recorrente: H. DE ARAÚJO FILHO (F.I.) - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 74.205 - Recorrente: HÉLIO DE ARAÚJO FILHO - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 74.299 - Recorrente: VALTER DE LIMA COELHO - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC.

Recurso nº 74.300 - Recorrente: ANGELO JOÃO ALESSIO - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC.

Recurso nº 74.307 - Recorrente: JOÃO LUCAS DA SILVA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG.

Recurso nº 78.308 - Recorrente: ORLANDO BORTOLON - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC.

Recurso nº 74.309 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE - Recorrida: DRF em OSASCO - SP.

Recurso nº 74.310 - Recorrente: ANTENOR MAZZOCHI - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC.

Recurso nº 73.341 - Recorrente: HILÁRIO DE SOUZA MARQUES - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS.

Recurso nº 73.342 - Recorrente: HILÁRIO DE SOUZA MARQUES - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS.

Recurso nº 103.877 - Recorrente: ADACIR DAMÉ DA SILVA (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS.

Recurso nº 103.879 - Recorrente: H. DE ARAÚJO FILHO (F.I.) - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.

Terminado o sorteio, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 67.778 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POSTO MARIS TA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, adequando-a ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-28.649.

Recurso nº 73.838 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: LAURO PEREIRA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem para que a petição de fls. 73/74 seja apreciada pela autoridade julgadora de 1º grau como impugnação da exigência aperfeiçoada. Acórdão nº 102-28.650.

Recurso nº 73.846 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: DIOGENES PORTO - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.651.

Recurso nº 74.023 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: SAN MARINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 74.024 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: SAN MARINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 74.025 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: COMERCIAL PALMARES DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em PARANAGUA - PR. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 74.026 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: COMERCIAL PALMARES DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em PARANAGUA - PR. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 105.204 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA PNEUS - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora. Resolução nº 102-1.664.

Recurso nº 105.209 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: CONTORNO DIS TRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em PARANAGUA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.652.

Recurso nº 73.183 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: LILIA MICUCCI BURGOS - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 72.597 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SUPERMERCADO SANTA INÊS LTDA. - Recorrida: DRF em BLOO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.653.

Recurso nº 71.820 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JOSÉ MARIA GOES BESSA - Recorrida: DRF em PORTALEZA - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.654.

Recurso nº 72.147 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ANIBAL DA ROCHA BARROSO - Recorrida: DRF em PORTALEZA - CE. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 73.830 - Rel. Cons. Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: NORMAN LOPES GUTIERRES (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em URUGUAIANH - RS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e três às nove horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.368ª Sessão Ordinária

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, a qual colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 73.614 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ANTONIO CELSO BOSSLEB - Recorrida: DRF em CARIJÁS DO SUL - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.665.

Recurso nº 73.847 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: EWELSON SOARES PINHO (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestiva a impugnação. Acórdão nº 102-28.656.

Recurso nº 76.818 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: NATURAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, após ter sido rejeitadas as preliminares de nulidade. Acórdão nº 102-28.657.

Recurso nº 77.118 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ILDEU FERREIRA DE ANDRADE - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, após ter sido rejeitadas as preliminares de nulidade. Acórdão nº 102-28.658.

Recurso nº 77.119 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: LAZARA MARIA ANGELA DE ANDRADE - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.659.

Recurso nº 77.120 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: NATURAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.660.

Recurso nº 77.121 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: NATURAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto da relatora. Acórdão nº 102-28.661.

Recurso nº 73.184 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: PAULO SILVA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 72.599 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: CHARLES MAKLOUF ANDARI (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso após quando-o ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-28.662.

Recurso nº 72.600 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: CHARLES MAKLOUF ANDARI (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para cancelar a exigência fiscal referente ao exercício de 1989. Acórdão nº 102-28.663.

Recurso nº 72.601 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: CHARLES MAKLOUF ANDARI (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável as importâncias de R\$24.270,00 e R\$... 74.790,00 nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.664.

Recurso nº 72.530 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.665.

Recurso nº 75.572 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JERÔNIMO VALDEGAMPARO - Recorrida: DRF em MARAUS - AM. DECISÃO: Por unanimidade de votos, anular o A. T. nº 102-3.242 de 07.05.93 e declarar a nulidade da decisão por extraneidade. 3. Jureto u.

defesa nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.666.

Recurso nº 73.831 - Rel. Cons. Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: NORMAN LOPES GUTIERRES - Recorrida: DRF em URUGUAIANH - RS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às quatorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.369ª Sessão Ordinária

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão, realizada no dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 73.848 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUTORA ALTHAYR C. ALVES LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da petição de fls. 122/135 e devolver os autos à autoridade julgadora para que a mesma seja apreciada da como pedido de retificação da declaração de rendimentos. Acórdão nº 102-28.667.

Recurso nº 97.315 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: LONDRIFERTIL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer o pedido de reconsideração interposto, por decisão judicial e, no mérito, indeferir-lo, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.668.

Recurso nº 77.143 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: COMERCIAL MAR TINS PATROCÍNIO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-28.669.

Recurso nº 77.144 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: COMERCIAL MAR TINS PATROCÍNIO LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-28.670.

Recurso nº 77.215 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: RUSTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora. Resolução nº 102-1.665.

Recurso nº 79.108 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: RUSTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora. Resolução nº 102-1.666.

Recurso nº 73.186 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: ALBINO ADEMAR RADUNZ - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 72.603 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SIU IN LIE OEUJ (F.I.) - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.671.

Recurso nº 72.604 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SIU IN LIE OEUJ (F.I.) - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.672.

Recurso nº 72.974 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SIU IN LIE OEUJ (F.I.) - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.673.

Recurso nº 72.616 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ARNALDO GASPARIAN - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Solicitou vista a Conselheira Ursula Hansen.

Recurso nº 72.617 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO FERREIRA - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.667. Na da mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e três, às oito horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.370ª Sessão Ordinária

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Kazuki Shiobara, Francis-

co de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazzi, por motivos justificados. Havendo o quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão, realizada no dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, a qual colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 59.835 - Rel. Cons. Kazuki Shobara - Recorrente: LONDRIFERTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer o pedido de reconsideração interposto, por decisão judicial, e, no mérito, indeferir-lo nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.674.

Recurso nº 76.819 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: TUTTO UOMO MO DAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.675.

Recurso nº 77.222 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: TUTTO UOMO MO DAS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.676.

Recurso nº 77.248 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ALVIZZI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-28.677.

Recurso nº 77.249 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ALVIZZI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-28.678.

Recurso nº 73.187 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: WALDIR FIGUEROA SEVERO - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 72.605 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: L.B. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.679.

Recurso nº 72.606 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: L.B. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.680.

Recurso nº 73.998 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JAGUARI PEGAS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.681.

Recurso nº 73.799 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JAGUARI PEGAS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.682. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às onze horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER
Presidente

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

Ata da 3.371ª Sessão Ordinária

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às onze horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Kazuki Shobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia de Paula Oliveira. Ausentes os Conselheiros: Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazzi, por motivos justificados. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às onze horas e trinta minutos, a qual colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Recurso nº 59.836 - Rel. Cons. Kazuki Shobara - Recorrente: LONDRIFERTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer o pedido de reconsideração interposto, por decisão judicial, e, no mérito, indeferir-lo nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-28.683.

Recurso nº 77.286 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA PNEUS (P.J.) - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora. Resolução nº 102-1.668.

Recurso nº 77.287 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora. Resolução nº 102-1.669.

Recurso nº 77.296 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: MIGUEL HOIDUKE - Recorrida: DRF em PARACURU - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.684.

Recurso nº 77.297 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SOFIA NALEPA HILKKE - Recorrida: DRF em PARANAGUA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.685.

Recurso nº 73.326 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente:

BAUKE DJKSTRA DE GEUS - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR. Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº 74.188 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: NADIR COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista o Conselheiro Kazuki Shobara.

Recurso nº 74.189 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: NADIR COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista o Conselheiro Kazuki Shobara.

Recurso nº 74.502 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: WAJO AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRF em ARACATUBA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.686.

Recurso nº 74.503 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: WAJO AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRF em ARACATUBA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.687.

Recurso nº 74.505 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: OLAIR FELIZOLA DE MORAES - Recorrida: DRF em ARACATUBA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-28.688. Na forma do Regimento Interno, o Conselheiro Presidente deu vista oficial, à Senhora Procuradora da Fazenda Nacional, das decisões a seguir mencionadas:

Recurso nº 100.599 - Recorrente: DUVALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Resolução nº 102-1.613.

Recurso nº 67.678 - Recorrente: DUVALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Resolução nº 102-1.616.

Recurso nº 70.315 - Recorrente: ELOY COELHO JACOME NETO - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. Resolução nº 102-1.623.

Recurso nº 70.322 - Recorrente: EDMON LOPES LUCAS - Recorrida: DRF em VI TÓRIA DA CONQUISTA - BA. Resolução nº 102-1.624.

Recurso nº 104.163 - Recorrente: AULUS EDITORA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Resolução nº 102-1.630.

Recurso nº 72.140 - Recorrente: JAMASA - JAN PRODUTOS DO MAR S/A - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Resolução nº 102-1.631.

Recurso nº 103.102 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Resolução nº 102-1.633.

Recurso nº 72.715 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Resolução nº 102-1.634.

Recurso nº 72.716 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Resolução nº 102-1.635.

Recurso nº 74.971 - Recorrente: AULUS EDITORA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Resolução nº 102-1.636.

Recurso nº 74.972 - Recorrente: AULUS EDITORA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Resolução nº 102-1.637.

Recurso nº 74.973 - Recorrente: AULUS EDITORA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Resolução nº 102-1.638.

Recurso nº 74.974 - Recorrente: AULUS EDITORA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Resolução nº 102-1.639.

Recurso nº 101.689 - Recorrente: RODRIGUES & SANTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. Resolução nº 102-1.652.

Recurso nº 69.488 - Recorrente: RODRIGUES & SANTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. Resolução nº 102-1.656.

Recurso nº 69.489 - Recorrente: RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. Resolução nº 102-1.657.

Recurso nº 75.581 - Recorrente: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Resolução nº 102-1.658.

Recurso nº 76.201 - Recorrente: SILVIO ROBERTO DE MORAES COELHO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Resolução nº 102-1.659.

Recurso nº 69.490 - Recorrente: MARIA NEIDE ALMEIDA SANTOS - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. Resolução nº 102-1.660.

Recurso nº 103.648 - Recorrente: COMERP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Acórdão nº 102-27.835.

Recurso nº 67.698 - Recorrente: CLAUDIO DA SILVA CARNEIRO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.844.

Recurso nº 74.135 - Recorrente: MDL ANÚNCIOS CLASSIFICADOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-27.850.

Recurso nº 66.634 - Recorrente: EMILIO NACIF ELIAS - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-27.865.

Recurso nº 75.831 - Recorrente: MORITZ SILVA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.866.

Recurso nº 66.653 - Recorrente: WAGNER RONCINI - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-27.867.

Recurso nº 69.351 - Recorrente: SNTOS MARTINS GUIMARÃES (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-27.931.

Recurso nº 100.585 - Recorrente: F.F. CHAVES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA. Acórdão nº 102-27.945.

Recurso nº 70.324 - Recorrente: CARLOS RIBEIRO DA CRUZ - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-27.957.

Recurso nº 67.115 - Recorrente: ANTONIO CÉSAR MACAL COSTA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.964.

Recurso nº 103.752 - Recorrente: ESPUNATEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-27.976.

Recurso nº 67.693 - Recorrente: CLEMENTINA ROCHA PALHARES RIBEIRO - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-27.978.

Recurso nº 101.412 - Recorrente: P. ASSIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

- Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-27.998.
- Recurso nº 64.811 - Recorrente: IMPÉRIO DAS DROGAS DA PAVUNA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.021.
- Recurso nº 64.812 - Recorrente: IMPÉRIO DAS DROGAS DA PAVUNA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.022.
- Recurso nº 69.345 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES TERRAPLENAGEM - ME. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Acórdão nº 102-28.025.
- Recurso nº 70.097 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES TERRAPLENAGEM - ME. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Acórdão nº 102-28.027.
- Recurso nº 74.119 - Recorrente: ESPUMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-28.030.
- Recurso nº 74.120 - Recorrente: ESPUMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-28.031.
- Recurso nº 99.873 - Recorrente: SUCABEL LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-28.058.
- Recurso nº 57.662 - Recorrente: AUTO KIT PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Acórdão nº 102-28.061.
- Recurso nº 70.108 - Recorrente: ANTONIO JOSÉ HOMEM DE MELLO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-28.071.
- Recurso nº 59.656 - Recorrente: EXPORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF em FÓZ DO IGUAÇU - PR. Acórdão nº 102-28.076.
- Recurso nº 59.657 - Recorrente: EXPORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF em FÓZ DO IGUAÇU - PR. Acórdão nº 102-28.077.
- Recurso nº 70.604 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PANAMBI LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS. Acórdão nº 102-28.091.
- Recurso nº 63.330 - Recorrente: GRANDE HORIZONTE AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.093.
- Recurso nº 63.331 - Recorrente: GRANDE HORIZONTE AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.094.
- Recurso nº 100.893 - Recorrente: SALVADOR MOURA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA. Acórdão nº 102-28.095.
- Recurso nº 70.687 - Recorrente: OSHANI ANTUNES - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. Acórdão nº 102-28.106.
- Recurso nº 70.700 - Recorrente: EDITH CALMON REINHARD - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Acórdão nº 102-28.131.
- Recurso nº 70.603 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - Recorrida: DRF em RIO BRANCO - AC. Acórdão nº 102-28.133.
- Recurso nº 70.625 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - Recorrida: DRF em RIO BRANCO - AC. Acórdão nº 102-28.134.
- Recurso nº 102.433 - Recorrente: GUIOMAR FERREIRA DE FREITAS (F.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Acórdão nº 102-28.165.
- Recurso nº 99.950 - Recorrente: GEA CERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.166.
- Recurso nº 100.896 - Recorrente: IZABELENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. Acórdão nº 102-28.178.
- Recurso nº 103.951 - Recorrente: S/C MENDES BALBI & JURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. Acórdão nº 102-28.183.
- Recurso nº 69.060 - Recorrente: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S/A - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. Acórdão nº 102-28.187.
- Recurso nº 104.422 - Recorrente: VITOPAN PANIFICADORA E CONFITEARIA LTDA. - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. Acórdão nº 102-28.188.
- Recurso nº 71.187 - Recorrente: CLEITON JOSÉ WINCKLER DA SILVA - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS. Acórdão nº 102-28.192.
- Recurso nº 66.328 - Recorrente: JOSÉ MARTINS NETO - Recorrida: DRF em SO ROCABA - SP. Acórdão nº 102-28.197.
- Recurso nº 72.514 - Recorrente: JOSÉ MACIA - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Acórdão nº 102-28.202.
- Recurso nº 65.217 - Recorrente: GEA CERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.215.
- Recurso nº 73.995 - Recorrente: DARTEL REPRESENTAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-28.221.
- Recurso nº 74.180 - Recorrente: DARTEL REPRESENTAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-28.222.
- Recurso nº 67.296 - Recorrente: IZABELENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. Acórdão nº 102-28.226.
- Recurso nº 74.469 - Recorrente: S/C MENDES BALBI & JURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. Acórdão nº 102-28.235.
- Recurso nº 71.109 - Recorrente: GUIOMAR FERREIRA DE FREITAS (F.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Acórdão nº 102-28.239.
- Recurso nº 71.110 - Recorrente: GUIOMAR FERREIRA DE FREITAS (F.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Acórdão nº 102-28.240.
- Recurso nº 71.378 - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-28.319.
- Recurso nº 71.455 - Recorrente: JÚLIO AGAPITO PEREZ SAINZ - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. Acórdão nº 102-28.320.
- Recurso nº 71.459 - Recorrente: DAYSE SIMONE MAFRA DE SIQUEIRA - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-28.321.
- Recurso nº 71.461 - Recorrente: KONSTANTINOS SPIRIDON KOKKALAKIS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.322.
- Recurso nº 104.014 - Recorrente: ALUMÍNIO RUBY'S - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. Acórdão nº 102-28.327.
- Recurso nº 102.121 - Recorrente: SAMBAIRA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. Acórdão nº 102-28.331.
- Recurso nº 103.145 - Recorrente: CANELAS TINTAS LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-28.332.
- Recurso nº 103.992 - Recorrente: IRMÃOS FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-28.333.
- Recurso nº 71.818 - Recorrente: JOSÉ GUILHERME DE CASTRO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.339.
- Recurso nº 71.129 - Recorrente: CONTRAVEL - TURISMO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-28.356.
- Recurso nº 70.435 - Recorrente: SAMBAIRA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. Acórdão nº 102-28.366.
- Recurso nº 71.441 - Recorrente: COOP. DOS CAFEEICULTORES DA REGIÃO DE LAJINHA LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-28.368.
- Recurso nº 71.442 - Recorrente: MOVETERRA LTDA. - Recorrida: DRF em SORO CABA - SP. Acórdão nº 102-28.369.
- Recurso nº 71.443 - Recorrente: BANCO A.J. KENNER S/A - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-28.380.
- Recurso nº 71.462 - Recorrente: MIGUEL ABRÃO HADDAD - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-28.381.
- Recurso nº 71.826 - Recorrente: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-28.382.
- Recurso nº 74.603 - Recorrente: ALUMÍNIO RUBY'S - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. Acórdão nº 102-28.385.
- Recurso nº 72.806 - Recorrente: CANELAS TINTAS LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-28.399.
- Recurso nº 72.807 - Recorrente: MARIO CANELAS - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-28.394.
- Recurso nº 72.808 - Recorrente: MARIO CANELAS JÚNIOR - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-28.395.
- Recurso nº 72.809 - Recorrente: MARILDA CANELAS - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-28.396.
- Recurso nº 74.968 - Recorrente: PEDRA PRETA MÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-28.402.
- Recurso nº 74.970 - Recorrente: AIRTON IGNÁCIO NUNES - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-28.404.
- Recurso nº 74.550 - Recorrente: IRMÃOS FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-28.406.
- Recurso nº 74.552 - Recorrente: IRMÃOS FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-28.408.
- Recurso nº 72.525 - Recorrente: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-28.417.
- Recurso nº 72.533 - Recorrente: ANTONIO FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-28.418.
- Recurso nº 67.110 - Recorrente: BENEDITO CAUBY FERREIRA E SILVA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-28.429.
- Recurso nº 66.829 - Recorrente: SURELY EVANDRO AMARANTE - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-28.430.
- Recurso nº 72.626 - Recorrente: ANTONIO DA COSTA JACOMINI - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Acórdão nº 102-28.432.
- Recurso nº 71.117 - Recorrente: CARLOS LUIZ COLOMBO - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-28.434.
- Recurso nº 72.517 - Recorrente: JOÃO BOSCO BORGES DA ROCHA - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-28.440.
- Recurso nº 72.519 - Recorrente: TSUGUYOSHI TESHIMA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-28.441.
- Recurso nº 72.608 - Recorrente: INDUBER - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BERLEZE LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. Acórdão nº 102-28.450.
- Recurso nº 72.623 - Recorrente: AGROBER - AGRIPASTORIL BERLEZE LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. Acórdão nº 102-28.451.
- Recurso nº 72.624 - Recorrente: CONSTRUBER - CONSTRUÇÕES BERLEZE LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. Acórdão nº 102-28.452.
- Recurso nº 72.520 - Recorrente: ARISTEU COELHO COSTA JÚNIOR - Recorrida: DRF em PONTA PORÁ - MS. Acórdão nº 102-28.465.
- Recurso nº 72.522 - Recorrente: JOSÉ MACIA - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Acórdão nº 102-28.466.
- Recurso nº 72.524 - Recorrente: MILTON MEDEIROS - Recorrida: DRF em PONTA PORÁ - MS. Acórdão nº 102-28.476.
- Recurso nº 102.395 - Recorrente: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. Acórdão nº 102-28.477.
- Recurso nº 71.188 - Recorrente: KRUPP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-28.484.
- Recurso nº 71.084 - Recorrente: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. Acórdão nº 102-28.485.
- Recurso nº 71.085 - Recorrente: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. Acórdão nº 102-28.486.
- Recurso nº 75.521 - Recorrente: SÉRGIO LUCIANO PELLEGRINI - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-28.498.
- Recurso nº 72.516 - Recorrente: DÊA ARAÚJO DE AZEVEDO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-28.499.
- Recurso nº 103.720 - Recorrente: CHINAGLIA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Acórdão nº 102-28.510.
- Recurso nº 101.733 - Recorrente: SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-28.512.

Recurso nº 104.358 - Recorrente: AUTO POSTO TRES CORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-28.519.

Recurso nº 72.631 - Recorrente: JAMIR JOSÉ SIGNORI - Recorrida: DRF em PONTA PORÁ - MS. Acórdão nº 102-28.525.

Recurso nº 74.294 - Recorrente: FRANCISCO XAVIER - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.531.

Recurso nº 74.052 - Recorrente: CHINAGLIA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Acórdão nº 102-28.539.

Recurso nº 75.293 - Recorrente: AUTO POSTO TRES CORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-28.549.

Recurso nº 97.404 - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. Acórdão nº 102-27.562.

Recurso nº 73.323 - Recorrente: ISMAR MARCELLO DE FREITAS - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-28.564.

Recurso nº 102.222 - Recorrente: S. ALVES E CIA LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. Acórdão nº 102-28.573.

Recurso nº 71.439 - Recorrente: HONISZ SRAGOWICZ LIPNIK - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-28.584.

Recurso nº 73.170 - Recorrente: ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA - Recorrida: DRF em BELEM - PA. Acórdão nº 102-28.585.

Recurso nº 73.174 - Recorrente: WILSON ABUD - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Acórdão nº 102-28.595.

Recurso nº 73.177 - Recorrente: GERALDO FURLAN - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Acórdão nº 102-28.596.

Recurso nº 70.579 - Recorrente: S. ALVES E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. Acórdão nº 102-28.609.

Recurso nº 73.313 - Recorrente: WORTHINGTON COMPRESSORES E TURBINA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-28.610.

Recurso nº 70.580 - Recorrente: S. ALVES E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. Acórdão nº 102-28.617.

Recurso nº 73.123 - Recorrente: KLOECKNER LATINO AMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-28.624. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 22 de dezembro de mil novecentos e noventa e três às nove horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai as sinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

IRINEU SIMIANER Presidente (Of. nº 13/94) JOSÉ MOURA FILHO Chefe da Secretaria

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PARECER Nº 11, DE 28 DE JULHO DE 1994

Homologação do terminal ponto de venda da marca ITAUTEC, modelo I - 5000 64 K STD MF.

O Grupo de Trabalho nº 46 - Máquina Registradora, PDV e Outros Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal, da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE, em cumprimento ao disposto na Cláusula terceira do Convênio supramencionado, na reunião realizada no dia 25 de maio de 1994, decidiu homologar para emissão de Cupom Fiscal-PDV, o Terminal Ponto de Venda da marca ITAUTEC, modelo I - 5000 64 K STD MF, respeitadas as seguintes condições:

- 1) o equipamento deverá ter avaliado o programa aplicativo, a cada pedido de uso;
2) o símbolo "→", que indica a acumulação no GT, será impresso ao lado dos valores das mercadorias, enquanto que os símbolos "←" e "↔" serão impressos junto a outras informações de responsabilidade do módulo fiscal;
3) a lajeação do equipamento será efetuada com dois lacres. Um colocado internamente, selando a placa de memória que contém a EPROM do software fiscal e a RAM protegida por bateria. O outro, externo, localizado na parte posterior do equipamento, unindo o gabinete superior ao inferior;
4) qualquer alteração na versão de programação do "software" básico (V5 0 R00) ou de "hardware" do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável por sua aprovação, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993;
5) o acerto do telegiço interno da impressora somente poderá ser efetuado após uma redução "Z", estando, ainda, limitado a variação de, no máximo, duas horas;
6) procedimentos para leituras manuais:
a) Lettura "X":
a.1) deixar a impressora em estado de repouso;
a.2) apertar a primeira tecla do canto superior esquerdo do teclado;
b) Lettura dos Acumuladores Irreversíveis (faz parte da leitura anterior):
b.1) ligar o terminal;
b.2) quando aparecer, no visor, a mensagem "TERMINAL INATIVO" pressionar as teclas "*" e "00", até entrar na JIG de testes;
b.3) surgirá a mensagem "ECL NUM. TESTE";
b.4) selecionar o teste de leituras manuais, teste 21, digitando a tecla "2" e posteriormente, a tecla "1";
b.5) surgirá a mensagem "LEITURAS MANUAIS" e, a seguir, a mensagem "0=REG 00=MEM FIS";
b.6) se a tecla "0" for digitada, será emitido o cupom de Leituras dos Acumuladores Irreversíveis e surgirá novamente a segunda mensagem descrita no subitem "b.5";
b.7) se a tecla "00" for digitada será emitido o cupom de Leituras da Memória Fiscal selecionada conforme a mensagem indicada no visor: "1=INIC 2=ULT 3=F";
8) deverá ser previamente submetida à apreciação do subgrupo responsável, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, pela aprovação dos ECFs, qualquer alteração na versão da programação homologada;
9) os equipamentos sem memória fiscal, modelo I - 5000, poderão ser adaptados à legislação atual, através da utilização do "KIT MEMÓRIA FISCAL I - 5000", hipótese em que deverão passar a atender às exigências acima;
10) na adoção do procedimento disposto no item anterior, deverá o usuário solicitar pedido de alteração de uso do equipamento, ao qual deverá ser anexado, além dos documentos exigidos, certificado do fabricante quanto à adequação do equipamento à legislação em vigor;
11) a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE, nos termos do

Convênio 47/93, de 30 04.93, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas no equipamento que prejudiquem os controles fiscais;

PAULO ALVES DA SILVA Secretário Executivo da COTEPE/ICMS

PARECER Nº 12, DE 28 DE JULHO DE 1994

Homologação do terminal ponto de venda modular da marca CORISCO, modelo CT 8000, com memória fiscal.

O Grupo de Trabalho nº 46 - Máquina Registradora PDV e Outros Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal, da Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE, em cumprimento ao disposto na Cláusula terceira do Convênio supramencionado, na reunião realizada no dia 29 de julho de 1994, decidiu homologar para emissão de Cupom Fiscal-PDV, o módulo impressor da marca CORISCO, modelo CT 8000, fabricado pela CORISCO TECNOLOGIA S/A, com a memória fiscal prevista no Convênio 82/93, de 10 de setembro de 1993, desde que respeitadas as seguintes condições:

- 1) o equipamento deverá manter unidade central de processamento (CPU) independente, com função específica de gerenciar a impressão de documentos fiscais e o programa fiscal ("software" básico) de responsabilidade do fabricante;
2) o símbolo "Δ", colocado à direita do valor das mercadorias, indica a acumulação no Totalizador Geral, e impresso também junto a outras informações de responsabilidade do software básico;
3) a lajeação do equipamento será efetuada com dois lacres, colocados um na parte traseira e outro na parte frontal;
4) qualquer alteração na versão de programação do "software" básico (versão 1.0) ou de estrutura ("hardware") do equipamento ora homologado, deverá ser previamente submetido à apreciação do subgrupo responsável por sua homologação, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993;
5) os documentos emitidos para controles de operações não sujeitas ao ICMS deverão conter, a expressão "NÃO SUJEITA AO ICMS", a cada 10 linhas de impressão;
6) emissão de leituras:
a) digitar "COTEPE";
b) digitar "FISCAL";
c) pressionar o número indicado ao lado da leitura desejada;
7) os registros das mercadorias vendidas, item a item, deverão ser impressos nos cupons fiscais de forma concomitante à respectiva digitação;
8) a presente homologação poderá, a critério do GT 46 da COTEPE, nos termos do Convênio 47/93, de 30 de abril de 1993, ser revista ou cancelada, sempre que forem constatadas operações indevidas efetuadas pelo equipamento que prejudiquem os controles fiscais;
9) capacidade de acumulação de dígitos:
a) soma das vendas brutas diárias: 12;
b) número consecutivo: 06;
c) contador de reinício de operação: 04;
d) grande total (GT): 16;
e) venda bruta diária: 12;
f) número de ordem do equipamento: 06;
g) contador de reduções: 06;
h) totalizador parcial: 14.

PAULO ALVES DA SILVA Secretário Executivo da COTEPE/ICMS (Of. nº 32/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Coordenação-Geral de Serviços Gerais DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10583.000460/94-50 INTERESSADO: DAMF/SE e Israel Ângelo Correia

Reconheço a dispensa de licitação para a locação do imóvel destinado a abrigar a Agência da Receita Federal na Cidade de Lagarto, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

SAMUEL MELLO FILHO Delegado de Administração em Sergipe

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1994, ratifico a decisão de fls. 21, do Delegado de Administração deste Ministério em Sergipe.

Brasília, 15 de agosto de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10583.000497/94-60 INTERESSADO: DAMF/SE e o Posto São Francisco Ltda.

Reconheço a dispensa de licitação para a aquisição de combustíveis e lubrificantes a fim de abastecer a frota de veículos deste Ministério em Sergipe, no valor de R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais), com fundamento no inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

SAMUEL MELLO FILHO
Delegado de Administração em Sergipe

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 16, do Delegado de Administração deste Ministério em Sergipe.

Brasília, 15 de agosto de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10783.004937/94-92
INTERESSADO: DAMF/ES e Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação dos serviços contínuos de fornecimento de vales alimentação e/ou refeição pelo prazo de 90 (noventa) dias, para atender a todos servidores Fazendários lotados e/ou em exercício nos órgãos do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo, no valor mensal estimado de R\$ 38.059,33 (trinta e oito mil, noventa e nove reais e trinta e três centavos), com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ALCEMIR JOÃO GAVA
Delegado Substituto de Administração no Espírito Santo

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 486, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério no Espírito Santo.

Brasília, 16 de agosto de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 13819.000990/94-11
INTERESSADO: DAMF/SP e Companhia Telefônica de Borda do Campo

Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição e instalação de 12 (doze) linhas telefônicas para a DRF/São Bernardo do Campo, no valor de R\$ 11.593,80 (onze mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos), com fundamento no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

FERNANDO LEÇA
Delegado de Administração em São Paulo

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 41, do Delegado de Administração deste Ministério em São Paulo.

Brasília, 15 de agosto de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10880.017311/94-20
INTERESSADO: DAMF/SP e Telecomunicações de São Paulo S/A

Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição e instalação de 11 (onze) linhas telefônicas: sendo 09 (nove) para a DRF/São José dos Campos e 02 (duas) para a ARF/Jacareá, no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), com fundamento no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

FERNANDO LEÇA
Delegado de Administração em São Paulo

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 21, do Delegado de Administração deste Ministério em São Paulo.

Brasília, 15 de agosto de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Ofs. nºs. 184 a 188/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso XXII, do art.140 do Regulamento Interno do Departamento de Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFF nº 606, de 3 de setembro de 1992, combinado com as disposições da Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 339 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 91.030, de 5 de março de 1985, resolve:

1. Fica prorrogada a permissão para operar o regime de entreposto aduaneiro na exportação, de uso público, outorgada à empresa BRASFRIGO S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.166.180/0003-76, constante do Ato Declaratório CSA nº 114, de 1º de abril de 1991, até que se concluíam os procedimentos licitatórios para instalação e exploração de entreposto aduaneiro de uso público, para carga frigorificada, no Município de Itajaí/SC, objeto do processo nº 10980.004553/94-16.

2. Permanecem vigentes as demais disposições contidas no Ato Declaratório CST nº 394/82.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

(Nº 27.330 - 19-8-94 - R\$ 84,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o art. 147, inciso VI, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 22 a 28 de agosto de 1994.

MOEDAS	CÓDIGO	R\$
Bath Tailandês	015	0,0359230
Bolivar Venezuelano	025	0,0053004
Coroa Dinamarquesa	055	0,1463790
Coroa Noveguesa	065	0,1320650
Coroa Sueca	070	0,1156460
Coroa Tcheca	075	0,0315790
Dirhan de Marrocos	139	0,1002600
Dirhan dos Emirados Árabes	145	0,2447370
Dólar Australiano	150	0,6662660
Dólar Canadense	165	0,6511280
Dólar Convênio	220	0,8970000
Dólar de Cingapura	195	0,5968900
Dólar de Hong-Kong	205	0,1163070
Dólar dos Estados Unidos	220	0,8970000
Dólar Neozelandês	245	0,5415230
Dracma Grego	270	0,0037333
Escudo Português	315	0,0056586
Florim Holandês	335	0,5177400
Forint	345	0,0089491
Franco Belga	360	0,0281920
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	0,0016568
Franco Francês	395	0,1692590
Franco Luxemburguês	400	0,0282590
Franco Suíço	425	0,6919430
Guarani	450	0,0004712
Ien Japonês	470	0,0091010
Libra Egípcia	535	0,2661130
Libra Esterlina	540	1,3911400
Libra Irlandesa	550	1,3683200
Libra Libanesa	560	0,0005364
Lira Italiana	595	0,0005680
Marco Alemão	610	0,5809850
Marco Finlandês	615	0,1755160
Novo Dólar de Formosa	640	0,0338170
Novo Peso Mexicano	645	0,2641970
Peseta Espanhola	700	0,0069221
Peso Argentino	706	0,8987980
Peso Chileno	715	0,0021308
Peso Uruguaio	745	0,1758900
Rande da África do Sul	785	0,2512710
Reminbi	795	0,1040250
Rial Iemenita	810	0,0299600
Ringgit	828	0,3470400
Rublo	830	1,5754600
Rúpia Indiana	860	0,0286490

Rúpia Paquistanesa	875	0,0294120
Shekel	880	0,2943700
Unidade Monetária Européia	918	1,1058400
Won Sul Coreano	930	0,0011199
Xelim Austríaco	940	0,0824670
Zloty	975	0,0000403

MARIARITA MAGELA
Substituta

ANGELA SANTA ROSA ARAES
Substituta

(Of. nº 358/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000178/94-00, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 81.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 150 R 2.3, ano 1991, tipo Sedan, cor cinza pérola metálico, motor nº. 102982-10-041807, série (chassi) WDB201028-1F-825307, propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 007871, de 06.08.91, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 27.313 - 19-8-94 - R\$ 75,60)

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 14052.001769/94-81, da DRF em Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 81.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 230 E, ano 1990, tipo Sedan, cor cinza preto metálico, motor nº. 102982-10-158893, série (chassi) WDB124023-1B-193785, propriedade da Embaixada da República da Indonésia, uso oficial, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 005887, de 07.05.90, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 27.312 - 19-8-94 - R\$ 75,60)

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000182/94-79, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 81.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 230 E, ano 1992, tipo Sedan, cor azul marinho, motor nº. 102982-12-232945, série (chassi) WDB124023-1B-174810, propriedade de Carlos Chazme Silva, Conselheiro da Embaixada do Chile, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 005114, de 07.04.92, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 27.322 - 19-8-94 - R\$ 75,60)

7ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/78.RF/Nº 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta dos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DPrF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/78.RF/Nº 385, de 04 de novembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal os petionários constantes na relação abaixo:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.045864/92-42	VALDEMIER JOSÉ DE MEDEIROS	364.870.669-15	7A/00.601
10768.000963/93-12	ROBILDO MONTEIRO	298.073.107-25	7A/00.602
10768.014739/93-17	FERNANDA RODRIGUES DE MENDONÇA	753.449.637-34	7A/00.603

10783.002214/93-13	EVANDRO RODNISTZKY TIRONI	031.147.987-13	7A/00.604
10783.002965/93-76	DIONÁRIO DA VITÓRIA	889.884.357-53	7A/00.605
10783.005721/93-18	DALVA MARCHIORI	860.510.167-91	7A/00.606
10783.004659/94-91	GILBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA	020.164.897-07	7A/00.607
12466.000482/94-91	BENEDITO MÁRIO DE ALMEIDA NASCIMENTO	364.365.267-49	7A/00.608
12466.000483/94-53	ELOISA COELHO NASCIMENTO	450.596.087-00	7A/00.609

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/78.RF/Nº 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta dos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DPrF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/78.RF/Nº 385, de 04 de novembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal os petionários constantes na relação abaixo:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.004353/94-14	MARIA ANITA VIEIRA DE SOUZA BARRIOS	483.347.077-20	7A/00.610
10768.009094/94-45	MARIA DAS GRAÇAS CIUFFO	347.782.927-15	7A/00.611
10768.016496/94-79	ELIZABETH MEDEIROS VEIGA	362.028.947-68	7A/00.612
10768.016497/94-31	RICARDO PIMENTEL AHOEDO	810.251.307-15	7A/00.613
10768.016498/94-02	ROBSON FREITAS ROSA	269.953.107-30	7A/00.614
10768.016574/94-81	MÁRIO VIEIRA DA SILVA	348.383.337-49	7A/00.615
10768.016575/94-43	MIRTA ROMERO ALVES	609.347.357-00	7A/00.616
10768.017221/94-16	LUCIANA FERREIRA LOURO	016.451.747-27	7A/00.617
10768.017334/94-11	MARCO ANTONIO SCHNEIDER FILHO	016.808.997-16	7A/00.618
10768.017577/94-12	MARCO ANTONIO PINHEIRO MARTINS	925.053.927-49	7A/00.619
10768.018733/94-63	JAIME CARILLO DE MEDEIROS	240.081.417-15	7A/00.620
10768.018734/94-26	MARIA FERNANDA PEREIRA PIRES	596.916.467-49	7A/00.621

ANGELA SANTA ROSA ARAES
Substituta

(Of. nº 1.553/94)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 10855.000409/94-91

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8666/93, submeto à apreciação de V.S., o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o Art. 25 do mesmo diploma legal, a proposta para renovação do Boletim IOB, conforme requisição, fundamentada no Dec. nº 49/92 - Art. 1º e Parágrafo Único, constante às fls. 01, que se destinam às consultas necessárias aos trabalhos desta Delegacia. Como consta às fls. 02, anexamos a comprovação de exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, a qual informa que a publicação supra citada é exclusiva da empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., dando por cumprida a exigência legal contida na Lei 8666/93 - Art. 25 - Inciso "I", bem como às comprovações de regularidade fiscal, previstas nos Artigos 27 - Inciso "IV" e 29 - Incisos "III" e "IV". Anexamos orçamento (fls. 03) emitida pela referida empresa, para o fornecimento da pretendida assinatura. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, informo que os recursos para fazer frente à despesa, encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18001002. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

MARIA APARECIDA LEÃO GABRIEL
Chefe da Sapol

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminhe-se à SRRF/8ª, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme no Artigo 26, da mesmo diploma legal.

EURICO SANTOS BUSNARDO
Delegado-Substituto da Receita Federal em Sorocaba

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da mencionada norma legal, para renovação da publicação técnica supra mencionada, a favor da empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., necessária aos trabalhos da SAANA daquela DRF, conforme representação de fls. 09. Encaminhe-se à Copol, extrato dos despachos, para a publicação no D.O.U. Restitua-se o presente processo à SAPOL/DRF SOROCABA para prosseguimento.

Em 22 de julho de 1994
LUIZ FIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

Processo : 10805.002027/94-61

Pelo que dispõe a Lei 8666/93, Art. 25, apresento proposta para renovação do Jornal Folha de São Paulo, conforme requisição, fundamentada no Decreto 449/92 - Art. 1º e Parágrafo único, destinada aos trabalhos da Delegacia. Cumprindo a exigência previstas nos Arts. 27 e 29, anexamos as comprovações de regularidade fiscal. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, os recursos encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18001002. Cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação.

Em 30 de julho de 1994
MARGARETE NUNES DE SOUZA OLÍMPIO
Chefe da Sepol

Conforme supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, é amparada pelo Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminhe-se à SRRF/8ª, para ratificação, conforme no Artigo 26, da mesma diploma legal.

Em 12 de agosto de 1994
MARILU CRISTOVÃO GOMES DE OLIVEIRA
Delegado da Receita Federal em Santo André

Estando em conformidade com a legislação pertinente a considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Art. 25, para renovação da publicação supra mencionada, necessária aos trabalhos daquela DRF, conforme representação de Fls. 04. Encaminhe-se à COPOL, para publicação.

Em 16 de agosto de 1994
LUIZ BIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

(Of. nº 1.553/94)

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

A CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº. 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da I.N. SRF nº. 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo 10830.003530/94-90, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa RODOVISA TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 65.913.246/0001-08, estabelecida à Rua Joaquim de Souza Vilela, 581 - Campinas - SP.
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(Nº 27.283 - 19-8-94 - R\$ 84,00)

Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF/8ª RF, no uso da subdelegação de competência a que se refere o art. 38 da Portaria nº 6-8 de 09/02/93 (DOU de 19/02/93), do Sr. Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.028448/94-44, declara:

1. Fica incluída na autorização concedida à empresa GOPAP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Tenente Gomes Ribelro, 91, Vila Clementino, São Paulo - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.237.601/0001-58, através do Ato Declaratório nº 5, de 18/03/94 (DOU de 23/03/94), como sua representada, a fábrica HANNOVERSCHE PAPIERFABRIKEN ALFELD-GRONAU AKTIENGESELLSCHAFT, sediada na Alemanha.

11. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SILVINO

(Nº 27.284 - 19-8-94 - R\$ 67,20)

Delegacia da Receita Federal em São Paulo/Leste

DESPACHO DO DELEGADO

Processo nº 13802.000172/94-15

CENTER NORTE S/A - Construção, Empreendimentos, Administração e Participação.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios mediante concurso.

DEFIRO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria SRRF/8ª R.F. Nº 17, de 06.06.94, publicada no D.O.U de 13.06.94.

JOSÉ LODOVICO DE ALMEIDA

(Of. nº 1.553/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 11, DE 17 DE JUNHO DE 1994

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "g" e "h" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978, Resolve:

Art. 1º - Instituir a nova versão do conjunto de Formulários de Informações Periódicas - FIP, em anexo, que consolida os quadros demonstrativos a serem encaminhados à SUSEP pelas sociedades seguradoras, referentes à situação econômico-financeira, dados cadastrais e informações operacionais.

Art. 2º - As sociedades seguradoras que o requererem poderão remeter, em substituição ao FIP, disquete para microcomputadores, compatíveis com IBM/PC, a serem fornecidos gratuitamente pela SUSEP, contendo os programas para captação das mesmas informações.

Parágrafo Único - Acompanhará o FIP e o disquete, Manual de Orientação, que visa facilitar o correto preenchimento dos quadros demonstrativos.

Art. 3º - Os prazos para encaminhamento à SUSEP do FIP ou disquete, são aqueles constantes do Manual de Orientação.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1994, aplicando-se, também, seus efeitos às informações referentes à situação econômico-financeira e aos aspectos operacionais relativos ao período compreendido entre os dias 1º de janeiro de 1994 e 30 de junho de 1994, revogadas as Circulares SUSEP nº 25, de 08 de novembro de 1989, nº 12 de 07 de dezembro de 1990 e nº 21, de 09 de outubro de 1991, bem como as demais disposições em contrário.

§ 1º - As informações relativas ao período de 1º de janeiro de 1994 a 30 de junho de 1994 serão fornecidas em CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais), serão prestadas até 1º de setembro de 1994, contendo as informações no novo FIP para os meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho.

§ 2º - As informações relativas ao dia 1º de julho em diante serão fornecidas em Real.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS

NOTA: O Anexo a esta Circular encontra-se à disposição das sociedades interessadas, na Sede da SUSEP.

CIRCULAR Nº 19, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "g" e "h" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a de 1978 e a autorização contida na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978 e as disposições contidas na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e complementada pela Medida Provisória nº 566, de 29 de julho de 1994, resolve:

Art. 1º - As demonstrações financeiras da data-base de 30 de junho de 1994 devem ser expressas em Cruzeiros Reais.

Art. 2º - Com vistas à adaptação da escrituração mercantil à nova unidade monetária criada pela Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e para efeito de adequação dos registros contábeis às normas da Medida Provisória nº 566, de 29 de julho de 1994, os saldos das operações ativas e passivas, constantes do balanço patrimonial em 30 de junho de 1994, expressos em Cruzeiros Reais, deverão ser convertidos para Reais, observada a paridade estabelecida no § 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 566, ou seja; R\$ 1,00 = CR\$ 2.750,00.

Parágrafo Primeiro - A conversão do balanço patrimonial em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994 para Reais será efetuada através da elaboração de um balancete de abertura em 1º de julho de 1994, o qual deverá ser transcrito no Livrq Diário, obedecendo todas as formalidades legais.

Parágrafo Segundo - A conversão será efetuada mediante lançamentos contábeis que identifiquem os resíduos resultantes da conversão, por conta de origem, os quais deverão ser apropriados em contas de resultado, utilizando-se a conta 35999, na hipótese de saldo líquido credor ou a conta 36999, na hipótese de saldo líquido devedor.

Art. 3º - As demonstrações financeiras, a partir de 1º de julho de 1994, poderão ser publicadas em milhares de Reais, desde que não cause distorções relevantes.

Art. 4º - Os fatos que, eventualmente, tenham relevância sobre o patrimônio líquido ou os resultados, em decorrência da adaptação à nova unidade monetária, deverão ser divulgadas em notas explicativas às demonstrações financeiras de 30 de junho de 1994.

Art. 5º - Não é requerida a remessa a esta Superintendência, do balancete de abertura de que trata o Parágrafo Primeiro do Art. 2º.

Art. 6º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS

(Of. nº 55/94)

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da delegada pela Portaria SUSEP nº 054, de 16 de março de

1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no Decreto nº81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e o que consta do processo SUSEP nº001-2013/94, resolveu:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da VERA CRUZ S/A DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de CR\$50.904.800,00 (cinquenta milhões, novecentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros reais) para CR\$ 283.849.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões e oitocentos e noventa e nove mil cruzeiros reais), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 1994.

HÉLIO LUIZ PINTO BARBOSA

VERA CRUZ S.A. DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Subsidiária Integral da Vera Cruz Seguradora S.A. C.E.C. Nº 54.484.753/0001-49 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 30 de março de 1994, às 10.00 horas, na sede social, na Av. Maria Costello Aguiar, 215 - Bloco "D" - 3º andar, São Paulo, Capital. INSTALAÇÃO. Na forma estatutária, o Diretor-Presidente, Sr. Manuel Sebastião Soares Povos, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Manuel Sebastião Soares Povos e Secretária: Dra. Hildegard Gutz Horta. QUORUM/PRESENCAS: Presentes: a) a única acionista da Sociedade, conforme assintura constante do Livro de Presença; b) representante da "Fricco Waterhouse Auditores Independentes". PUBLICAÇÕES PREVIAS: a) não foi publicada o Edital de Convocação. Formalidade suprida com o comparecimento da única Acionista à presente Assembleia (arts. 133, parágrafo 4º e 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76); e b) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31/12/93, publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (fs. 22 e 123) e no "Diário do Comércio" (fl. 14), no dia 26/02/94. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, e qualquer restrição: a) o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31.12.93; b) a correção da expressão monetária do Capital Social, relativa ao exercício findo em 31.12.93, no valor de CR\$ 1.232.945.072,76, levados à conta da Reserva de Correção Monetária do Capital; c) Remuneração dos Administradores: a realização dos valores pagos no exercício findo e a fixação da nova remuneração global anual para a Diretoria, no valor de até 220.000 URVs, cuja parte será distribuída em Reunião da Diretoria; d) a elevação do Capital Social de CR\$ 50.904.800,00 para CR\$ 1.283.849.000,00, sem modificação do número de ações representativas do Capital Social, mediante a incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital, no montante de CR\$ 1.232.944.200,00; e) Alteração Estatutária: em consequência, a alteração do "caput" do Artigo 5º, que mantido inalterado o seu parágrafo único, passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social subscrito e integralizado é de CR\$ 1.283.849.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil cruzeiros reais), representado por 1 (uma) ação ordinária nominativa, inconvertível em prazo para emitir forma nominal"; f) Eleição da Diretoria: Foram reeleitos, para compor a Diretoria, com prazo de mandato de um ano, para Diretor-Presidente, o Sr. Manuel Sebastião Soares Povos, e para Diretores, os Srs. Sergio Timm e Alfredo Fernandez de Larrea Ortiz de Zarate. ESCLARECIMENTOS: Esclareceu o Sr. P presidente da mesa que: a) não houve parecer do Conselho Fiscal, em razão de não se encontrar instalado; b) por não ter sido requerido, deixava a ser instalado o Conselho Fiscal para o corrente exercício; c) as D.razões de Desimpedimento dos Diretores eleitos foram apresentadas nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução Normativa nº 29/91 do D.N.F.C.; d) os documentos apresentados foram numerados e autenticados pela Mesa, ficando arquivados na Companhia para todos os fins de direito; e) os Diretores eleitos tomarão posse em reunião de Diretoria, a ser realizada após a homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. a) Manuel Sebastião Soares Povos - Presidente da Mesa; Hildegard Gutz Horta - Secretária; Vera Cruz Seguradora S.A. a) Manuel Sebastião Soares Povos e Thais Suzana Engler Kirschner. Esta é Cópia Fiel da Ata que integra o competente livro. a) Hildegard Gutz Horta - Secretária.

(Nº 27.331 - 19-8-94 - R\$ 168,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 12.08.94 9400349473 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.081.229.549,60 para CR\$ 32.854.797.457,52; aumento do capital de CR\$ 32.854.797.457,52 para CR\$ 64.074.797.457,52 (equivalentes a R\$ 23.299.926,35); reforma estatutária (AGO/E de 30.03.94 e AGE de 09.08.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 16.08.94 9400347577 - HÔT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 4.989.959,62 para CR\$ 125.849.800,00; alteração contratual (Instrumento de 09.05.94). 9400364195 - BANCO DA BAHIA S.A. - Transferência da sede social para o Rio de Janeiro-RJ; cancelamento da autorização para funcionar da agência instalada no Rio de Janeiro-RJ; reforma estatutária (AGE de 18.06.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 16.08.94 9400344045 - BBM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 23.271.073,00 para CR\$ 919.500,00 (AGO de 21.04.94) 9400358782 - FACTORIAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 10.400.000,00 para CR\$ 50.316.088,05; aumento do capital de CR\$ 50.316.088,05 para CR\$ 479.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.06.94). 9400366155 - LEASECORP ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Reforma estatutária (AGE de 22.07.94). 9400366847 - BANCA DE LA NACION ARGENTINA - Aumento do capital destacado para filiais brasileiras de CR\$ 61.030.070.688,43 para CR\$ 62.228.055.159,29; alteração do regulamento (RD de 19.05.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 16.08.94 9400365054 - TÁTICA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de R\$ 27.000,00 para R\$ 60.000,00; alteração contratual (Instrumento de 28.07.94) 9400369035 - ADIÇÃO - CORRETORA DE CâMBIO LTDA. - Aumento do capital de R\$ 6.161,56 para R\$ 13.266,00; alteração contratual (Instrumento de 04.07.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 17.08.94 9400365046 - TRICOM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de R\$ 85.000,00 para R\$ 114.750,00; transferência da sede social para São Paulo-SP; alteração contratual (Instrumento de 27.07.94). 9400368990 - BBA - CREDITANSTALT ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Transferência da sede social para o Rio de Janeiro-RJ; reforma estatutária (AGE de 29.07.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 17.08.94 9400362091 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 26.03.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 17.08.94 9400363101 - MTY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança de denominação social para MEINBERG - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; alteração contratual (Instrumento de 29.06.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 17.08.94 9400368303 - TORRE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de R\$ 4.181,81 para CR\$ 105.000,00; alteração contratual (Instrumento de 28.07.94).

SANDRA BEATRIZ BAIROS TAVARES Chefe

(Of. nº 872/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Regional da Bahia

DESPACHOS Processo nº 00.03.00434/94

À vista das justificativas e elementos informativos que instruem o presente processo, notadamente a IF DIAMI/BA 069/94, acostada às fls. 02 onde consta que a operação tem amparo no artigo 25, caput, da lei nº 8.666/93, pois trata-se da contratação de empresa prestadora de serviço de desativação, transporte, seguro, reinstalação e programação de equipamento telefônico - tipo PABX - MDK 1000 Monytel a ser instalado na nova SUREG/BA, de comercialização exclusiva do fabricante MONYTEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e ao ter em conta o OC DEMAG-1-051/93, autorizo contratação dos serviços ao valor global de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) da EMPRESA RACAL COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA por ser representante exclusiva da MONYTEL, conforme declaração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA acostada às fls 07/08 do presente processo.

Salvador-BA, 12 de julho de 1994

BEATRIZ CERQUEIRA L. LEITE Gerente de Administração e Recursos Humanos

Diante das justificativas apresentadas, ratifico a decisão adotada pela GERAR, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei 8.666/93.

Salvador-BA, 12 de julho de 1994

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA Superintendente Regional

(Of. nº 561/94)

Superintendência Regional de Juiz de Fora

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 17 de agosto de 1994

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo de nº 11.80.0367/94 e conforme Lei 8.666/93, art.25, Parágrafo Único, ratifico os procedimentos adotados referentes a locação, por inexigibilidade de licitação, do imóvel residencial sito à Av. Comendador Costa, 267, Apto. 31, em São Lourenço/MG, por um período de 12 meses, a partir de 11.08.94 prorrogável por um período igual ou inferior, sendo o aluguel mensal de R\$ 300,00, reajustável pelo IGP/M/FGV.

FERNANDO ANTÔNIO PEREGRINO

(Of. nº 561/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a aplicação de recursos administrados pelas bolsas de valores e pelas empresas de liquidação e custódia. O Presidente da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º, 17 e 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.385, de 07/12/76, resolveu: Artigo 1º. Facultar às bolsas de valores e às empresas de liquidação e custódia de que trata o "caput" do artigo 74 do Regulamento anexo à Resolução nº 156, de 26.11.89, do Conselho Monetário Nacional, a aplicação de recursos próprios ou sob sua administração nos mercados organizados de liquidação futura, referenciados em ações ou índices representativos de valores mobiliários.

Parágrafo Único - As operações de venda nos mercados referenciados no "caput" deste artigo somente poderão ser realizadas com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, vedadas operações a descoberto ou que impliquem aumento de risco da carteira.

Artigo 2º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 12 da Instrução CVM nº 36, de 08/08/84.

THOMÁS TOSTA DE SA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 22, VI, e VII, da Lei nº 6.385/76 e no artigo 1º, parágrafo único, alíneas "j" e "p", da Instrução CVM nº 31/84, e considerando o disposto no artigo 52 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, e no artigo 942, do Decreto nº 1.041, de 11/01/94, deliberou:

Esclarecer às companhias abertas que a ocorrência das situações previstas nas disposições contidas nos atos normativos acima mencionados configura fato relevante, sujeito aos procedimentos e penalidades previstas na Instrução CVM nº 31, de 08 de janeiro de 1984.

THOMÁS TOSTA DE SA

DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 5 DE AGOSTO DE 1994
 Esclarecimento às companhias acerca das disposições contidas nos artigos 52 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, e 942 do Decreto nº 1.041, de 11/01/94.

(Of. nº 87/94)

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefone : (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO EM 1993.

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Balanço Geral da União apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, de Seguridade Social e de Investimentos pelos órgãos da

Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de melhor situar a execução dos orçamentos e dos programas de governo.

1º VOLUME	2º VOLUME	3º VOLUME	4º VOLUME
Contém o relatório sobre a execução orçamentária e a administração financeira federal.	Composto pelos balanços da Administração Direta e demonstrações orçamentárias em vários níveis.	Traz as demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Federal, subdivididas por entidades da Administração Indireta e Fundos da Administração Direta.	Demonstra a execução do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Preço: R\$ 9,80	Preço: R\$ 17,00	Preço: R\$ 7,70	Preço: R\$ 3,70

IMPRENSA NACIONAL
 Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília - DF

INFORMAÇÕES E VENDAS:

FONE (061) 313-9900

FAX (061) 313-9528

PORTARIA Nº 1.203, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 444/94, conforme consta do Processo nº 23018.000763/92-21 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer a habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, licenciatura plena, do curso de Letras, ministrada pela Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo, mantida pela Fundação Educacional de Curvelo, com sede na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.204, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 440/94, conforme consta do Processo número 23018.000768/92-45 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer as habilitações em Biologia e Matemática, licenciaturas plenas, do curso de Ciências, ministradas pela Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo, mantida pela Fundação Educacional de Curvelo, com sede na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.205, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo nº 165/94, conforme consta do Processo nº 23123.001659/94-55 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer a habilitação em Biologia, do curso de Ciências, ministrada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis, com sede na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MURILIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de agosto de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA** o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 567/94 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus e em Matrículas das Matrículas Pedagógicas do 2º Grau, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Campo Grande, mantidas pela União da Associação Educacional Sul-Matogrossense, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000919/90-09).

Em 19 de agosto de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA** os Pareceres do Conselho Federal de Educação nº 296/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, com área de concentração em Bioquímica, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.002944/93-14).

Nº 313/94 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Odontologia, com área de concentração em Estomatologia Clínica, ministrada pela Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com efeitos retroativos à data do início do curso. (Processo nº 23038.002944/93-26).

Nº 326/94 - favorável a que sejam mantidas as mesmas exigências e concedidos os direitos contidos no Parecer CFE nº 1.114/79, aos portadores de diplomas de 1º grau em Inglês, da Fundação Richard Hugh Fisk, mantenedora das Escolas Fisk. (Processos nºs 23000.003597/94-58 e 23000.013004/93-90).

Nº 327/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Letras, com áreas de concentração em Linguística e Teoria da Literatura, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.005558/92-88).

Nº 379/94 - favorável à aprovação do projeto do Curso de Formação de Especialistas em Educação para exercício em Escolas de Ensino Fundamental e Médio, em nível de pós-graduação lato-sensu, a ser ministrado em caráter permanente pelo Centro de Pedagogia da Universidade Federal do Espírito Santo. (Processo nº 23068.004808/92-13).

Nº 426/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Gastroenterologia Clínica, em níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Escola Paulista de Medicina, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.001558/93-17).

Nº 436/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Agronomia, com área de concentração em Solos e Nutrição de Plantas, em níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23001.000590/91-68).

Nº 523/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Ciência dos Materiais, com áreas de concentração em Materiais Cerâmicos, Filmes Finos e Macroeletromagnética e Transformações de Fase de Materiais Conjugados, em níveis de mestrado e doutorado, ministrado pelo Instituto Militar de Engenharia, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.003253/92-50).

Nº 526/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Microbiologia Agrícola, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.003393/93-04).

Nº 564/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em História, com área de concentração em História do Brasil, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.008782/91-87).

Nº 565/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Ciências Agrárias, com área de concentração em Fisiologia Vegetal, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23001.000536/92-01).

Nº 661/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Farmácia, com área de concentração em Análises Clínicas, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade de São Paulo, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23001.002693/90-91).

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 154/94)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 386, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O **DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 512 - Ministério da Educação, de 16.10.75, resolve:

Alterar as Portarias GD nº 110 de 21.02.92, publicada no Diário Oficial da União de 25.02.92 e nº 184 de 25.03.92, publicadas no Diário Oficial da União de 31.03.92, referentes a Estrutura Funcional desta Instituição Federal de Ensino, conforme quadro em anexo.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a contar de 1º de agosto de 1994.

RICARDO TAVARES NUNES DA SILVA
Em exercício

ANEXO

Nº Ordem	SITUAÇÃO ANTERIOR Denominação da Função	Classif.	Quant.	Nº Ordem	SITUAÇÃO ATUAL Denominação da Função	Classif.	Quant.
01	Coordenador da Coordenação de Projetos e Obras de Engenharia	FG 4	01	01	Coordenador da Coordenação de Projetos e Obras de Engenharia	FG 3	01
02	Coordenador da Coordenação de Controladas e Cooperativas Técnicas	FG 4	01	02	Coordenador da Coordenação de Controladas e Cooperativas Técnicas	FG 3	01
03	Coordenador da Coordenação de Qualidade e Produtividade	FG 4	01	03	Coordenador da Coordenação de Qualidade e Produtividade	FG 4	01
04	Coordenador de Recursos Humanos	CD 4	01	04	Coordenador de Recursos Humanos	CD-4	01
05	Chefe do Serviço de Legislação e Normas	FG 5	01	05	Coordenador da Coordenação de Legislação e Normas	FG 4	01
06				06	Coordenador da Coordenação de Pagamentos	FG 4	01
07				07	Chefe do Serviço de Trânsito	FG 5	01
08				08	Chefe da Seção de Recursos Sociais	FG 7	01
09				09	Chefe da Seção de Processamento de Dados Cadastrais	FG 7	01
10	Coordenador das Coordenações de Cursos, Áreas, Laboratórios e Oficinas	FG 4	24	10	Coordenador das Coordenações de Cursos, Áreas, Laboratórios e Oficinas	FG 4	27
11				11	Coordenador da Coordenação do Exame de Seleção	FG 4	01
12				12	Coordenador da Coordenação de Articulação das Atividades Extracurriculares	FG 4	01
13				13	Chefe da Seção de Acompanhamento de Egressos	FG 7	01
14				14	Chefe da Seção de Acompanhamento de Estudantes	FG 7	01
15				15	Chefe da Seção de Composição Eletrotécnica	FG 8	01

(Of. nº 602/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

DESPACHOS DO RETOR
Em 15 de agosto de 1994

Processo nº 23065.7580/94 interessado: Fundação Carlos Chagas. Ratifico nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 o enquadramento de contratação supra, na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações.

Em 17 de agosto de 1994

Processo nº 23065.5084/94-08 interessado: ELEVADORES OTIS LTDA, Ratifico nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e enquadramento da contratação supra, na hipótese de inexistência de licitação, prevista no estatuto das licitações.

FERNANDO CARDOSO GAMA

(Of. nº 501/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Pró-Reitoria de Administração

PORTARIA Nº 827, DE 18 DE AGOSTO DE 1994

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 458/90 e considerando o que consta do Processo nº 23071.007606/94-09, resolve:

Homologar e tornar público o concurso público para os cargos conforme discriminado abaixo:

SERVENTE DE LIMPEZA

CLASSIF.	NOME	MÉDIA FINAL
01*	Carlos Henrique da Silva	95,00
02*	Jane Procópio da Costa	94,00
03*	Antonio Crisostomo de Souza	93,00
04*	Elizabeth Santos de Oliveira	90,00
05*	Ivone de Oliveira	88,00
06*	Eidy Manoel Almeida	87,00
07*	Stella Maria Leonel Viraque	86,00
08*	Luzia Queiroz Gonçalves Schepper	84,00
09*	Maria Aparecida Carolino	83,00
10*	Rita de Cassia Ribeiro	81,00
11*	Vera Lucia Viraque da Silva	80,00
12*	Carlos Elizario da Cunha	79,00
13*	Ida Culina Eneas	77,00
14*	Jorge Henrique Pires	75,00
15*	Wandersep Ricardo da Silva	74,00
16*	José Augusto Richart	72,00
17*	Sandra Maria Manoel	71,00
18*	Glória Salette Pereira Sales	70,00

VESTIARISTA

CLASSIF.	NOME	MÉDIA FINAL
01*	Marcos da Silva Moreira	76,00
02*	Miriam Maria Remalho	75,00
03*	Ajanete Ferreira de Jesus	75,00
04*	Carlos Haroldo Barbosa	72,00
05*	Paulo Sérgio Gomes de Oliveira	72,00

EDITOR DE VÍDEO-TAPE

CLASSIF.	NOME	MÉDIA FINAL
01*	Sérgio Ricardo Soares de Oliveira	73,83

OPERADOR DE MESA DE CORTE

CLASSIF.	NOME	MÉDIA FINAL
01*	Paulo Roberto Soares de Oliveira	84,50
02*	Marcelo Ferreira Mega	74,00

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	MÉDIA FINAL
01*	Célio Antônio dos Santos	91,50
02*	Marcos Augusto Leal de Oliveira	83,30
03*	Ana Paula de Araujo	81,60
04*	Marilene Fernandes de Oliveira	71,00
05*	Regina Célia Brugger	69,00

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLASSIF.	NOME	MÉDIA FINAL
01*	Jenemar Melandre da Silva	89,00
02*	Maria José da Cunha Afonso	77,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELÍLIA MARIA MIRANDA DE CASTRO

(Of. nº 1.261/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.34531/94-17. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com serviços de análise da merenda escolar. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 15 de agosto de 1994

JOSÉ ALFREDO BRENNER
Diretor do Setor de Tecnologia

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 17 de agosto de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.34643/94-68. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.707,56 (hum mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos), em favor de JAIR ALVES DIONÍSIO, para atender despesas com aulas prelecionadas na disciplina de Biologia do Solos-AL 319, conforme convênio 25/91, entre a LEPG e a UFRP. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 15 de agosto de 1994

ITALO MENARDI
Diretor "pró-tempore" do Setor de Ciências Agrárias

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 17 de agosto de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.34704/94-25. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas na elaboração de projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária, bem como no gerenciamento das atividades desenvolvidas pelo Cedisa. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 15 de agosto de 1994

MÁRIO SÉRGIO JÚLIO CERCI
Diretor do Setor de Ciências da Saúde

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 17 de agosto de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.14251/94-20. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em favor de EDITORIAL CIVITAS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central desta UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 16 de agosto de 1994

REGINA MARIA DE CAMPOS ROCHA
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 17 de agosto de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.34697/94-61. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 10.161,00 (dez mil, cento e sessenta e hum reais), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com serviços de análise da merenda escolar. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 16 de agosto de 1994

JOSÉ ALFREDO BRENNER
Diretor do Setor de Tecnologia

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 17 de agosto de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.34737/94-84. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor de ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS COCCIOLI LTDA, para atender despesas com locação de imóvel na rua Amintas de Barros 144, para a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 16 de agosto de 1994

MÁRIA LOURDES GISI
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 17 de agosto de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.42093/93-16. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.337,31 (hum mil, trezentos e trinta e três reais e hum centavos), em favor de DELFT HYDRAULICS, para atender despesas com aquisição de quatro hélices para micromolneste. Reconheço a inevitabilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 16 de agosto de 1994
JC E ALFREDO BRENNER
 Diretor do Setor de Tecnologia

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 17 de agosto de 1994
ALDAIR TARCISIO RIZZI
 Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(OF. nº 109/94)

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O Vice-Reitor da Universidade do Amazonas, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 489/94, resolve:

Nº 1387 - Homologar o resultado do Concurso Público Nº 2/94 - Analista de Sistemas, que classificou os seguintes candidatos: Gilbert Breves Martins, Eduardo James Pereira Souto, Cilene Dantas das Chagas, Eudo de Lima Assis Júnior. Fixar o prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data para a validade deste Concurso.

Nº 1388 - Homologar o resultado do Concurso Público Nº 6/94 - Engenheiro Eletricista, que classificou o seguinte candidato: Marlon José Lima Dutra. Fixar o prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data, para a validade deste Concurso.

Nº 1389 - Homologar o resultado do Concurso Público Nº 7/94 - Engenheiro Mecânico, que classificou o seguinte candidato: André Luiz Galotta. Fixar o prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data, para a validade deste Concurso.

HÉLVIO NEVES GUERRA

(OF. nº 145/94)

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: R\$ 4,20

LEI Nº 8.666
Jurisprudência do Superior Tribunal Militar



INFORMAÇÕES E VENDAS:

(061) 313-9900

FONE

FAX (061) 313-9528

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília - DF

ELEIÇÕES 1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está a venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ex-ministro da Justiça, senador Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito deste ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
 CEP: 70604-900, Brasília, DF.
 Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528
 Telefone : (061) 313-9900.

Preço: R\$ 1,30

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DO AR

I Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Tendo em vista a Justificativa contida no Processo nº 1127, solicito a V.Exª ratificar o enquadramento das despesas com o serviço de revisão geral no Cavalo Mecânico "SCANIA" L-111-780C-335-KS-21 na empresa GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA, como inexigível por tratar-se de representante comercial exclusiva conforme declaração da Junta Comercial do Estado do Pará e de acordo com o Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cel Av PAULO ROBERTO DA SILVA LOBATO
Ordenador de Despesas da COMARA

De acordo. Pela ratificação da autoridade superior.

ANTONIO CHAGAS RODRIGUES
Assessor Jurídico

RATIFICO de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

Solicito a V.Exª ratificar o enquadramento das despesas com serviços Públicos (Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, Companhia de Eletricidade do Acre - ELETRACRE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, Telecomunicações do Acre S/A - TELEACRE, Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESF, Telecomunicações do Amazonas S/A - TELEAMAZON, Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIRA, Companhia de Saneamento do Pará S/A - COSANPA, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL), como inexigíveis, por ser inviável a compra, de acordo com o "CAPUT" do Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com validade para o presente exercício.

Cel Av PAULO ROBERTO DA SILVA LOBATO
Ordenador de Despesas da COMARA

De acordo. Pela ratificação da autoridade superior.

ANTONIO CHAGAS RODRIGUES
Assessor Jurídico

RATIFICO de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

Tendo em vista as Justificativas contidas nos Processos nº 796 e 893, solicito a V.Exª ratificar o enquadramento das despesas com a aquisição de peças para aplicação na patrol FIATALLIS FD-70, MF-04 e no Trator de Esteira FD-09 FIATALLIS na empresa MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA, como inexigível por tratar-se de representante comercial exclusiva conforme declaração da Junta Comercial do Estado do Pará e de acordo com o Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cel Av PAULO ROBERTO DA SILVA LOBATO
Ordenador de Despesas da COMARA

De acordo. Pela ratificação da autoridade superior.

ANTONIO CHAGAS RODRIGUES
Assessor Jurídico

RATIFICO de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

Tendo em vista a Justificativa contida no Processo nº 862, solicito a V.Exª ratificar o enquadramento das despesas com a aquisição de peças para aplicação no Trator de Esteira marca CATERPILLAR, Mod. DEL, na empresa LION S/A, como inexigível por tratar-se de representante comercial exclusiva, conforme declaração da Associação Comercial do Estado do Acre e de acordo com o Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cel Av PAULO ROBERTO DA SILVA LOBATO
Ordenador de Despesas da COMARA

De acordo. Pela ratificação da autoridade superior.

ANTONIO CHAGAS RODRIGUES
Assessor Jurídico

Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

RATIFICO de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista a Justificativa contida no Processo nº 865/COMARA/94, solicito a V.Exª ratificar o enquadramento da despesa com os serviços de recuperação geral do Trator de Esteira marca CATERPILLAR, mod. DEL, série 7J03712, TC-32 na empresa LION S/A, como inexigível por tratar-se de representante comercial exclusiva conforme declaração da Associação Comercial do Estado do Acre e de acordo com o Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cel Av PAULO ROBERTO DA SILVA LOBATO
Ordenador de Despesas da COMARA

De acordo. Pela ratificação da autoridade superior.

ANTONIO CHAGAS RODRIGUES
Assessor Jurídico

RATIFICO de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

Tendo em vista a justificativa contida no Processo nº 1075/LIC-COMARA/94, solicito a V.Exª ratificar o enquadramento da despesa com a aquisição de peças para aplicação em Máquinas CATERPILLAR, na empresa LION S/A, como inexigível por tratar-se de representante comercial exclusiva conforme declaração da Associação Comercial do Estado do Acre e de acordo com o Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cel Av PAULO ROBERTO DA SILVA LOBATO
Ordenador de Despesas da COMARA

De acordo. Pela ratificação da autoridade superior.

PATRICIA MAUES HANNA
Assessora Jurídica

RATIFICO de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

(Ofs. nºs 499 a 502, 552 e 553/94)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperaçao Técnica e Controle em Minas Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33123,002331/94

INTERESSADO: RM Máquinas e Sistemas Ltda

De conformidade com a competência delegada pela PT/INAMPS/PR Nº 7810/92, APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO as despesas decorrentes no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a favor da firma RM Máquinas e Sistemas Ltda, para a execução dos serviços de mudança de moeda na máquina de franquear correspondências, do Setor de Protocolo. Conforme sugere o setor processante, fica dispensada a caução de garantia, condiciono os efeitos deste ato à ratificação superior.

MARCO ANTONIO M. SILVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

Com base no art. 38 da Lei 8.666/93, bem como parecer da DOUTA procuradoria Regional às fls. 07, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 66/94, baseado no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, a favor da firma RM Máquinas e Sistemas Ltda, para execução dos serviços de mudança de moeda na máquina de franquear correspondências.

(Of. nº 67/94)

ANTONIO EDUARDO F. PAULO RICARDO
Chefe do Escritório de Representação

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de agosto de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da com-

potência prevista na Portaria Nº 1052 de 04 de Dezembro de 1992, tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, e em face das Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais abaixo relacionadas, dá publicidade aos interessados para os fins de direito.

WERNER KLAUS PFELSTICKER

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos da Grande São Paulo - SP.
Processo Nº 46000.000951/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes - SP.
Processo Nº 46000.005582/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco - SP.
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos - SP
Processo Nº 46000.005588/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de São Paulo - SP.
Processo Nº 46000.005568/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo - SP.
Processo Nº 46000.005583/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André - SP
Processo Nº 46000.005585/94

IMPUGNADO : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Artefatos de Cimento e Amianto, Tijolos Refratários, Cimento Armado e Pré-Moldados, Mármore e Granitos, Olarias, Cerâmicas para Construção, Pinturas, Decorações, Estuques, Ornatos, Cimento, Amianto, Cal e Gesso, Oficiais Eletricistas nas Instalações Telefônicas, Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Paraná - PR.
Processo Nº 46000.001215/94

IMPUGNANTE : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Paraná - PR.
Processo Nº 46000.003421/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Convênio, Vale Alimentação e Cestas Básicas de São Paulo.
Processo Nº 46000.001653/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Refeições Convênio do Estado de São Paulo - SP.
Processo Nº 46000.004316/94

IMPUGNADO : Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul - SINESCON
Processo Nº 46000.002814/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Contadores do Estado do Rio Grande do Sul - RS.
Processo Nº 46000.005569/94

IMPUGNADO : Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Mato Grosso - SINCDP - MT.
Processo Nº 46000.003941/94

IMPUGNANTE : Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada
Processo Nº 46000.005670/94

IMPUGNADO : Sindicato do Comércio Varejista de Material óptico e Fotográfico do Distrito Federal - DF.
Processo Nº 46000.004435/94

IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal - SINDIVAREJISTA.
Processo Nº 46000.005625/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Pesquisas e Análises Clínicas e Patologia do Estado do Rio de Janeiro - RJ.
Processo Nº 46000.004560/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro.
Processo Nº 46000.005543/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Alfaiates, Costureiras, Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas, Estofados, Colchões, Artefatos de Couro e Napas, dos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Petrópolis, Teresópolis, Magé e Itaguaí - RJ.
Processo Nº 46000.009680/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
Processo Nº 46010.002485/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu - RJ.
Processo Nº 46000.005615/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Petrópolis - RJ.
Processo Nº 46000.005628/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, de Montagem Industrial da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagens em Geral e do Mobiliário de Duque de Caxias - RJ.
Processo Nº 46000.005618/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal Gesso e Assenhlados dos Municípios de Nova Friburgo, Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, Sumidouro, Itacacara e Cachoeiras de Macacu - RJ.
Processo Nº 46010.001707/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Mobiliário, Cimento, Cal e Gesso de Nova Friburgo, Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo e Cachoeiras de Macacu - RJ.
Processo Nº 46000.005631/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Automotores do Estado do Pará - SECOMVAPA - PA.
Processo Nº 46010.001824/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará.
Processo Nº 46000.005608/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde nos Estabelecimentos Públicos e Privados de Joinville - SC.
Processo Nº 46010.002083/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Joinville.
Processo Nº 46000.005667/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cotia, São Roque, Itapevi, Barueri e Taboão da Serra - SP.
Processo Nº 24440.056332/88

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo - SP.
Processo Nº 46000.005729/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Guardas Portuários e Trabalhadores nos Serviços de Segurança dos Portos de São Luís - MA.
Processo Nº 46000.001217/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão-SINDPORT - MA.
Processo Nº 46000.004567/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Baidada Santista e Vale do Ribeira - SP.
Processo Nº 46000.003817/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - SP.
Processo Nº 46010.002306/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados de Escritórios de Contabilidade e de Empresas de Assessoria, Consultoria, Perícia e Auditoria Contábil de Porto Alegre - RS.
Processo Nº 46000.004167/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RJ.
Processo Nº 46000.005637/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Escritórios de Contabilidade e de Empresas de Assessoria, Consultoria, Perícias e Auditoria Contábil de Porto Alegre - RS.
Processo Nº 46010.002541/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Carne, Derivados, Frios e Açouqueiros de Belo Horizonte e Cidades Metropolitanas - MG.
Processo Nº 46000.005099/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeiteiras, Massas Alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacau, Bala, Doces, Conservas Alimentícias, Carne e Derivados, Milho, Trigo, Soja e Mandioca de Belo Horizonte e Contagem - MG.
Processo Nº 46000.006004/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana - MG.
Processo Nº 46010.002677/94

IMPUGNADO : Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Mogi das Cruzes e Região - SP.
Processo Nº 46010.001395/94

IMPUGNANTE : Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de São Paulo - SP.
Processo Nº 46000.005601/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Massoterapeutas (Massagistas), dos Técnicos em Reabilitação em Massagem e dos Bioterapeutas - SINDIMASSO - RS.
Processo Nº 46010.002259/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - RS.
Processo Nº 46010.002675/94

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cruz Alta - RS.
Processo Nº 46010.002674/94

(OE. nº 146/94)

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RETIFICAÇÃO

Na Orientação Normativa nº 02, de 11 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial nº 155, de 15 de agosto de 1994, seção I, págs 12270 a 12275, na alínea c do subitem 13.4, onde se lê: "inciso XVIII do art 7º da Constituição Federal", leia-se: "inciso XVII do art 7º da Constituição Federal", na alínea u do subitem 13.5 e no subitem 13.13, onde se lê "(CF, art. 7º, XVIII)", leia-se: "(CF, art. 7º, XVII)".
(Of. nº 170/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria Patrimonial

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no Art. 32 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, com a redação dada pelo Art. 12 do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

I - Publicar em anexo, o preço mínimo de venda constante dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo ao imóvel residencial funcional de propriedade do INSS, localizado no Distrito Federal.

II - Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos Artigos 19 e 49 do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o INSS convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

III - Nos termos do contido no Art. 22 do Decreto 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação do imóvel residencial funcional terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação desta no Diário Oficial da União.

IV - O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO

ANEXO

SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO / R\$
207	B	401	206.480,00

(Of. nº 257/94)
(DIAS: 19, 22 e 23/8/94)

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35009.001232/91 - APROVO a dispensa de licitação para locação de imóvel em favor de ILMAR NASCIMENTO GALVÃO e TEREZINHA SILVIA LAVOCAT GALVÃO, como também AUTORIZO o valor global de R\$ 17.653,11 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavos), para o período de 01.07.94 a 30.06.95 e valor de R\$ 3.349,71 (três mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), para o período de 01.07.94 a 30.06.95, relativo aos contratos 14/92 e 15/92, respectivamente, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 12 de agosto de 1994

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 18 de agosto de 1994
JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor

(Of. nº 259/94)

Superintendência Estadual no Amazonas

DESPACHOS

Processo nº 35011.002295/94-02. Aprovo a dispensa de licitação para fornecimento de Diário Oficial do Estado, conforme parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 1º da PM/MS nº 253/93, como também autorizo o valor global da dispensa de R\$ 187,14 (Cento e oitenta reais e quatorze centavos), com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data 15.08.94.

MARIA SHIRLEY ALENCAR DE MIRANHA
Chefe da Seção de Atividades Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta dos atos no Diário Oficial da União. Data: 15.08.94.

JACINTA MARIA DE CASTRO LIMA
Chefe Substituta do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

(Of. nº 259/94)

Superintendência Estadual em Goiás

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35069.002461/94-42. APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 30/94, para fins de Renovação de Assinatura anual da Revista "Construção - Minas/Centro-Oeste", destinada a 08-300.11, em favor da EDITORA PINI LTDA, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do Artigo 1º da Portaria/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 71,44, com fundamentos no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 15 de agosto de 1994.

GUMERCINDO ANTONIO RIBEIRO
Chefe da Seção de Atividades Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta dos atos no Diário Oficial da União.

Goiânia, 15 de agosto de 1994.

ALMY RAIMUNDO VIEIRA MAGALHÃES
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais, Substituto

Nº DO PROCESSO: 35069.002684/94-37. APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 31/94, para fins de Aquisição de Carga para Máquina de Franquear Correspondência, destinada a 08-300.221, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELEGRAFOS, ECT, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do Artigo 1º da Portaria/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO as despesas no valor total de R\$ 4.000,00, com fundamento no "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 15 de agosto de 1994.

ALMY RAIMUNDO VIEIRA MAGALHÃES
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais, Substituto.

ATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta dos atos no Diário Oficial da União.

Goiânia, 15 de agosto de 1994.

MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 259/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 590, DE 8 DE AGOSTO DE 1994

(Processo nº 53740.000179/93) Autoriza a Rádio Televisão Vanguarda Ltda., executante dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, a efetuar cisão da sociedade, com versão parcial de seu patrimônio para integrar o capital social da empresa denominada Rádio FM 104 Ltda., a quem transfere, pelo restante do prazo, e permissão para executar o serviço de FM na referida cidade; autoriza ainda, a reformulação do contrato social da entidade citada e aprova os quadros societário e diretivo da citada, mencionados na supracitada portaria.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 5.769-0 - 18-8-94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 610, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando a reformulação da sistemática de participação financeira disciplinada pela Portaria nº 086, de 17 de julho de 1991, da extinta Secretaria Nacional de Comunicações, resolve:

I. Republicar a Norma NET nº 004/DNPU - ABRIL de 1991 (versão agosto de 1991), que com esta baixa, observadas as alterações nela introduzidas.

II. Determinar que tais alterações não são aplicáveis aos projetos que se achavam em curso, quando da edição da Portaria nº 375, de 22 de junho de 1994, nos quais a Concessionária e a comunidade

tenham firmado Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede, não alcançando também as ampliações desses mesmos projetos, desde que, nesta última hipótese, os pedidos para tal finalidade tenham sido formalizados em data anterior ao da publicação desta Portaria.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 375, de 22 de junho de 1994.

DJLMA BASTOS DE MORAIS

NORMA ESPECÍFICA DE TELECOMUNICAÇÕES

NET Nº 004/DNPU - ABRIL 1991

(versão de agosto de 1991)

PLANTA COMUNITÁRIA

1. OBJETIVO

1.1. Esta Norma tem por objetivo disciplinar a implantação ou expansão de rede telefônica por comunidades com vistas a seu atendimento pela concessionária local de serviço telefônico público, nos casos em que os prazos previstos para lançamento dos Planos de Expansão correspondentes pela concessionária não atendam às necessidades específicas da comunidade.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito de aplicação desta Norma, entende-se como:

2.1. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - importância paga pelo promitente-assinante de serviço público de telecomunicações como contribuição para expansão e melhoramentos do serviço.

2.2. ANTEPROJETO - proposta inicial de realização de projeto, com seus dados preliminares submetido por uma comunidade à aprovação da concessionária.

2.3. REDE PÚBLICA TELEFÔNICA / REDE TELEFÔNICA - parte do sistema público de telecomunicações destinada, preponderantemente, a exploração do serviço telefônico público.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Por iniciativa de uma comunidade, a implantação ou expansão de rede telefônica necessária a seu atendimento poderá ser por ela realizada nos termos desta Norma.

3.1.1. A comunidade deverá ser representada, para este fim, por entidade organizada na forma da lei.

3.2. A implantação da rede por iniciativa da comunidade deverá ser objeto de formalização prévia entre esta e a concessionária através Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede que incluirá os direitos e obrigações das Partes assim como cláusulas referentes ao projeto, suas instalações e respectiva aceitação, tratamento a ser dado ao eventual saldo de terminais apurado na data de ativação, transferências da rede para a concessionária e percentual de terminais para uso operacional da concessionária e para uso público, entre outros itens julgados necessários.

3.2.1. A assinatura do contrato somente se fará após aprovação do anteprojeto referente ao empreendimento proposto.

3.2.2. A concessionária terá um prazo máximo de 60 dias para pronunciar-se sobre o anteprojeto, contados a partir da data de sua apresentação pela comunidade, exceto nos casos que envolvam instalações em áreas multi-estação quando a concessionária assumirá compromisso com a comunidade quanto ao prazo necessário à análise correspondente.

3.3. No contrato citado em 3.2 deverão ser explicitadas, dentre outras, as seguintes condições:

a) prazo necessário para apresentação, pela comunidade, do projeto definitivo associado ao empreendimento e respectivo cronograma de implantação;

b) prazo para aprovação do projeto definitivo pela concessionária;

c) direito da concessionária fiscalizar, supervisionar e proceder aceitação dos equipamentos e instalações correspondentes;

d) exigência de que os executores das instalações e serviços dos segmentos de comutação, transmissão, rede externa e energia devem ser escolhidos ou selecionados pela comunidade dentre as entidades credenciadas pela concessionária, ou, no caso do Sistema Telebrás, habilitados pela Telebrás.

e) exigência de que os equipamentos e materiais a serem transferidos ao final do projeto para a concessionária deverão ser selecionados dentre aqueles por ela qualificados e compatíveis com o projeto em questão.

f) critérios para a apuração do valor dos bens e instalações a serem transferidos para a concessionária.

3.3.1. Constarão também do contrato as responsabilidades da concessionária relativas à disponibilidade de entroncamento à rede pública bem como a definição da Área de Tarifa Básica criada pelo empreendimento quando for o caso.

3.4. A comunidade somente deverá iniciar a implantação pretendida após a aprovação do projeto definitivo pela concessionária.

4. NOVAS ADESÕES

4.1. Enquanto houver disponibilidade de terminais, a comunidade se obriga a admitir novas adesões ao empreendimento até a data de ativação da rede.

4.2. Após a ativação do projeto, o tratamento a ser dado ao eventual saldo de terminais do empreendimento será definido no contrato citado em 3.2.

5. ATIVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE REDE

5.1. Após aceitas as instalações, o valor dos bens associados será apurado por avaliação, segundo os critérios estabelecidos no contrato referido em 3.2.

5.1.1. Com base no valor apurado, os bens correspondentes à rede telefônica associada a planta comunitária serão transferidos para a Concessionária, por doação ou comodato da entidade promotora do procedimento licitatório, tais como: municípios, pelas respectivas prefeituras, comunidades e associações comunitárias.

5.1.2. A ativação da rede telefônica somente poderá ser efetivada após a transferência, para a Concessionária, dos bens a que se refere o item 5.1.1.

5.2. Na ativação da rede, a concessionária assumirá de imediato todas as responsabilidades inerentes à exploração do serviço telefônico público, passando cada participante inscrito pela comunidade à condição de assinante do serviço.

5.3. Quando o projeto assim permitir, as instalações poderão ser ativadas e transferidas para a concessionária em etapas, desde que sua aceitação possa ser também realizada na mesma forma.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Com o objetivo de reduzir custos para o usuário final, a concessionária poderá participar, a seu critério, de investimentos relacionados ao empreendimento e/ou orientar diferentes comunidades interessadas para a realização de projeto conjunto.

6.2. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser certificados pela Secretaria Nacional de Comunicações nos termos da regulamentação em vigor.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 606, de 17 de agosto de 1994, do Gabinete do Ministro, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 1994, SEÇÃO 1, Páginas 12494 a 12502, onde se lê: Norma nº /94, leia-se: Norma nº 19/94.

(Of. nº 161/94)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE AGOSTO DE 1994 (*)

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-MC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O) de 27 subsequente, e considerando o disposto na Portaria SNC nº 48, de 17.08.90; publicada no D.O. de 20.08.90, e considerando:

- que o funcionamento em caráter experimental da emissora de Mogi das Cruzes-SP, no canal 237, em virtude de alteração do PERM, resultou em interferência nos canais de TV 9 e 11, da cidade de São Paulo-SP;

- que, em consequência, a emissora continuou operando no canal 284;

- entretanto, que o canal 284 foi alocado para a cidade de Diadema-SP e que, com o efetivo início da operação da emissora, haverá interferência com a emissora de Mogi das Cruzes-SP;

- a necessidade e conveniência de solucionar os problemas de interferência entre as emissoras acima citadas, e que durante o período de operação da emissora de Mogi das Cruzes-SP no canal 284 não foram constatadas interferências com outras emissoras, resolve:

I - Colocar para consulta pública, a seguinte proposta em anexo de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 do Anexo à Portaria SNC nº 48, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre as propostas apresentadas, o façam, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações
Departamento de Serviços Privados
Eplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 328-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão contemplar pontos como:

- a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
 b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo a utilização da mínima potência necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
 c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para cada localidade;
 d) - impacto econômico pela inclusão de um novo canal na localidade;
 e) - condições específicas de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
 f) - outros pontos considerados relevantes em cada caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para verificação pelo público em geral no endereço mencionado no item II.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, considerando os comentários recebidos, serão emitidas Portarias contendo as alterações aprovadas.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO

I - Propostas de alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	C L A S S E	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBSERVAÇÃO
			LIMITAÇÃO PARA:		
			AZIMUTE (GRAUS)	(KW)	

SITUAÇÃO ATUAL:

SÃO PAULO

SP

Município	CANAL	CLASSE	Azimute (Graus)	Potência (KW)	Coordenadas
Amparo	239	B1	245 a 60	Nulo	23°S40';46°W38'
Diadema	284	C	18 e 298	15,00	23°S16';46°W58'
Jundiaí	238	E3	140 e 109	10,00	
			242	45,00	
Mogi das Cruzes	237	E3	260 e 295	27,00	23°S28'41";46°W12'00"
			328	15,00	
			194	4,50	

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

SÃO PAULO

SP

Município	CANAL	CLASSE	Azimute (Graus)	Potência (KW)	Coordenadas
Amparo	238	B1			
Diadema	237	E3			Colinear c/ o canal 9 de São Paulo-SP
Jundiaí	239	E3	18 e 298	15,00	23°S16';46°W58'
			140 e 109	10,00	
			242	45,00	
Mogi das Cruzes	284	E3			23°S28'41";46°W12'00"

(*) N. da DIJOF Republicada por ter saído com erro de montagem, no D.O. de 19-8-94, Seção 1, pág. 12550.

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 1994 (*)

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-NC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O.) de 27 subsequente, e considerando o disposto na Portaria SMC nº 48, de 17.08.90, publicada no D.O. de 20.08.90, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constantes do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 do Anexo à Portaria SMC nº 48, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre as propostas apresentadas, o façam, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, no:

Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicações
 Departamento de Serviços Privados
 Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 328-L
 70044-900 - Brasília - DF
 FAX (061) 2233916
 TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão contemplar pontos como:

- a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;

b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo a utilização da mínima potência necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para cada localidade;

d) - impacto econômico pela inclusão de um novo canal na localidade;

e) - condições específicas de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e

f) - outros pontos considerados relevantes em cada caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para verificação pelo público em geral no endereço mencionado no item II.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, considerando os comentários recebidos, serão emitidas Portarias contendo as alterações aprovadas.

CLEOPAS ISMAEL DE MEDEIROS UCHÔA

ANEXO

I - Propostas de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	C L A S S E	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBSERVAÇÃO
			LIMITAÇÃO PARA:		
			AZIMUTE (GRAUS)	(KW)	

SITUAÇÃO ATUAL:

SÃO PAULO

SP

Município	CANAL	CLASSE	Azimute (Graus)	Potência (KW)	Coordenadas
Arujá	292	A1	220 a 250	10,00	23°S28'53";46°W12'00"
Cunha	284	C			
Diadema	293	C	245 a 60	Nulo	23°S40';46°W38'
Jacareí	295E	C			
Pindamonhangaba	291E	C			

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

SÃO PAULO

SP

Município	CANAL	CLASSE	Azimute (Graus)	Potência (KW)	Coordenadas
Arujá	295	E3	262	10,00	23°S28'53";46°W12'00"
Cunha	282	C			
Diadema	292	E3	82	10,00	Colinear c/ o canal 289 de Itapevica da Serra-SP e c/ o canal (13-) de TV. de São Paulo-SP
Jacareí	291E	C			
Pindamonhangaba	296E	C			

(*) N. da DIJOF Republicada por ter saído com erro de montagem, no D.O. de 19-8-94, Seção 1, págs. 12549 e 12550.

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexistência de inexistibilidade para reparo de duas placas UCA 9061 séries 194010 e 195102 e de uma placa CTX 9091 série 013171, no valor estimado de R\$ 154,20, junto à Alcatel Telecomunicações S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93. RICARDO HENRIQUE DE NELLO FONSECA (OE. nº 266/94)

Ministério dos Transportes

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

DESPACHOS

Faço publicar que mediante competência constante da Resolução nº 13/92-Diretoria Executiva, de 07.07.92, autorizei com inexistência

bilidade de licitação e com amparo nas disposições do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de R\$ 14.940,83 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), a favor da SOFT CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., concernente à contratação do direito de uso do software SAS/BASE.

Brasília, 16 de agosto de 1994

NOBORU OFUGI
Diretor-Presidente Substituto

Consoante competência constante da Resolução nº 06/DEX, de 02.06.92, comunico a V.Sª que autorizei com inexigibilidade de licitação e com amparo no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais), a favor da firma WF - Comércio e Representações Ltda., concernente a troca de placa controladora da impressora Laser 1200, de propriedade do GEIPOP.

Brasília, 16 de agosto de 1994

ALDOVANDO FLORES MARTINS DE LIMA
Diretor Administrativo/Financeiro

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa-Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Brasília, 16 de agosto de 1994

(Of. s/nº)

NOBORU OFUGI
Diretor-Presidente Substituto

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 18 de agosto de 1994

Processo INMETRO/Xerém nº 52600.002326/94
Ratifico a dispensa de licitação para contratação de "Curso de Procedimentos para Almoxnarido e Patrimônio na Administração Pública Federal", com a ESAD - Escola de Administração e Negócios, que será ministrado aos servidores do INMETRO: Luiz Alberto Ferreira dos Santos, Elenita Cardoso, Edvaldo Tardim Torres, Maria José Mota, Jorge Fernandes da Silva e Ubiratan Andrade Teixeira, no período de 17 a 19 de agosto de 1994, nos termos do artigo 24, inciso XIII, c/c artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

(Of. nº 162/94)

ARNALDO PEREIRA LEITE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de agosto de 1994

Processo nº 48000.004055/94-79 Interessada: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA. Despacho: Aprovo, com base no PARECER CONJUR nº 141/94, a minuta do Contrato de Concessão que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de energia elétrica em municípios do Estado do Espírito Santo, a qual fará parte do edital de alienação das ações da ESCELSA, devendo o contrato ser celebrado entre o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE e a ESCELSA, após a sua privatização.

(Of. nº 270/94)

ALEXIS STEPANENKO

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO RIO GRANDE DO NORTE

Serviço de Mineração

DESPACHO DO CHEFE
Em 8 de agosto de 1994
RELAÇÃO Nº 6/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa, § 1º do Art. 18 do C.M. (1.21)
840.441/93-Emília Bezerra Barreto-Equador-RN

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa, § 2º e 3º Art. 21 do R.C.M. - Área livre no 30º (trigésimo) dia após a publicação (1.25)

840.520/93-Paulo antonio Rocha Lima-Santana do Mato-RN
848.037/94-Eurico Pereira-Lages-RN

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)
840.038/90-Of.552/94-Ramiro Bezerra Neto-Parellhas e Santana do Seridó-RN
840.150/90-Of.558/94-José Arnau Júnior-João Câmara-RN
840.168/90-Of.548/94-Celite Mineração do Nordeste Ltda-Parellhas-RN
840.089/92-Of.553/94-Francisco Vieira de Oliveira-Tenente de Ananias-RN
840.309/92-Of.554/94-Neuber Soares Azevedo-Janduis-RN
840.407/92-Of.551/94-Mineração Tomaz Salustino S/A-Currais Novos-RN
840.431/92-Of.560/94-Marcos Henrique Guidi-Assu-RN
840.047/93-Of.550/94-Minérios Independência Ltda-Caigara do Rio do Vento-RN
840.073/93-Of.559/94-Ricardo Guidi-Carnaúba dos Dantas-RN
840.074/93-Of.559/94-Ricardo Guidi-Jucurutu-RN
840.215/93-Of.561/94-Eduardo Figueredo de Araújo-Lages-RN

Notifica para o recolhimento da taxa de publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias (1.38)

840.028/90-Siderúrgica União S/A-Jucurutu-RN
840.172/92-Francisco Pereira Soares-Lages-RN
840.231/92-Paulo Eduardo de O.Ventura-São Fernando-RN

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
840.524/88-Of.536/94-Peval Mineração Ltda-Jucurutu-RN

Nega aprovação ao Relatório de Pesquisa por insuficiência dos trabalhos Art.30-b do C.M. - Área livre no 30º (trigésimo) dia após a publicação (2.98)

840.102/88-Cearita Empresa de Mineração Industrial Ltda-Canguaretama-RN
840.013/89-RIB-Rutilo e Ilmenita do Brasil S/A-Extremoz-RN
840.014/89-RIB-Rutilo e Ilmenita do Brasil S/A-Maxaranguape-RN

JÚLIO DE REZENDE NESI

(Of. nº 133/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM RONDÔNIA

Serviço de Mineração

RETIFICAÇÃO

Relação nº 02/94, publicada no D.O.U em 08.07.94

Onse se lê: "FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERE O REQUERIMENTO DE PESQUISA/§§2º E 3º DO ART. 21 DO R.C.M. - ...
880.985/83 - Companhia de Mineração de Rondônia ..."

Leia-se : "FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERE O REQUERIMENTO DE PESQUISA/§§2º E 3º DO ART. 21 DO R.C.M. - ...
880.985/85 - Companhia de Mineração de Rondônia ..."

(Of. nº 133/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de junho de 1994

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92 e Art. 2º, Capítulo VII do Decreto nº 1.021, de 27 de dezembro de 1993, exarou o seguinte despacho:

01 - Processo nº 29300.002610/92-82. Interessado: Postos Urbano Ferraz Ltda. Endereço: Avenida Amazonas nº 5800 - Gamela - Belo Horizonte-MG. Enquadramento: Infração ao § 2º do Art. 2º da Portaria NEPP nº 04/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 11754, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

02 - Processo nº 29300.004617/92-01. Interessado: Pires e Ferraiuoli Ltda. Endereço: Rua Barão de Miracema, nº 487 - Campos-RJ. Enquadramento: Infração ao Inciso II do Art. 6º da Portaria MINFRA nº 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92812, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

03 - Processo nº 29300.004762/92-00. Interessado: Posto Pariquis Ltda. Endereço: Travessa Rui Barbosa, nº 2083/89 - Bairro

Nazaré - Belém -PA. Enquadramento: Infração ao disposto na Portaria Ministerial nº 195/92 e ao § 2º do Art. 2º da Port. MF 195/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81789, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

04 - Processo nº 29300.008282/92-28. Interessado: Posto Gerar Ltda. Endereço: Avenida Montevidéo, 285 - Jardim Novo Mundo - Goiânia-GO. Enquadramento: Infração ao Art. 4º da Portaria DNC 22/91, parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Portaria MEFP nº 57/92 e Art. 7º da Portaria MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93707, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 900 (novecentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

05 - Processo nº 29300.008470/92-38. Interessado: Petróleo Sabbá S/A. Endereço: Avenida André Araújo, 1.700 - Aleixo - Manaus-AM. Enquadramento: Infração aos termos do artigo 1º da Portaria DNC nº 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88122, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

06 - Processo nº 29300.008653/92-16. Interessado: Krasinski e Filho Ltda. Endereço: Avenida Anita Garibaldi, 2599 - Anú de Cima - Curitiba-PR. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Interministerial nº 057/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81874, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

07 - Processo nº 29300.008852/92-34. Interessado: Posto Pinguim Ltda. Endereço: Avenida Santos Dumont, 45 - Tirirical - São Luís-MA. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 68/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82516, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

08 - Processo nº 29300.008853/92-05. Interessado: Francisco Assis Neto. Endereço: Avenida Santos Dumont, 45 - Tirirical - São Luís-MA. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 68/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82517, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

09 - Processo nº 29300.008854/92-60. Interessado: Auto Posto Zorbas Ltda. Endereço: BR 135 - Km 19 - Pedrinhas - São Luís-MA. Enquadramento: Infração aos termos dos artigos 1º e § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 68/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93507, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.300 (hum mil e trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

10 - Processo nº 29300.020256/91-50. Interessado: Posto Sol Nascente Ltda. Endereço: Avenida dos Jacarandás, Lotes 5, 6, 7, 8 e 9 - Centro - Guarantã do Norte-MT. Enquadramento: Infração ao Art. 4º da Resolução nº 11/87, regulamentada pelo Art. 1º da Portaria CNP DIRAB nº 48/87, item IV do Art. 6º da Portaria MINFRA 670/90 e às Normas DIPLAN, aprovada pela Portaria DIPLAN nº 422/78. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82496, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

11 - Processo nº 29300.026834/91-53. Interessado: Posto 21 Lavagem Ltda. Endereço: Av. dos Autonomistas, 3.192 - Jardim Osasco - Osasco-SP. Enquadramento: Infração à Portaria nº 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89050;

12 - Processo nº 29300.026834/91-53. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: Praça 22 de Abril, 36 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Portaria CNP nº 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95019, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

13 - Processo nº 48300.000799/92-22. Interessado: Comercial Farroupilha Ltda. Endereço: Avenida Frederico Mentz, 1587 - Navegantes - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao Art. 7º da Portaria nº 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82574, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

14 - Processo nº 48300.000803/92-06. Interessado: Posto Combustíveis Goulart Stein Ltda. Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 1001 - Anchieta - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao § 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 072/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82575, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

15 - Processo nº 48300.000922/92-97. Interessado: Grupo Empresarial Padrão MR Ltda. Endereço: Avenida São Francisco, 700 - Santa Genevieve - Goiânia-GO. Enquadramento: Infração aos termos dos incisos 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 72/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

16 - Processo nº 48300.001246/92-79. Interessado: Lisboa Comércio Lubrificante Ltda. Endereço: Rua Felipe Schmidt, 180 - Centro - Florianópolis-SC. Enquadramento: Infração aos termos dos § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 72/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88191, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

17 - Processo nº 48300.001272/92-89. Interessado: Posto Ipiranga Ltda. Endereço: Rua Menino Deus Esq. c/Rua Silva Jardim - Centro - Florianópolis-SC. Enquadramento: Infração aos termos dos § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 72/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92190, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

18 - Processo nº 48300.001465/92-11. Interessado: Indagás Comércio de Gás Ltda. Endereço: Rua Teixeira de Souza, 2045 - São Cristóvão - Cabo Frio-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Portaria Ministerial-MEFP nº 73/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90410, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

19 - Processo nº 48300.001692/92-74. Interessado: Ludimila Com. Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Rodovia BR 153 Km 585 - Rodovia - Aliança do Norte-TO. Enquadramento: Infração aos § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 72/92 e Art. 1º da Portaria 22/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91766, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

20 - Processo nº 48300.001701/92-63. Interessado: Posto Imperial Empreendimentos Ltda. Endereço: Avenida Aires Joca Quadra 250 Lotes 1/6 - Porto Imperial - Porto Nacional-TO. Enquadramento: Infração aos § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 72/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88063, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

21 - Processo nº 48300.001738/92-73. Interessado: Walmir Rodrigues Santos (Posto Santa Maria). Endereço: Rua Firmino Fontes, 233 - Aracaju-SE. Enquadramento: Infração ao Art. 1º, § 5º e 2º do Art. 2º da Portaria Ministerial 72/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94751, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

22 - Processo nº 48300.002024/92-82. Interessado: Sociedade Comercial Topázio Ltda. Endereço: Rua Afonso Pena, 1986 - Esplanada - Governador Valadares-MG. Enquadramento: Infração aos termos dos Artigos 6º e 7º da Portaria MINFRA 727/90, e § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 82/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94571, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas)

UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

23 - Processo nº 48300.002110/92-12. Interessado: Hudson Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Rua Stella, 515 - Bloco "G" - 6º Andar - V. Mariana - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração a Instrução Normativa CNP/DIPLAN nº 31/90 aprovada pela Portaria CNP/DIPLAN nº 31/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95010, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

24 - Processo nº 48300.002353/92-14. Interessado: E. Correia e Cia. Ltda. Endereço: Avenida Presidente Vargas, 946 - Parque - Rio Grande-RS. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Portaria DNC nº 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93111, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

25 - Processo nº 48300.002361/92-42. Interessado: Petrobrás Distribuidora S.A. Endereço: Praça 22 de Abril nº 36 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Portaria CNP nº 156/81 c/c a Portaria DNC 22/91 em os seus artigos 1º e 2º. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93936, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

26 - Processo nº 48300.002373/92-21. Interessado: Posto Cajueiro Ltda. Endereço: Avenida Presidente Dutra, 3300 - BR 324 Km 03 - Feira de Santana-BA. Enquadramento: Infração aos termos do Art. 24 do Decreto 95.729/88 e Art. 1º da Portaria DNC nº 32/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94237, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

27 - Processo nº 48300.002388/92-07. Interessado: Selma Lúcia Almeida Nascimento. Endereço: BR 116 Km 425 - Novo Horizonte - Feira de Santana-BA. Enquadramento: Infração aos termos do Art. 2º e § 2º da Portaria de Preços nº 82/92, Art. 2º § 3º da Portaria de Preços nº 82/92 e Art. 1º da Portaria DNC nº 7/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94220, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

28 - Processo nº 48300.002389/92-61. Interessado: Trevo Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: BR 116 - Km 20 - Rodovia - Feira de Santana-BA. Enquadramento: Infração aos termos do Art. 2º e § 2º e 3º da Portaria de Preços nº 82/92 e Art. 6º e 9º da Portaria MINFRA nº 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94219, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) URIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

29 - Processo nº 48300.002686/92-15. Interessado: Auto Posto Mariana Ltda. Endereço: Avenida Marcelino Pires, 3939 - Centro - Dourados-MS. Enquadramento: Infração aos §§ 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Ministerial 82/92 e Art. 2º da Portaria DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92676, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

30 - Processo nº 48300.002690/92-84. Interessado: Auto Posto Docentro Ltda. Endereço: Rua Joaquim Teixeira Alves, 1.660 - Centro - Dourados-MS. Enquadramento: Infração aos Arts. 1º e 2º da Port. DNC 22/91 e § 3º do Art. 2º da Port. MEFP nº 082/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95104 para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

31 - Processo nº 48300.002694/92-35. Interessado: Rubinstefanello Ltda. Endereço: Avenida Marcelino Pires, 4958 - Centro - Dourados-MS. Enquadramento: Infração aos §§ 2º e 3º do Art. 2º da Port. MEFP nº 82/92 e Art. 2º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92675, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

32 - Processo nº 48300.003195/92-19. Interessado: Rezende & Guimarães Ltda. Endereço: Av. Afonso Pena, 604 - Centro - Itumbiara-

GO. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91196;

33 - Processo nº 48300.003186/92-10. Interessado: Auto Posto Itumbiara Ltda. Endereço: Rua Rui de Almeida, 165 - Centro - Itumbiara-GO. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Portaria DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91191;

34 - Processo nº 48300.003712/92-51. Interessado: Construtora Queiroz Galvão SA. Endereço: BR-101, Km 7 - Dois Irmãos - Recife-PE. Enquadramento: Infração aos Arts. 1º e 2º da Portaria DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91493;

35 - Processo nº 48300.004801/92-14. Interessado: Paulo Silvino de Lima & Cia. Ltda. Endereço: Rodovia BR-407, Km 02 - Quadra "B" - Vila Nova - COHAB - Petrolina-PE. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92199. PUBLIQUE-SE.

PAULO TOSHIO MOTOKI

(Of. nº 330/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço de Material

DESPACHOS
Em 16 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para a contratação (PCM-540-05-0004/94) da compra de 09 (nove) sistemas de bumbo para cavidades progressivas (BCP) tipo inserável, a favor de Equipage Equipamentos Geológicos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para a contratação (PCM-540-05-0005/94) da compra de 09 (nove) sistemas de bumbo para cavidades progressivas (BCP) tipo inserável, a favor da Netsch Brasil Ind. e Com. Ltda.

LUIS FERNANDO MENDONCA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras para Operação

(Of. nº 319/94)

Departamento Industrial

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHO
Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Dispensa de licitação, para a contratação de serviços de Reparo e Montagem da Estação de Operação do Sistema MAX/SD da U-1910 para a Refinaria Duque de Caxias, a favor de ELEBRA SISTEMA DE DEFESA E CONTROLES LTDA.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO
Superintendente

(Of. nº 1.455/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS
Em 15 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, enquadrada no artigo 25, inciso II, para a contratação de operadores nos procedimentos operacionais e revisões dos manuais de operação, de acordo com as normas de ISO 9002, a favor do Sr. João Ribeiro de Carvalho Filho, no valor de R\$ 10.821,80.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 220.33.0307/94) de trocador de calor a favor de TI BRASIL IND. E COM. - DIV. JOHN CRANE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 220.31.0255/94) de gaxetas a favor de TI BRASIL IND. E COM. - DIV. JOHN CRANE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.34.0728/94) de quebrador anti-espuma a favor de ELCAR MAQUINAS LTDA.

HANS PETER SCHAEER
Superintendente

(Ofs. 853 e 859/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHO
Em 12 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-53-0059/94) de sobressalentes: molas e pratos para válvulas mod. 2745, 26MA, 26LA e 26JA, a favor de SEEPIL Serviços e Equipamentos Especiais para Ind. A.P. Ltda.

FERNANDO FERREIRA AMARO
p/Superintendente

(Of. nº 20.287/94)

namento de pessoal, mediante aplicação de curso de desenvolvimento de equipe, no município de São Mateus-ES, a favor de TEORIA B Consultoria e Assessoria Ltda., no valor de R\$ 6.650,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação do co-patrocinio PETROBRAS ao VII Festival Nacional de Teatro de São Mateus-ES, a favor de Centro Cultural Porto São Mateus - CCP, no valor de R\$ 2.685,00.

LUIZ ANAURY REDIGUIERI
Superintendente

(Of. nº 122.515/94)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHOS
Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de Consultoria na Elaboração da Especificação Técnica do Sistema de Gerência da Instrumentação das Bacias e do sistema de Comunicação da Estação de Carregamento Rodoviário (ECR), a favor de LAPLACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. assinatura: 11-08-94, prazo: 180 dias corridos a partir de 11-08-94, no valor de R\$ 20.000,00.

NELSON DERANI
Superintendente

(Of. nº 410/94)

Região de Produção da Bahia

DESPACHOS
Em 15 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de CURSO DE MANUTENÇÃO DOS CONVERSORES CFW-03, em favor de WEG AUTOMACAO LTDA no valor de R\$2.203,00.

Em 16 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de MATRÍCULA EXTERNA DE 03 EMPREGADOS NO IV SEMINÁRIO NACIONAL DE PRODUTIVIDADE NA MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO, em favor de IBAP TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA no valor de R\$1.650,00.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Of. nº 13.201/94)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHOS
Em 16 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para serviços de Perfuração e Desmonta de Rochas, no período de 18.08.94 a 30.09.94, junto a RONDON S/A, situada à Br-378, Km 14,5 - Curitiba/Joinville - São José dos Pinhais - PR, CGC 75.153.728.0001/83, no valor de R\$ 203.070,00 (Duzentos e tres mil e setenta reais), conforme contrato 280.2.028/94-9 de 18/08/94.

Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação de serviços de avaliação, ajustes e análise do desempenho da escavadeira Manitou 7800, a favor da empresa SRR Equipamentos Ltda, CGC 33.111.501/0001-02, estabelecida na Av Senador Vitorino Freire, 280, Rio de Janeiro - RJ, no valor de R\$ 84.372,00.

KUNIYUKI TERABE
Superintendente

(Of. nº 564/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS
Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Lei 8.686, Artigo 25, inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para compra de sobressalentes do compressor mod.24b4g3(PCM 161-35-1059/94) em favor da Mannesmann Demag Ltda. no valor de R\$ 3.245,72

Em 15 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Lei 8.686, Artigo 25, inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de Sobressalente para Selo mecânico, em favor da TI Brasil Ind. Com. Ltda, do PCM 161-10-1024/94, no valor de R\$ 150.000,00.

Estando em conformidade com a Lei 8.686, Artigo 24, inciso IV, ratifico a presente dispensa de licitação para compra de Sobressalentes para Selo Mecânico (PCM 161-57-1130/94), em favor da TI Brasil Ind. Com. Ltda. no valor de R\$ 5.782,50.

Em 18 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Lei 8.686, Artigo 25, inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de Sobressalente para Compressores Demag, em favor da Mannesmann Demag Ltda, do PCM 161-35-1056/94, no valor de R\$ 51.583,83.

Estando em conformidade com a Lei 8.686, Artigo 25, inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de Sobressalente para Compressores Demag, em favor da Mannesmann Demag Ltda, do PCM 161-57-1132/94, no valor de R\$ 5.000,82.

ULTIMO MELO MARIZ
p/Superintendente

(Of. nº 340.471/94)

Departamento de Perfuração**Distrito de Perfuração da Bahia**

DESPACHO
Em 5 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de consultoria, a favor do IBAP - Treinamento e Consultoria Ltda., no valor de R\$2.646,00, para treinamento específico de 06 empregados.

RICARDO POMPEU DO AMARAL
Superintendente

(Of. nº 49/94)

Departamento de Produção

DESPACHO
Em 17 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a locação de equipamentos de processamento de dados com respectiva manutenção e assistência técnica, a favor de NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A., no valor de R\$ 1.578.870,00.

MILTON LUIZ GABRIELLI
Superintendente Geral

(Of. nº 220.323/94)

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHOS
Em 17 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços de trei-

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:
PCM: 310.02.4784/94, R\$ 1.550,00, contator siemens 3TB45, rede térmico 3VA41; Importadora Eletronave Ltda; 02.4784/94, 2.813,60, contator siemens 3TA 21, rede térmico 3UA 45, contator siemens 3TB 56, Celval Distribuidora de componentes Elétricos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitações, para as compras abaixo listadas:
310.02.2556/94, R\$ 5.218,37, impelidor p/ bba ACG45-2N2F, Kloeckner Ind. Com. Ltda; 02.3431/94, R\$ 3.038,90, produtos químicos p/ caldeira e motores, Grace Aquatic Química Ltda; 02.3891/94, R\$ 13.864,00, sobressalentes p/ eq. do leme, Gehr International Inc. e Cia.; 02.4308/94, R\$ 6.528,42, difusor de ventilação, Frimaq Indústria Mecânica Ltda; 02.4311/94, R\$ 6.528,42, difusor p/ ar condicionado, Frimaq Ind. Mecânica Ltda; 02.4357/94, R\$ 1.771,20, sobressalentes semco, Semco S/A; 02.4375/94, R\$ 52.819,00, tintas p/ pintura de tanques, Ameron do Brasil Ind. e Com. Ltda; 02.4506/94, R\$ 8.898,53,

lubrificador p/ motor 7RTA 48, Ishibrás S/A; 02.4610/94, R\$ 2.640,00, lâmpada especial/ultra-violeta, Germetec Ind. Com. Ltda; 02.4662/94, R\$ 9.149,64, sobressalentes p/ unidade de tratamento séptico, Tridente - Ind. Com. Equip. Ltda; 02.4734/94, R\$ 1.944,97, peças p/ motor 9L 20/27, Mecânica Pasada S/A.

Inq.310.08-0188/94, US\$ 9.728,00, Placa de circuito impresso, STN Systemtechnik Nord; 310.11-0185/94, US\$ 2.037,88, Sobress. p/ motor, New Sulzer Diesel LTD; 310.11-0252/94, US\$ 128.748,00, Grupo destilatório, Alfa Laval Desalt; 310.11-0418/94, US\$ 8.888,00, Sobress. p/ motor, MAN B & W Diesel; 310.11-0430/94, US\$ 2.139,00, Sobress. p/ motor, Wartsila Diesel; 310.11-0516/94, US\$ 8.334,00, Sobress. p/ sist. Indicador de nível, Saab Marine Electronic; 310.11-0521/94, US\$ 1.348,87, Sobress. p/ caldeira, ABB Sunrod AB.

ALBANO DE SOUZA GONCALVES
Superintendente

(Of. nº 16.349/94)

Petrobrás Distribuidora S/A
C.G.C. 34.274.233/0001-02
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, para patrocínio dos pilotos Klever Kolberg e André Azevedo, através de contrato com o Cuesta Moto Clube.

MÁRIO DE PAIVA RAMOS

(Of. nº 142/94)

Superintendência Administrativa e de Material

CGC: 34.274.233/0001-02
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade - "caput" do Art. 25 - para a compra de passagens aéreas a favor da TAM TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A., TRANSBRASIL S.A., LINHAS AÉREAS, VARIO S.A., VIACAO AÉREA RIO-GRANDENSE, VASP-VIACAO AÉREA SÃO PAULO S.A., no período de 01/07/94 a 30/07/94.

VOLMER F. DE TOLEDO

(Of. nº 141/94)

Superintendência Industrial
CGC no 34.274.233/0266-75
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25 inciso I da Lei 8.888/93 para a contratação de correia transmissão, à firma Carbo Comércio Representações Ltda., para entrega em 30 dias, no valor total de R\$ 4.170,10, para pagamento em 7 dias após a entrega do material.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25 inciso I da Lei 8.888/93 para a contratação de 50 pallets de polietileno de alta densidade com capacidade dinâmica de 1.800 Kg e estática de 9.000 Kg, com 4 entradas para garfos de empilhadeira, à firma KJN Importação e Exportação Ltda., para entrega em 75 dias, no valor total de R\$ 13.512,50, para pagamento em 10 dias após a entrega do material.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25 inciso I da Lei 8.888/93 para a contratação de filtro para sistema de aquecimento, à firma Nordson do Brasil Ind. Com. Ltda., para entrega em 90 dias, no valor total de R\$ 1.527,18, para pagamento em 21 dias após a entrega do material.

IRANI CARLOS VARELLA

(Of. nº 141/94)

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 1994

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 16 bombonas de 100 kg cada, de Aquatec R-281, a favor de Grace Aquatec Ltda, no valor total de R\$ 6.512,00, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a

contratação de 56 bombonas de 100 kg cada, de Aquatec R-282, a favor de Grace Aquatec Ltda, no valor total de R\$ 21.560,00, determinando o encaminhamento à publicação.

JORGE PAULO MORO

(Of. nº 142/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 1.856, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ERNANI DIETERICH a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Vila Conceição, Distrito e Município de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, numa área de 31,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.469m, no rumo verdadeiro de 328°44'SE, da capela Nossa Senhora de Fátima em Nova Fátima. Coordenadas Geográficas: Lat. 28°10'17,8"S e Long. 48°48'32,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-E, 457m-S, 700m-W, 457m-N.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.888, de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.211-815.086/85) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMEO

(Guia Nº 48897-9 - 04.07.94 - R\$ 66,94)

ALVARA Nº 1.857, DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, BENVINDO LOPES BASTOS a pesquisar MINÉRIO DE BERILIO E FELDSPATO, no lugar denominado Fazenda Laranjeira, Distrito e Município de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais, numa área de 998,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 21.176m, no rumo verdadeiro de 132°23'NE, de confluência do ribeirão Vilagem da Lapa com o rio Araçuaí, Coordenadas Geográficas: Lat. 16°51'44,S e Long. -42°17'58,9"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 2.000m-N, 700m-E, 1.350m-N, 3.100m-E, 2.350m-S, 1.800m-W, 1.000m-S.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.888, de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-830.809/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMEO

(Guia Nº 19571-8 - 01.08.94 - R\$ 66,94)

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 149/94

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 80 (sessenta) dias. (2.50)

815.258/88 - Of. nº 1.678/94 - Paulo Manoel Pra - Bom Retiro/Alfredo Wagner - SC
820.470/88 - Of. nº 1.670/94 - Ayrton Salvador Leopoldino-São Carlos-SP
830.178/88 - Of. nº 1.675/94 - Mineração Masano Indústria e Comércio Ltda. - Mogda/Belo Vale - MG
838.401/88 - Of. nº 1.668/94 - Empresa de Mineração Tapajós Ltda - Itabirito - MG
850.759/89 - Of. nº 1.667/94 - Companhia Vale do Rio Doce-CVRD - Natividade/Almas - TO
860.038/88 - Of. nº 1.665/94 - Minarica-Mineração Aurífera Rio do Carmo Ltda-Cavalcante-GO
860.040/88 - Of. nº 1.668/94 - Minarica-Mineração Aurífera Rio do Carmo Ltda-Cavalcante-GO
860.041/88 - Of. nº 1.668/94 - Minarica-Mineração Aurífera Rio do Carmo Ltda-Cavalcante-GO
860.042/88 - Of. nº 1.668/94 - Minarica-Mineração Aurífera Rio do Carmo Ltda-Cavalcante-GO
860.044/88 - Of. nº 1.665/94 - Minarica-Mineração Aurífera Rio do

Garmo Ltda-Cavalcante-60	881.421/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
880.045/88 - Of. nº 1.885/94 - Minarlica-Mineração Aurífera Rio do	881.422/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
Garmo Ltda-Cavalcante-60	881.423/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
881.844/81 - Of. nº 1.871/94 - Geologia e Engenharia do Subsolo	881.493/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO
S.A.-Soleoerivice - Brejinho de Nazaré - TO	881.494/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO
881.173/85 - Of. nº 1.878/94 - Alarico Nunes de Azevedo -	881.495/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO
Babaculândia/Carolina - GO/MA	881.501/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Niquelândia - GO
886.381/82 - Of. nº 1.872/94 - Mineração Corumbaense Reunida	881.499/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Niquelândia - GO
S.A.-Corumbá - MS	881.500/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Niquelândia - GO
886.314/86 - Of. nº 1.880/94 - Mineração Gessano Ltda MG -	881.502/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Niquelândia - GO
880.272/85 - Of. nº 1.881/94 - Alberto de Bona Sartor - Itaboraí - RJ	881.503/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Niquelândia - GO
890.068/87 - Of. nº 1.878/94 - Arthur Cesar Whitaker de Carvalho-São	881.635/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
Mateus - ES	886.867/88 - Mineração Marina Indústria e Comércio Ltda - Vila Bela da
890.067/87 - Of. nº 1.878/94 - Arthur Cesar Whitaker de Carvalho-São	Santafésima Trindade - MT
Mateus - ES	886.872/88 - Mineração Marina Indústria e Comércio Ltda - Vila Bela da
890.068/87 - Of. nº 1.878/94 - Arthur Cesar Whitaker de Carvalho-São	Santafésima Trindade - MT
Mateus - ES	886.877/89 - Mineração Marina Indústria e Comércio Ltda - Vila Bela da
890.069/87 - Of. nº 1.878/94 - Arthur Cesar Whitaker de Carvalho-São	Santafésima Trindade - MT
Mateus - ES	870.845/88 - Juvenal Antonio de Moraes - Milagres - BA
890.070/87 - Of. nº 1.878/94 - Arthur Cesar Whitaker de Carvalho-São	870.944/88 - Somicol S.A. Mineração Comércio e Indústria - Coaraci - BA
Mateus - ES	870.190/89 - José César Montes - Rul Barbosa - BA
890.078/87 - Of. nº 1.877/94 - Mario Antonio Carneiro Cilento -	871.031/88 - Lutz Carlos Fernandes Ledo - Campo Formoso - BA
Conceição da Barra - ES	871.148/88 - Somicol S.A. Min. Com. e Indústria - Riachão das Neves-BA
890.077/87 - Of. nº 1.877/94 - Mario Antonio Carneiro Cilento -	871.175/89 - Somicol S.A. Min. Com. e Indústria - São Desidério - BA
Conceição da Barra - ES	871.176/89 - Somicol S.A. Min. Com. e Indústria - São Desidério-BA
890.078/87 - Of. nº 1.877/94 - Mario Antonio Carneiro Cilento -	871.177/89 - Somicol S.A. Min. Comércio e Indústria - São Desidério-BA
Conceição da Barra - ES	871.178/89 - Somicol S.A. Min. Comércio e Indústria - São Desidério-BA
890.079/87 - Of. nº 1.877/94 - Mario Antonio Carneiro Cilento -	871.179/89 - Somicol S.A. Min. Comércio e Indústria - São Desidério-BA
Conceição da Barra - ES	871.198/89 - Somicol S.A. Min. Comércio e Indústria - Catolândia-BA
890.080/87 - Of. nº 1.877/94 - Mario Antonio Carneiro Cilento -	871.199/89 - Somicol S.A. Min. Comércio e Indústria - Catolândia-BA
Conceição da Barra - ES	871.279/89 - Somicol S.A. Mineração Comércio e Indústria-Barreiras -BA
890.148/88 - Of. nº 1.874/94 - Mineração Agua Espalhada Ltda - São	871.342/88 - Somicol S.A. Min. Comércio e Indústria- São Desidério-BA
Mateus-ES	871.343/89 - Somicol S.A. Min. Comércio e Indústria- São Desidério-BA
880.189/88 - Of. nº 1.875/94 - Minas de Marlena Ltda - Linhares - ES	
880.441/88 - Of. nº 1.888/94 - Empresa de Serviços e Insumos Básicos	
Para A Agropecuária do Estado do Rio de	
Janeiro-Slagrorio-Itaboraí/Maricá-RJ	
880.442/88 - Of. nº 1.888/94 - Empresa de Serviços e Insumos Básicos	
Para A Agropecuária do Estado do Rio de	
Janeiro-Slagrorio-Itaboraí/Maricá-RJ	
880.445/88 - Of. nº 1.888/94 - Empresa de Serviços e Insumos Básicos	
Para A Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro-Slagrorio-Itaguaí-RJ	
880.448/88 - Of. nº 1.888/94 - Empresa de Serviços e Insumos Básicos	
Para A Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro-Slagrorio-Itaguaí-RJ	

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 133/94)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No despacho de reconhecimento de inexigibilidade de Licitação publicado no D.O.U. de 17.08.94, seção I, página 12459, nº 157, onde se lê: para contratação dos serviços de restauração do Edifício-Sede da Suframa junto a empresa SEVERIANO MARIO PORTO ARQUITETO LTDA, no valor estimado em R\$ 3.000.000,00, Leia-se: Elaboração do Conjunto dos Projetos das instalações básicas e definição de Layout para adaptação à Estrutura Organizacional, com inclusão de especificações de Equipamentos, Móveis e Utensílios, no valor estimado em R\$ 234.058,23, junto à empresa SEVERIANO MARIO PORTO ARQUITETO LTDA.

(Of. nº 67/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

3ª Região.

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PRM da 3a. REGIÃO, no exercício eventual como substituto legal, no uso de suas atribuições, e,

Considerando as denúncias dos Sindicatos de Passos-MG, organizados na denominada Intersindical Trabalhista no Sul de Minas Gerais, considerando o expediente da Procuradora Dra. Yamara Viana de Figueiredo Aze, com cópia de documentos extraídos do processo TRT no 7.450/94, considerando o relatório da Subdelegacia do Trabalho de Poços de Caldas;

Considerando que dos fatos narrados se infere a ocorrência de lesões a direitos sociais constitucionalmente assegurados, notadamente no tocante à Segurança e Medicina no Trabalho, mas também relativos à jornada de trabalho, períodos de descanso e não recolhimento de FGTS sobre parcela incidente;

Considerando, finalmente, que os direitos atingidos são indisponíveis, assegurados pela Constituição Federal em vigor, resolve,

1. Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO contra CIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE, USINA AÇUCAREIRA DE PASSOS S/A e SERVIÇA-SERVIÇAS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA, empresas do mesmo grupo econômico, sediadas na cidade de Passos, MG;

2. Designar o Procurador do Trabalho Dr. Roberto das Graças Alves para presidir o aludido inquérito, podendo para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvir testemunhas

RELAÇÃO Nº 150/94

Fase de Requerimento de Pesquisa
indeferido o requerimento de autorização de pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do C.M. - Área Livre no 302 dia após a publicação. (1.24)

800.133/78 - Pinilo Cyrino Nogueira - Poços de Caldas - MG	881.308/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
815.298/85 - Ivo Verdi - Pouso Redondo - SC	881.309/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO
815.101/84 - Serrana S.A. de Mineração - Antápolis - SC	881.310/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO
815.088/85 - Serrana S.A. de Mineração - Antápolis/Rancho Queimado-SC	881.311/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO
815.088/80 - Flavio Henrique Fett - Rancho Queimado - SC	881.312/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO
815.088/80 - Renato Helton Fett - Rancho Queimado - SC	881.313/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO
815.070/80 - Milton Fett - Rancho Queimado - SC	881.314/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO
880.928/85 - Geraldo Nogueirinho Antonio da Costa - Jaboticatubas - MG	881.315/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO
892.231/89 - Andre Luis de Oliveira Guimarães - Juiz de Fora - MG	881.316/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
830.823/82 - Ruth dos Santos - Jaboticatubas - MG	881.406/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
831.183/85 - Construtora Martins Lanna Ltda - Betim - MG	881.407/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
831.742/86 - Sérgio Melrelles - Grão Mogol - MG	881.408/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
831.271/88 - Acro Mineração Ltda - Francisco Sá - MG	881.409/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
831.983/88 - Ibrahim Vieira de Paiva - Alvorada de Minas-MG	881.410/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
831.160/82 - Roberto Nascimento - Corinto - MG	881.411/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
832.473/84 - Mohamed Saïeh El Hindi - Ouro Preto - MG	881.412/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
892.281/87 - Sarapu Mineração Agroquímica Ltda - Alfenas - MG	881.413/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
840.283/88 - Antenor Rocha Pinto - Bananeiras - PB	881.414/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
840.284/88 - Antenor Rocha Pinto - Belém - PB	881.415/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
840.285/88 - Antenor Rocha Pinto - Bananeiras - PB	881.419/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
881.286/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO	881.420/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO
881.287/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO	
881.288/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO	
881.300/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina/Luziânia-GO	
881.301/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO	
881.302/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO	
881.303/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO	
881.304/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Cristalina - GO	
881.305/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.306/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.307/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.308/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.309/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.310/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.311/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.312/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.313/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.314/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.315/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.316/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Padre Bernardo - GO	
881.405/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.406/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.407/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.408/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.409/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.410/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.411/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.412/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.413/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.414/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.415/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.419/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	
881.420/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziânia - GO	

e tomar seus depoimentos a termo; intimar o representante legal das empresas para prestar esclarecimentos, mediante termo e requisitar documentos;

3. Concluído o inquérito no prazo legal de até 60 (sessenta) dias, deverá o Procurador designado emitir relatório final conclusivo, sugerindo o que entender de direito, inclusive propositura de ação civil pública.

EDUARDO MAIA BOTELHO

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PRT DA 3a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório de fiscalização especial dos agentes e fiscais do Ministério do Trabalho, realizada no estabelecimento Fazenda do Modelo pertencente ao Sr. Elmo Vieira Figueira e localizada no município de Conselheiro Pena, MG;

Considerando que dos fatos narrados e autos de infração juntados verifica-se o descumprimento às normas de segurança e medicina no trabalho e à legislação trabalhista, bem como resistência ao trabalho dos fiscais;

Considerando os interesses coletivos, constitucionalmente assegurados, mas permanentemente lesados pelo empregador, resolve:

1. Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO contra o Sr. EIMO VIEIRA FIGUEIRA, proprietário da referida Fazenda Modelo;
2. Designar o Procurador do Trabalho Dr. Roberto das Graças Alves, para presidir o aludido inquérito, podendo para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvir testemunhas e tomar seus depoimentos a termo; intimar o inquirido para prestar esclarecimentos, mediante termo e requisitar documentos;
3. Concluído o inquérito deverá o Procurador designado emitir relatório final conclusivo, sugerindo o que entender de direito, inclusive propositura de ação civil pública.

ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PRT DA 3a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório de fiscalização especial dos agentes e fiscais do Ministério do Trabalho, realizada no estabelecimento Fazenda da TAIGUARA pertencente ao Sr. ORLANDO LORENZATO, localizada no município de ITURAMA, MG;

Considerando que dos fatos narrados e autos de infração juntados verifica-se o descumprimento às normas de segurança e medicina no trabalho e à legislação trabalhista;

Considerando os interesses coletivos, constitucionalmente assegurados, mas lesados pelo empregador, resolve:

1. Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO contra o Sr. ORLANDO LORENZATO, proprietário da referida Fazenda Taiguara;
2. Designar o Procurador do Trabalho Dr. Roberto das Graças Alves, para presidir o aludido inquérito, podendo para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvir testemunhas e tomar seus depoimentos a termo; intimar o inquirido para prestar esclarecimentos, mediante termo e requisitar documentos;
3. Concluído o inquérito deverá o Procurador designado emitir relatório final conclusivo, sugerindo o que entender de direito, inclusive propositura de ação civil pública.

ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PRT DA 3a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório de fiscalização especial dos agentes e fiscais do Ministério do Trabalho, realizada no estabelecimento Fazenda BARREROS pertencente ao Sr. PEDRO BORGES ALVES, localizada no município de ITURAMA, MG;

Considerando que dos fatos narrados e autos de infração juntados verifica-se o descumprimento às normas de segurança e medicina no trabalho e à legislação trabalhista;

Considerando os interesses coletivos, constitucionalmente assegurados, mas lesados pelo empregador, resolve:

1. Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO contra o Sr. PEDRO BORGES ALVES, proprietário da referida Fazenda BARREROS;
2. Designar o Procurador do Trabalho Dr. Roberto das Graças Alves, para presidir o aludido inquérito, podendo para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvir testemunhas e tomar seus depoimentos a termo; intimar o inquirido para prestar esclarecimentos, mediante termo e requisitar documentos;

3. Concluído o inquérito deverá o Procurador designado emitir relatório final conclusivo, sugerindo o que entender de direito, inclusive propositura de ação civil pública.

ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PRT DA 3a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório de fiscalização especial dos agentes e fiscais do Ministério do Trabalho, realizada no estabelecimento Fazenda do MONTE ALTO "SANTO ANTONIO" pertencente ao Sr. OSMIR JOSE ZANATTA E OUTRO, localizada no município de ITURAMA, MG;

Considerando que dos fatos narrados e autos de infração juntados verifica-se o descumprimento às normas de segurança e medicina no trabalho e à legislação trabalhista;

Considerando os interesses coletivos, constitucionalmente assegurados, mas lesados pelo empregador, resolve:

1. Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO contra o Sr. OSMIR JOSE ZANATTA, proprietário da referida Fazenda MONTE ALTO "SANTO ANTONIO";
2. Designar o Procurador do Trabalho Dr. Roberto das Graças Alves, para presidir o aludido inquérito, podendo para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvir testemunhas e tomar seus depoimentos a termo; intimar o inquirido para prestar esclarecimentos, mediante termo e requisitar documentos;
3. Concluído o inquérito deverá o Procurador designado emitir relatório final conclusivo, sugerindo o que entender de direito, inclusive propositura de ação civil pública.

ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PRT DA 3a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório de fiscalização especial dos agentes e fiscais do Ministério do Trabalho, realizada no estabelecimento ITURAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA, localizada no município de ITURAMA, MG;

Considerando que dos fatos narrados e autos de infração juntados verifica-se o descumprimento às normas de segurança e medicina no trabalho e à legislação trabalhista;

Considerando os interesses coletivos constitucionalmente assegurados, mas lesados pelo empregador, resolve:

1. Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO contra ITURAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA, com sede à Rodovia BR-497 - zona rural - cx. postal 98, Iturama - MG;
2. Designar o Procurador do Trabalho Dr. Roberto das Graças Alves, para presidir o aludido inquérito, podendo para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvir testemunhas e tomar seus depoimentos a termo; intimar o representante legal da inquirida para prestar esclarecimentos, mediante termo e requisitar documentos;
3. Concluído o inquérito deverá o Procurador designado emitir relatório final conclusivo, sugerindo o que entender de direito, inclusive propositura de ação civil pública.

ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PRT DA 3a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório de fiscalização especial dos agentes e fiscais do Ministério do Trabalho, realizada no estabelecimento INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS SÃO JOÃO LTDA, localizada no município de ITURAMA, MG;

Considerando que dos fatos narrados e autos de infração juntados verifica-se o descumprimento às normas de segurança e medicina no trabalho e à legislação trabalhista;

Considerando os interesses coletivos, constitucionalmente assegurados, mas lesados pelo empregador, resolve:

1. Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO contra INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS SÃO JOÃO LTDA, com sede à Rodovia BR-497 - KM 03, 5/8º - cx. postal 135, Iturama - MG;
2. Designar o Procurador do Trabalho Dr. Roberto das Graças Alves, para presidir o aludido inquérito, podendo para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvir testemunhas e tomar seus depoimentos a termo; intimar o representante legal da inquirida para prestar esclarecimentos, mediante termo e requisitar documentos;
3. Concluído o inquérito deverá o Procurador designado emitir relatório final conclusivo, sugerindo o que entender de direito, inclusive propositura de ação civil pública.

ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PRT DA 3a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório de fiscalização especial dos agentes e fiscais do Ministério do Trabalho, realizada em propriedades rurais do Sr. AUREO FERREIRA localizadas no município de Rio Comprido, MG;

Considerando que dos fatos narrados e autos de infração juntados verifica-se o descumprimento às normas de segurança e medicina e à legislação trabalhista, bem como resistência ao trabalho dos fiscais;

Considerando os interesses coletivos, constitucionalmente assegurados, mas lesados pelo empregador, resolve:

1. Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO contra o Sr. AUREO FERREIRA;
2. Designar o Procurador do Trabalho Dr. Maurício Correia de Mello, para presidir o aludido inquérito, podendo para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvir testemunhas e tomar seus depoimentos a termo; intimar o inquirido para prestar esclarecimentos, mediante termo e requisitar documentos;
3. Concluído o inquérito deverá o Procurador designado emitir relatório final conclusivo, sugerindo o que entender de direito, inclusive propositura de ação civil pública.

ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PRT DA 3a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório de fiscalização especial dos agentes e fiscais do Ministério do Trabalho, realizada na Fazenda Maquena, de propriedade do Sr. Altair Olímpio de Oliveira, localizada no município de Patrocínio-MG;

Considerando que dos fatos narrados e autos de infração juntados verifica-se o descumprimento às normas de segurança e medicina no trabalho e à legislação trabalhista, bem como resistência ao trabalho dos fiscais;

Considerando os interesses coletivos, constitucionalmente assegurados, mas lesados pelo empregador, resolve:

1. Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO contra o Sr. ALTAIR OLÍMPIO DE OLIVEIRA;
2. Designar o Procurador do Trabalho Dr. Maurício Correia de Mello, para presidir o aludido inquérito, podendo para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvir testemunhas e tomar seus depoimentos a termo; intimar o inquirido para prestar esclarecimentos, mediante termo e requisitar documentos;
3. Concluído o inquérito deverá o Procurador designado emitir relatório final conclusivo, sugerindo o que entender de direito, inclusive propositura de ação civil pública.

ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 29, DE 29 DE JULHO DE 1994

Proclama o resultado da eleição, processada na Assembléia dos Delegados-Eleitores, realizada no dia 29.07.94.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições e competência legal, de acordo com o que consta no processo CFO-458/94, decide:

Art. 1º. Proclama o resultado da eleição para a renovação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia, processada na Assembléia dos Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia, realizada no dia 29 de julho de 1994, cujo resultado, proclamação pelo Presidente da referida Assembléia, foi a seguir transcrita:

- a) votos na chapa única inscrita: vinte e quatro votos;
b) votos em branco: dois votos;
c) votos nulos: um voto.

Art. 2º. A composição da chapa declarada eleita, cujos membros efetivos e suplentes exercerão o mandato no triênio de 02 de setembro de 1994 a 1º de setembro de 1997, é a seguinte:

MEMBROS EFETIVOS

- João Hildo de Carvalho Furtado, CD
- Carlos Alberto dos Santos Pêgo, CD
- Ediza Sinedino de Oliveira Matorana, CD
- Elza Maria de Araújo Conceição, CD
- Jacques Narcisse Henri Duval, CD
- José Carlos Nunes da Silva, CD
- José Rodrigues Laureano, CD
- Miguel Álvaro Santiago Nobre, CD

- CRO-CE-0298
- CRO-RJ-1677
- CRO-DF-1209
- CRO-MG-5186
- CRO-SP-0029
- CRO-BA-0393
- CRO-PE-0792
- CRO-RS-3881

- Nicolau Eros Petrelli, CD
- MEMBROS SUPLENTEs
- Armando Souza Dourado, CD
- Doriélio Barreto da Costa, CD
- Evandro Barroso de Brito, CD
- Fernando Paes Soares, CD
- José Caldas Lins Filho, CD
- José Ribeiro Veiga, CD
- José Rodrigues de Almeida, CD
- Lester Fontes de Menezes, CD
- Sidney Joffre Legat, CD

CRO-PR-0817

- CRO-PA-0924
- CRO-RN-0476
- CRO-MT-0651
- CRO-PI-0051
- CRO-PB-0286
- CRO-AM-0258
- CRO-MS-0155
- CRO-RO-0039
- CRO-SC-0774

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO

(Of. nº 1.592/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação em favor da empresa FOLHA DA MANHÃ S/A, para a contratação de uma assinatura do jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", pelo período de um ano, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, constante do processo TST-623/94.5.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1994

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexistência de licitação do processo TST-623/94.5, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

Reconheço a inexistência de licitação em favor da empresa JORNAL DO BRASIL, para a contratação de três assinaturas do "JORNAL DO BRASIL", pelo período de um ano, no valor total de R\$ 682,56 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, constante do processo TST-4.448/94.6.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1994

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexistência de licitação do processo TST-4.448/94.6, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1994

JOSE GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

Reconheço a inexistência de licitação em favor da empresa ABRH - Associação Brasileira de Recursos Humanos, referente a inscrição de duas servidoras desta Corte, no 20º Congresso Nacional de Administração de Recursos Humanos - O Negócio é ser Humano, a ser realizado em São Paulo, no período de 31.08 a 02.09.94, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, constante do Processo TST-31.338/94.1.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1994

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexistência de licitação, constante do Processo TST-31.338/94.1, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Ofs. nºs. 189 e 192/94)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 337/94

AUTORIZO a dispensa de Licitação para a aquisição do material discriminado na fls. 02, junto a firma WILELA CARIMBOS E IMPRESSOS, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Maceió, 3 de agosto de 1994

ZORASTRO BEZERRA DE BARROS
Diretor-Geral

RATIFICO, para que surta seus efeitos legais, a dispensa de licitação para aquisição do material objeto do processo nº 337/94 junto a firma Wilela Carimbo e Impressos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94.

Maceió, 3 de agosto de 1994
Expecto-se o competente empenho.JOSÉ AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO
Desembargador-Presidente

ÍNDICE DE NORMAS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

..MENSAGEM 68, 19-08-94..... 12.601

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

..DESPACHO, IDGE, 19-08-94..... 12.601

..DESPACHO, SPEA, 20-07-94..... 12.601

..RESOLUÇÃO 134, UNDES/CD-PHD, 19-08-94..... 12.601

MINISTERIO DA JUSTICA

..DESPACHO 36, FUMAI, 19-08-94..... 12.606

..DESPACHO 37, FUMAI, 19-08-94..... 12.609

..DESPACHO 38, FUMAI, 19-08-94..... 12.610

..DESPACHO-8, SOCI/DPE, 04-08-94..... 12.606

..DESPACHO-8, SOCI/DPE, 04-08-94..... 12.606

..DESPACHO-8, SDCI/DPE, 16-08-94..... 12.606

..MEMORIAL, FUMAI, 19-08-94..... 12.611

..MEMORIAL, FUMAI, 19-08-94..... 12.611

..PARECER 106, FUMAI, 30-07-94..... 12.609

..PARECER 107, FUMAI, 30-07-94..... 12.606

..PARECER 108, FUMAI, 30-07-94..... 12.606

..PORTARIA 36, SDCI, 15-08-94..... 12.605

..PORTARIA 619, CM, 19-08-94..... 12.602

MINISTERIO DO EXERCICIO

..DESPACHO, CM0292M, 17-08-94..... 12.612

..DESPACHO, CDS/FRM, 20-08-94..... 12.612

..DESPACHO, CDS/FRM, 20-08-94..... 12.612

..DESPACHO-8, CMSE/ZRM, 29-08-94..... 12.612

..DESPACHO, DMH, 18-08-94..... 12.612

MINISTERIO DA FAZENDA

..ATA 3364-R, 1CC/SC, 09-11-93..... 12.612

..ATO DECLARATORIO 21, SRRF/SRRF, 16-08-94..... 12.621

..ATO DECLARATORIO 26, SRRF/SRRF, 16-08-94..... 12.620

..ATO DECLARATORIO 43, SRRF/SRRF, 16-08-94..... 12.620

..ATO DECLARATORIO 44, SRRF/SRRF, 16-08-94..... 12.620

..ATO DECLARATORIO 63, SRRF/SRRF, 16-08-94..... 12.620

..ATO DECLARATORIO 66, SRRF/SRRF, 16-08-94..... 12.620

..ATO DECLARATORIO 68, SRRF/SRRF, 16-08-94..... 12.620

..ATO DECLARATORIO 83, SRRF/SRRF, 16-08-94..... 12.619

..ATO DECLARATORIO 153, SRRF/SRRF, 19-08-94..... 12.621

..CIRCULAR 11, SUSEP, 17-08-94..... 12.621

..CIRCULAR 19, SUSEP, 17-08-94..... 12.621

..DELIBERACAO 171, CVM, 02-08-94..... 12.621

..DESPACHO-8, BACEN, 12-08-94..... 12.622

..DESPACHO, CEF/SUREB, 12-07-94..... 12.622

..DESPACHO, CEF/SUREB-RJ, 17-08-94..... 12.622

..DESPACHO, DIR/SRP, 13-06-94..... 12.621

..DESPACHO-8, SRI/CSA, 15-08-94..... 12.610

..DESPACHO, SRRF/SRRF, 22-07-94..... 12.622

..DESPACHO, SRRF/SRRF, 18-08-94..... 12.621

..INSTRUCAO 218, CVM, 12-08-94..... 12.622

..PARECER 11, COTEPE/ICRS, 28-07-94..... 12.618

..PARECER 12, COTEPE/ICRS, 28-07-94..... 12.618

..PORTARIA 59, SUSEP/DECOM..... 12.621

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

..PORTARIA 169, CM, 01-08-94..... 12.624

..PORTARIA 179-R, CM, 12-08-94..... 12.624

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

..DESPACHO-8, EM, 15-08-94..... 12.625

..DESPACHO, UFAL, 19-08-94..... 12.625

..DESPACHO-8, UFPE, 17-08-94..... 12.626

..PORTARIA 356, ETFFE, 15-08-94..... 12.625

..PORTARIA 327, UFPE, 18-08-94..... 12.626

..PORTARIA 1106-R, CM, 19-08-94..... 12.626

..PORTARIA 1397-R, UA, 12-08-94..... 12.627

MINISTERIO DA AERONAUTICA

..DESPACHO, 1-COMAR, 19-08-94..... 12.628

..DESPACHO-R, 1-COMAR, 19-08-94..... 12.628

MINISTERIO DA SAUDE

..DESPACHO, INAMP/CCOTCON, 19-08-94..... 12.628

MINISTERIO DO TRABALHO

..DESPACHO-8, SRT, 10-08-94..... 12.628

..DESPACHO, SRT, 10-08-94..... 12.628

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

..DESPACHO, INPS/DAP, 15-08-94..... 12.630

..DESPACHO, INPS/SEAR, 15-08-94..... 12.630

..DESPACHO, INPS/SEGO, 15-08-94..... 12.630

..DESPACHO, INPS/SEGO, 15-08-94..... 12.630

..ORIENT. NORMATIVA 2-4, SPS, 11-08-94..... 12.629

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

..DESPACHO, TELEHIG, 19-08-94..... 12.632

..PORTARIA 390, CM, 08-08-94..... 12.630

..PORTARIA 626-R, CM, 17-08-94..... 12.631

..PORTARIA 610, CM, 19-08-94..... 12.630

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

..DESPACHO-8, GEIPOP, 16-08-94..... 12.632

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

..DESPACHO, INMETRO/PRESI, 18-08-94..... 12.633

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

..ALVARA 1856, SMI/DIRPM, 17-08-94..... 12.637

..ALVARA 1857-R, SMI/DIRPM, 17-08-94..... 12.637

..DESPACHO, SMI, 16-08-94..... 12.633

..DESPACHO, G4, 19-08-94..... 12.633

..DESPACHO-8, PETROBRAS, 16-08-94..... 12.635

..RELACAO 3, SMI/DIRPM, 08-08-94..... 12.633

..RELACAO 6, SMI/DIRPM, 08-08-94..... 12.633

..RELACAO 150, SMI/DIRPM, 18-08-94..... 12.638

..RELACAO, SMI/DIRPM, 19-08-94..... 12.637

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

..DESPACHO-8, RUFRAHA, 17-08-94..... 12.638

MINISTERIO PÚBLICO DA UNIAO

..PORTARIA 26-R, MP/PT-SA, 20-08-94..... 12.638

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

..DECISAO 29, CFO, 29-07-94..... 12.640

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

..DESPACHO, DO, 18-08-94..... 12.640

..DESPACHO-8, DO, 18-08-94..... 12.640

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

..DESPACHO, AL/PRESI, 03-08-94..... 12.640

ÍNDICE POR ASSUNTO

AGOS PREFERENCIAIS

..APROVACAO

..ALTERACAO NA DISTRIBUICAO SECUNDARIA

..CORPANHIA SIDERURGICA PAULISTA-COSITA

..RESOLUCAO 134, 19-08-94 REPLAN BMOSES/CD-PHD..... 12.601

..AUXILIO DE DESPACHANTE AQUAVIAO

..REGISTRO

..MARIA ANITA VIEIRA DE SOUZA, E OUTROS

..ATO DECLARATORIO 44, 16-08-94 HF SRRF/SRRF..... 12.620

..INSCRICAO

..REGISTRO

..VALDENIR JOSE DE MEDeiros, E OUTROS

..ATO DECLARATORIO 43, 16-08-94 HF SRRF/SRRF..... 12.620

..ALTERACAO

..PORTARIAS GO NR 110 DE 21/02/92

..PORTARIA 356, 15-08-94 REC ETFFE..... 12.625

..APROVACAO

..ESTATUTO SOCIAL

..VERA CRUZ 3/A - DE PREVIDENCIA PRIVADA

..PORTARIA 89, 08-08-94 HF SUSEP/DECOM..... 12.621

..ALTERACAO NA DISTRIBUICAO SECUNDARIA

..APROVACAO

..AGOS PREFERENCIAIS

..CORPANHIA SIDERURGICA PAULISTA-COSITA

..RESOLUCAO 134, 19-08-94 REPLAN BMOSES/CD-PHD..... 12.601

..ANALISTA DE SISTEMA, E OUTROS

..PORTARIA-REC/DIA NRS 1387 A 1389/94

..HOMOLOGACAO

..RESULTADO

..CONCURSO PUBLICO

..WILBERT BREVES MARTINS, E OUTROS

..PORTARIA 1387, 12-08-94 REC UA..... 12.627

..APROVACAO

..ALTERACAO NA DISTRIBUICAO SECUNDARIA

..AGOS PREFERENCIAIS

..CORPANHIA SIDERURGICA PAULISTA-COSITA

..RESOLUCAO 134, 19-08-94 REPLAN BMOSES/CD-PHD..... 12.601

..ALTERACAO

..ESTATUTO SOCIAL

..VERA CRUZ 3/A - DE PREVIDENCIA PRIVADA

..PORTARIA 89, 08-08-94 HF SUSEP/DECOM..... 12.621

..DISPENSA DE LICITACAO

..ILMAR MASCIMENTO GALVAO

..TEREZINHA SILVA LAVOCHA GALVAO

..DESPACHO, 18-08-94 MFS UNDES/DAP..... 12.630

EXPOSICAO DE MOTIVOS

..MINISTERIO DA MARINHA

..MENSAGEM 68, 19-08-94 PR..... 12.601

..AREA INDIGENA MEDIO RIO MERO

..GRUPOS INDIGENAS BARE, E OUTROS

..DESPACHO 36, 19-08-94 RJ FUMAI..... 12.606

..GRUPOS INDIGENAS BARE, E OUTROS

..PARECER 107, 30-07-94 RJ FUMAI..... 12.606

..AREA INDIGENA DAU HAZU, E OUTROS

..MEMORIAL, 19-08-94 RJ FUMAI..... 12.608

..AREA INDIGENA RIO APAPORIS

..GRUPOS INDIGENAS YUNUP, E OUTROS

..DESPACHO 38, 19-08-94 RJ FUMAI..... 12.610

..GRUPOS INDIGENAS YUNUP, E OUTROS

..PARECER 108, 30-07-94 RJ FUMAI..... 12.610

..GRUPOS INDIGENAS YUNUP HAZU, E OUTROS

..MEMORIAL, 19-08-94 RJ FUMAI..... 12.611

..AREA INDIGENA RIO TEA

..GRUPOS INDIGENAS HADER, E OUTROS

..DESPACHO 37, 19-08-94 RJ FUMAI..... 12.609

..GRUPOS INDIGENAS HADER, E OUTROS

..PARECER 106, 30-07-94 RJ FUMAI..... 12.609

..GRUPOS INDIGENAS HADER HAZU, E OUTROS

..MEMORIAL, 19-08-94 RJ FUMAI..... 12.610

..ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICATAIS BRASILEIRAS

..SIND. DOS TRAB. NAS IND. DO VEST. 3A COTIA - SP, E OUTROS

..DESPACHO, 10-08-94 NTB SRT..... 12.628

..ARTIGOS 52 DA LEI 8.212/91 E 942 DO DECRETO NR 1041/94

..ESCLAECREDIRTO

..DELIBERACAO 171, 03-08-94 HF CVM..... 12.623

..ATA-RE 1CC/ZC RES 3364 A 3371/93

..SESSAO ORDINARIA

..POSTO MARISTA LTDA, E OUTROS

..ATA 3364, 09-11-93 RE 1CC/ZC..... 12.612

..AUTO DE INFRACCAO

..DESPACHOS-ME/CON

..POSTOS URBANO FERREZ LTA, E OUTROS

..DESPACHO, 14-05-94 NME DMC..... 12.633

..AUTORIZACAO

..REPRESENTACAO

	COPAP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA MANUFATURA DE PAPIROFABRICAÇÃO ALFELD-GROHNI ANTIEMERSELLSWOFF .ATO DECLARATORIO 24, 11-08-94 NF SRF/BRF.....	12.621		RATIFICAÇÃO SEMPAR - SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA .DESPACHO, 24-07-94 NF SEPLAN IPEA.....	12.601
	SERVIÇO DE RADIOFUSÃO DE SOM E IMAGENS RADIO TELEVISÃO VANGUARDIA LTDA .PORTARIA 590, 08-08-94 NF GM.....	12.630		RATIFICAÇÃO MONTTEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 12-07-94 NF CEF/SUREQ-BA.....	12.622
	B BOLSA DE VALORES RECURSOS ADMINISTRADOS FUNDAÇÃO DE LICITAÇÃO E CUSTÓDIA .INSTRUCÃO 218, 12-08-94 NF CVH.....	12.622		DESPACHOS-HF SAG/CGSS RATIFICAÇÃO ISRAEL ANGELO CORREIA, E OUTROS .DESPACHO, 15-08-94 NF SAG/CGSS.....	12.618
	C CÁLCULO IMPÓSTO DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CAMBIO BATH TAILANDES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 153, 19-08-94 NF SRF/COSIT.....	12.619		DESPACHOS-NEC/UPFR RATIFICAÇÃO FUND. DA UNIV. FED. DO PAR. PARA O DESENV. DA CIENC. DA TECNOL. E DA CULTURAL, E OUTROS .DESPACHO, 17-08-94 NEC UPFR.....	12.626
	CONCURSO PÚBLICO PORTARIAS-NEC/UA NRS 1387 A 1389/94 ANALISTA DE SISTEMA, E OUTROS HOMOLOGAÇÃO RESULTADO GILBERT BREVES MARTINS, E OUTROS .PORTARIA 1387, 12-08-94 NEC UA.....	12.627		ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS, PATRIM. NA ADMIST. PÚBLICA FEDERAL RATIFICAÇÃO .DESPACHO, 18-08-94 NICT INMETRO/PRESI.....	12.633
	HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CARLOS HEURIQUE DA SILVA, E OUTROS .PORTARIA 827, 18-08-94 NEC UFJ.....	12.626		RATIFICAÇÃO 15-08-94 NPS INNS/SEAM.....	12.630
	CONJUNTO DE FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS - FIR INSTITUIÇÃO NOVA VERSÃO .CIRCULAR 11, 17-06-94 NF SUSEP.....	12.621		APROVAÇÃO TELAR MASCIMENTO GALVÃO TEREZINHA SILVA-LAVOCTA GALVÃO .DESPACHO, 18-08-94 NPS INNS/DAP.....	12.630
	CREDECIAJAMENTO ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO PLANOALTO .PORTARIA 169, 01-08-94 NARA GR.....	12.624		DESPACHOS-INE/PETROBRAS EQUIPEO EMPILHAMENTOS GEOLÓGICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 16-08-94 INE PETROBRAS.....	12.635
	CURSO DE LETRAS, E OUTROS PORTARIAS-NEC/GM NRS 1196 A 1205/94 RECOMENDAMENTO DE CURSO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, E OUTROS .PORTARIA 1196, 19-08-94 NEC GM.....	12.624		RATIFICAÇÃO VIEIRA CARLIMOS E IMPRESSOS .DESPACHO, 03-08-94 TRE AL/PRESI.....	12.640
	D DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA EXPRESSION EM CRUIZEIRO REAL .CIRCULAR 19, 17-08-94 NF SUSEP.....	12.621		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS CENTER NORTE S/A - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO .DESPACHO, 13-06-94 NF DRF/SP.....	12.621
	DESPACHOS-MAER/I-COMAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A-CELPA, E OUTROS .DESPACHO, 19-08-94 MAER I-COMAR.....	12.628		E ELEIÇÃO RESULTADO .DECISÃO 29, 29-07-94 EFEPL C/D.....	12.640
	DESPACHOS-NEC/GM HOMOLOGAÇÃO DOS PARECERES DO CFE .DESPACHO, 15-08-94 NEC GM.....	12.625		EMPRESAS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA RECURSOS ADMINISTRADOS BOLSA DE VALORES .INSTRUCÃO 218, 12-08-94 NF CVH.....	12.622
	DESPACHOS-NEC/UFAC RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, E OUTROS .DESPACHO, 19-08-94 NEC UFAL.....	12.625		ESCLARECIMENTO ARTIGOS 52 DA LEI 8.212/91 E 942 DO DECRETO NR 1041/94 .DELIBERAÇÃO 171, 05-08-94 NF CVH.....	12.623
	DESPACHOS-NEC/UPFR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO FUND. DA UNIV. FED. DO PAR. PARA O DESENV. DA CIENC. DA TECNOL. E DA CULTURAL, E OUTROS .DESPACHO, 17-08-94 NEC UPFR.....	12.626		ESTATUTO SOCIAL APROVAÇÃO ALTERAÇÃO VERA CRUZ S/A - DE PREVIDÊNCIA PRIVADA .PORTARIA 89, 08-08-94 NF SUSEP/DECOM.....	12.621
	DESPACHOS-NEC/CHSE/2RM RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELESP S/A, E OUTROS .DESPACHO, 29-06-94 NEC CHSE/2RM.....	12.612		EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APROVAÇÃO MINISTÉRIO DA MARINHA .MENSAGEM 68, 19-08-94 PR.....	12.601
	DESPACHOS-HF SAG/CGSS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ISRAEL ANGELO CORREIA, E OUTROS .DESPACHO, 15-08-94 NF SAG/CGSS.....	12.618		EXPRESSION EM CRUIZEIRO REAL DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA .CIRCULAR 19, 17-08-94 NF SUSEP.....	12.621
	DESPACHOS-HF/BACEN PROCESSOS APROVADOS BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 12-08-94 NF BACEN.....	12.622		H HOMOLOGAÇÃO PORTARIAS-NEC/UA NRS 1387 A 1389/94 ANALISTA DE SISTEMA, E OUTROS RESULTADO CONCURSO PÚBLICO GILBERT BREVES MARTINS, E OUTROS .PORTARIA 1387, 12-08-94 NEC UA.....	12.627
	DESPACHOS-HJ SDCJ/DPE SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO FLORENCIO VALDIVIA FLORES, E OUTROS .DESPACHO, 16-08-94 HJ SDCJ/DPE.....	12.605		CONCURSO PÚBLICO RESULTADO CARLOS HEURIQUE DA SILVA, E OUTROS .PORTARIA 827, 18-08-94 NEC UFJ.....	12.626
	DESPACHOS-INE/DNC AUTO DE INFRAÇÃO POSTOS URBANO FERRAZ LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 14-08-94 INE DNC.....	12.633		TERMINAL PONTO DE VENDA MOBILAR DA PARCO CORISCO MODELO CT 8000 .PARECER 12, 28-07-94 NF COTEP/ICHS.....	12.618
	DESPACHOS-INE/PETROBRAS DISPENSA DE LICITAÇÃO EQUIPEO EMPILHAMENTOS GEOLÓGICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 16-08-94 INE PETROBRAS.....	12.635		TERMINAL PONTO DE VENDA DA MARCA JTAUTEC, MODELO I - 5000 64 K STOHF .PARECER 11, 28-07-94 NF COTEP/ICHS.....	12.618
	DESPACHOS-INT/SRT SIND. DOS TRAB. NAS CONCESSION. E DISTR. DE VEIC. DA GRANDE SÃO PAULO - SP, E OUTROS .DESPACHO, 10-08-94 INT SRT.....	12.628		I IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES PORTARIAS-RJ/GM NRS 619 A 627/94 SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO DORINGOS ANTONIO FERNANDES, E OUTROS .PORTARIA 619, 19-08-94 RJ GM.....	12.602
	DESPACHOS-INT/GEIPOP SOFT CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA NF - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA .DESPACHO, 16-08-94 INT GEIPOP.....	12.632		IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO CÁLCULO TAXA DE CAMBIO BATH TAILANDES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 153, 19-08-94 NF SRF/COSIT.....	12.619
	DESPACHOS-TST/DG INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO FOLHA DA MANHA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 18-08-94 TST DG.....	12.640		INDEFERIMENTO PEDIDO DE DECLARAÇÃO FEDERAL UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, E OUTROS .PORTARIA 36, 15-08-94 RJ SDCJ.....	12.605
	DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, E OUTROS .DESPACHO, 19-08-94 NEC UFAL.....	12.625		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-TST/DG RATIFICAÇÃO FOLHA DA MANHA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 18-08-94 TST DG.....	12.640
	RATIFICAÇÃO GUATAPARA MOTORES E VEÍCULOS LTDA .DESPACHO, 19-08-94 MAER I-COMAR.....	12.628		DESPACHOS-MAER/I-COMAR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A-CELPA, E OUTROS .DESPACHO, 19-08-94 MAER I-COMAR.....	12.628
	RATIFICAÇÃO RADIO EDUCACAO DE FEEF .DESPACHO, 19-08-94 SEPLAN IDGG.....	12.601		RATIFICAÇÃO ABRI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS .DESPACHO, 18-08-94 TST DG.....	12.640
				RATIFICAÇÃO .DESPACHO, 17-08-94 NF CEF/SUREQ-RJ.....	12.622
				RATIFICAÇÃO JOB - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA .DESPACHO, 22-07-94 NF SRF/SRF.....	12.620
				RATIFICAÇÃO .DESPACHO, 16-08-94 NF SRF/SRF.....	12.621

RATIFICAÇÃO RN MADRINAS E SISTEMAS LTDA .DESPACHO, 19-06-94 MS INAMP/S/CTCOM/...	12.628	- RATIFICAÇÃO DESPACHOS-TST/DS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FOLHA DA MANHA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 18-06-94 TST DG.....	12.640
DESPACHOS-HEX CHSE/ZH RATIFICAÇÃO TELESP S/A, E OUTROS .DESPACHO, 29-06-94 HEX CHSE/ZH.....	12.612	DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-HEC/JIAC FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, E OUTROS .DESPACHO, 19-06-94 HEX UFAL.....	12.625
RATIFICAÇÃO DORNER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA .DESPACHO, 17-06-94 HEX CHD/9/9H.....	12.612	DISPENSA DE LICITACAO GRUPAPARA MOTORES E VEICULOS LTDA .DESPACHO, 19-06-94 HAER 1-COMAR.....	12.628
RATIFICAÇÃO HECERDES-BEZ DO BRASIL S/A .DESPACHO, 16-06-94 HEX DMB.....	12.612	DISPENSA DE LICITACAO RADIO EDUCACAO DE TEFE .DESPACHO, 19-06-94 SEPLAN IBOE.....	12.601
RATIFICAÇÃO LABORATORIO MEDIO SANTA LUIZIA LTDA .DESPACHO, 05-06-94 HEX CHS/5/9H.....	12.612	DISPENSA DE LICITACAO SEMPAR - SERVICOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA .DESPACHO, 24-07-94 SEPLAN IPEA.....	12.601
RATIFICAÇÃO ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 19-06-94 HC TELEVIS.....	12.632	DISPENSA DE LICITACAO NOMYTEL ELECTRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 12-07-94 HF CEF/SUREG-BA.....	12.622
RATIFICAÇÃO CESE CORSAH .DESPACHO, 30-06-94 HEX CHS/5/9H.....	12.612	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ABRU - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS .DESPACHO, 19-06-94 TST DG.....	12.640
RATIFICAÇÃO EDITORA PINI LTDA .DESPACHO, 15-06-94 NPS INSS/SESO.....	12.630	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 17-06-94 HF CEF/SUREG-RJ.....	12.622
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS RATIFICAÇÃO .DESPACHO, 15-06-94 NPS INSS/SESO.....	12.630	DESPACHOS-HF SAG/CGSS DISPENSA DE LICITACAO ISRAEL ANGELO CORREIA, E OUTROS .DESPACHO, 15-06-94 HF SAG/CGSS.....	12.618
- INQUERITO CIVIL PUBLICO PORTARIAS-MPU NPT/PT-3R NRS 26 A 32, 34, 35/94 CIA ACUCAREIRA RIO GRANDE, USINA ACUCAREIRA DE PASSOS S/A, E OUTROS .PORTARIA 26, 29-06-94 MPU NPT/PT-3R.....	12.638	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TCC - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA .DESPACHO, 22-07-94 HF SRRF/SRF.....	12.620
- INSCRICAO REGISTRO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADJANEIRO VALDENIR JOSE DE MEDeiros, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 43, 16-06-94 HF SRRF/TRF.....	12.620	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RN MADRINAS E SISTEMAS LTDA * .DESPACHO, 19-06-94 MS INAMP/S/CTCOM/...	12.628
- INSTITUICAO NOVA VERSAO CONJUNTO DE FORMULARIOS DE INFMACOES PERIODICAS - FIR .CIRCULAR 11, 17-06-94 NF SUSP.....	12.621	DESPACHOS-HEC/UFFR DISPENSA DE LICITACAO FED. DA UNIV. FED. DO PAR. PARA O DESENV. DA CIENC. DA TECNOL. E DA CULTURAL, E OUTROS .DESPACHO, 17-06-94 HEC UFPR.....	12.626
- RINUTA DE CONTRATO SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELCTRICA ESPRIUTO SANTO CENTRAIS ELCTRICAS S/A - ESCELSA .DESPACHO, 19-06-94 ME DNE.....	12.633	DESPACHOS-HEX CHSE/ZH INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELESP S/A, E OUTROS .DESPACHO, 29-06-94 HEX CHSE/ZH.....	12.612
- NOVA NET NR 4/DMU ABRIL/91 REPUBLICACAO .PORTARIA 610, 19-06-94 HC GN.....	12.630	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DORNER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA .DESPACHO, 17-06-94 HEX CHD/9/9H.....	12.612
- NOVA VERSAO INSTITUICAO CONJUNTO DE FORMULARIOS DE INFORMACOES PERIODICAS - FIR .CIRCULAR 11, 17-06-94 NF SUSP.....	12.621	DISPENSA DE LICITACAO - ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS, PATRIM. NA ADMIST. PUBLICA FEDERAL .DESPACHO, 18-06-94 HEC INMETRO/PRESI.....	12.633
- PEDIDO DE DECLARACAO FEDERAL INDEFERIMENTO UTILIDADE PUBLICA ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PONTA GROSSA, E OUTROS .PORTARIA 36, 15-06-94 NJ 3203.....	12.605	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LABORATORIO MEDIO SANTA LUIZIA LTDA .DESPACHO, 05-06-94 HEX CHS/5/9H.....	12.612
- FEMISSAO PARA OPERAR EM REGIME DE ENTREPOTO ADJANEIRO NA EXPORTACAO PROMOCAO DE PRAZO BRASFRIGO S/A .ATO DECLARATORIO 111, 17-06-94 NF SRF.....	12.619	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 19-06-94 HC TELEVIS.....	12.632
- PESQUISA DE MINERIO BENVILDO LOPES BASTOS ALVARA 1857, 17-06-94 ME SNU/DMH.....	12.637	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CESE CORSAH .DESPACHO, 30-06-94 HEX CHS/5/9H.....	12.612
- EMANU DIETELICH ALVARA 1856, 17-06-94 ME SNU/DMH.....	12.637	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 15-06-94 NPS INSS/SESO.....	12.630
- RELACAO 3, 09-06-94 ME BME/NO.....	12.633	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA PINI LTDA .DESPACHO, 15-06-94 NPS INSS/SESO.....	12.630
- PAULO HOMER PIA, E OUTROS RELACAO, 19-06-94 ME SNU/DMH.....	12.637	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 15-06-94 NPS INSS/SESO.....	12.630
- ENILIA BEZERRA MARDETO, E OUTROS RELACAO 6, 06-06-94 ME BME/NO.....	12.633	DISPENSA DE LICITACAO VILELA CARINHO E IMPRESSOS .DESPACHO, 03-06-94 TRE AL/PRESI.....	12.640
- PLINIO CYRINO MOURA, E OUTROS RELACAO 150, 18-06-94 ME SNU/DMH.....	12.638	- RECONHECIMENTO DE CURSO PORTARIAS-HEC/GR NRS 1195 A 1205/94 CURSO DE LETRAS, E OUTROS UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, E OUTROS .PORTARIA 1196, 19-06-94 HEC GN.....	12.624
- PORTARIAS 60 NR 110 DE 21/02/92 ALTERACAO .PORTARIA 386, 15-06-94 HEC ETPPE.....	12.625	- RECURSOS ADMINISTRADOS BOMBA DE VALORES EMPRESAS DE LIQUIDACAO E CUSTODIA INSTRACAO 218, 12-06-94 NF CVH.....	12.622
- PORTARIAS-HEC/GR NRS 1196 A 1205/94 RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE LETRAS, E OUTROS UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, E OUTROS .PORTARIA 1196, 19-06-94 HEC GN.....	12.624	- REGISTRO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADJANEIRO VALERIA MEIA VIEIRA DE SOUZA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 44, 16-06-94 HF SRRF/TRF.....	12.620
- PORTARIAS-HEC/UA NRS 1387 A 1389/94 ANALISTA DE SISTEMA, E OUTROS HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO SILBERT BREVES MARTINI, E OUTROS .PORTARIA 1387, 12-06-94 HEC UA.....	12.627	- INSCRICAO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADJANEIRO VALDENIR JOSE DE MEDeiros, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 43, 16-06-94 HF SRRF/TRF.....	12.620
- PORTARIAS-NJ/GN NRS 619 A 627/94 SITUACAO DE ESTRANGEIRO IGUALDADE DE RIGESTOS E OBRIGACOES DOMINGOS ANTONIO FERREZ, E OUTROS .PORTARIA 619, 19-06-94 NJ GN.....	12.602	- REPRESENTACAO AUTORIZACAO COPAF DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA HANNOVERSCHE PAP/PIPERACKRIEN ALFELD-GROUW ANTIENGESELLSCHAFT .ATO DECLARATORIO 24, 19-06-94 HF SRRF/SRF.....	12.621
- PORTARIAS-MPU NPT/PT-3R NRS 26 A 32 E 32, 34, 35/94 INQUERITO CIVIL PUBLICO CIA ACUCAREIRA RIO GRANDE, USINA ACUCAREIRA DE PASSOS S/A, E OUTROS .PORTARIA 26, 29-06-94 MPU NPT/PT-3R.....	12.638	- REPUBLICACAO NORMA NET NR 4/DMU ABRIL/91 .PORTARIA 610, 19-06-94 HC GN.....	12.630
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-HF/BAZEN BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 12-06-94 HF BAZEN.....	12.622	- RESULTADO PORTARIAS-HEC/UA NRS 1387 A 1389/94 ANALISTA DE SISTEMA, E OUTROS HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO SILBERT BREVES MARTINI, E OUTROS .PORTARIA 1387, 12-06-94 HEC UA.....	12.627
- PROMOCAO DE PRAZO PROMISSAO PARA OPERAR EM REGIME DE ENTREPOTO ADJANEIRO NA EXPORTACAO BRASFRIGO S/A .ATO DECLARATORIO 111, 17-06-94 NF SRF.....	12.619		

HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO CARLOS HENRIQUE DA SILVA, E OUTROS .PORTARIA 827, 18-08-94 MEC UFJF.....	12.626	- TAXA DE CAMBIO CÁLCULO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO BATH TAILANDES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 133, 19-08-94 MF SRF/COSIT.....	12.619
ELEIÇÃO .DECISÃO 29, 29-07-94 EFEPL/CTO.....	12.640	- TERMINAL PONTO DE VENDA DA MARCA ITAUTEC, MODELO I - 5000 64 K STDF HOMOLOGAÇÃO .PARECER 11, 28-07-94 MF COTEPE/ICMS.....	12.618
RETIFICAÇÃO SEVERIANO NUNO PORTO ARQUITETO LTDA .DESPACHO, 17-08-94 MRE SUFRAMA.....	12.638	- TECNICAL PONTO DE VENDA MODULAR DA MARCO CORISCO MODELO CT 8000 HOMOLOGAÇÃO .PARECER 12, 28-07-94 MF COTEPE/ICMS.....	12.616
.ORIENT. NORMATIVA 2, 11-08-94 NPS SPS.....	12.629	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR EMBAIXADA DA FEDERACAO DA RUSSIA .ATO DECLARATORIO 63, 12-08-94 MF SRRF/IRF.....	12.620
.PORTARIA 179, 12-08-94 MAARA GH.....	12.624	VEICULO AUTOMOTOR EMBAIXADA DA REPUBLICA DA INDONESIA .ATO DECLARATORIO 66, 16-08-94 MF SRRF/IRF.....	12.620
VICTO MANUEL ROJAS CARRASCO, E OUTROS .DESPACHO, 04-08-94 NJ SDCJ/DPE.....	12.606	VEICULO AUTOMOTOR CARLOS CHARME SILVA .ATO DECLARATORIO 68, 16-08-94 MF SRRF/IRF.....	12.620
VICTO MANUEL ROJAS CARRASCO, E OUTROS .DESPACHO, 04-08-94 NJ SDCJ/DPE.....	12.606	- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS BOOVESA TRANSPORTES LTDA .ATO DECLARATORIO 21, 16-08-94 MF SRRF/IRF.....	12.621
.PORTARIA 605, 17-08-94 MC GH.....	12.631	- UTILIDADE PUBLICA INDFERIMENTO PEDIDO DE DECLARACAO FEDERAL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PONTA GROSSA, E OUTROS .PORTARIA 36, 15-08-94 NJ SDCJ.....	12.605
- SERVIÇO DE RADIOFISICAO DE SONS E IMAGENS AUTORIZAÇÃO RADIO TELEVISAO VANGUARDA LTDA .PORTARIA 520, 08-08-94 MC GH.....	12.630	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE EMBAIXADA DA FEDERACAO DA RUSSIA .ATO DECLARATORIO 63, 12-08-94 MF SRRF/IRF.....	12.620
- SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA MINUTA DE CONTRATO ESPÍRITO SANTO CENTRAL ELÉTRICAS S/A - ESCELSA .DESPACHO, 19-08-94 MRE GH.....	12.633	TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE EMBAIXADA DA REPUBLICA DA INDONESIA .ATO DECLARATORIO 66, 16-08-94 MF SRRF/IRF.....	12.620
- RESERVA ORÇÁRIA ATA-8F 1CC/2C MRS 3364 A 3371/93 POSTO MARISTA LTDA, E OUTROS .ATA 3364, 09-11-93 NF 1CC/2C.....	12.612	TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE CARLOS CHARME SILVA .ATO DECLARATORIO 68, 16-08-94 MF SRRF/IRF.....	12.620
- SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO PORTARIAS-REVISOR SRS 619 A 627/94 IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOMINGOS ANTONIO FERNANDES, E OUTROS .PORTARIA 619, 19-08-94 NJ GH.....	12.602		
DESPACHOS-NJ SDCJ/DPE FLORENCIO VALDIVIA FLORES, E OUTROS .DESPACHO, 16-08-94 NJ SDCJ/DPE.....	12.605		

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 - Volumes I a VI	—	Coleção Completa	- R\$ 22,47
1991 - Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	- R\$ 21,54
1992 - Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	- R\$ 46,34
1993 - Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	- R\$ 38,02

Não incluídas as despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.